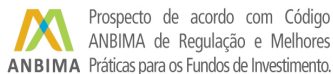


## Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série de Quotas Seniores do



### OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I CNPJ/MF nº 15.090.125/0001-27

***DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DE QUOTAS SENIORES DO OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I (A “OFERTA”), TOTALIZANDO:***

**R\$ 73.000.000,00**  
**(setenta e três milhões de reais)\***

**Classificação de Risco das Quotas Seniores da 1ª Série Standard & Poor's Rating Services: brAA (sf)**  
**Código ISIN das Quotas Seniores: BROPFDCTF000**

**A Oferta da 1ª Série de Quotas Seniores foi registrada na CVM em 25 de julho de 2012, sob o nº CVM/SRE/RFD/2012/015.**

**Classificação na ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio**  
**Foco de Atuação: FIDC Multicarteira Agro, Indústria e Comércio**

O OP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I (o “Fundo”) é regido pelas disposições de seu regulamento (o “Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores (a “Instrução CVM 356/01”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, e destina-se a adquirir direitos e títulos representativos de crédito constituídos por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Debêntures, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) ou Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), e que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de agronegócio, imobiliário e de prestação de serviços, passíveis de aquisição pelo Fundo (em conjunto os “Direitos de Crédito”).

O Fundo é administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (a “Administradora”).

O Fundo foi constituído pela Administradora, em 16 de fevereiro de 2012, por meio do “Instrumento Particular de Constituição do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, celebrado em 16 de fevereiro de 2012, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 15.090.125/0001-27, em 17 de fevereiro de 2012, conforme alterado pelo “Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, celebrado em 20 de abril de 2012, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.798.265, em 24 de abril de 2012, e pelo “Instrumento Particular de 2ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, celebrado em 12 de junho de 2012, registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.802.743, em 12 de junho de 2012, por meio dos quais a Administradora aprovou o regulamento do Fundo (“Regulamento”) e a realização da emissão das suas Quotas, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”) e da Instrução CVM 356/01.

Serão objeto desta distribuição pública, pelo Distribuidor, conforme abaixo definido, no mínimo 59.000 (cinquenta e nove mil) e no máximo 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores da 1ª Série, em mercado de balcão, com Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da 1ª subscrição de Quotas, perfazendo o valor total de até R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais). A Oferta será objeto de distribuição pública pelo Distribuidor em mercado de balcão, por meio da CETIP. A Oferta está registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 356/01 sob o nº CVM/SRE/RFD/2012/015.

**O investimento no Fundo sujeita o investidor a riscos, que deverá ler na seção “Fatores de Risco”, conforme descrito nas páginas 88 a 95 deste Prospecto. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham um sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo (a “Carteira”), não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.**

**O Fundo não conta com garantia da sua Administradora e Custodiante, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.**

**A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.**

**Este Fundo de Investimento pode utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, exclusivamente para fins de “hedge”, conforme o Regulamento do Fundo. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Quotistas.**

Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de Termo de Adesão assinado, que recebeu exemplar do Prospecto e do Regulamento do Fundo, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, da sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração devida à Administradora, dos riscos associados ao investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda do capital, parcial ou total, investido pelo investidor.

**Somente Investidores Qualificados, conforme definidos na seção “Definições” deste Prospecto, podem adquirir Quotas do Fundo.**

**As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, porém não o substituem. Antes de decidir aplicar recursos no Fundo, recomendamos ao investidor a leitura cuidadosa deste Prospecto e do Regulamento, com especial atenção às informações que tratam do objetivo e da política de investimento do Fundo, da composição da Carteira do Fundo, e das disposições deste Prospecto e do Regulamento que tratam dos Fatores de Risco.**

“A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade das quotas a serem distribuídas.”

“Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das quotas do Fundo de Investimento não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora ou das demais instituições prestadoras de serviços.”

“LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.”

#### GESTOR

## OLIMPIA PARTNERS

ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE E AGENTE  
ESCRITURADOR



DISTRIBUIDOR



ASSESSORES LEGAIS

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH  
ADVOGADOS

EMPRESA DE AUDITORIA  
INDEPENDENTE



\*Considerando a subscrição e integralização da totalidade das Quotas pelo preço Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais).  
A data deste Prospecto Definitivo é 22 de outubro de 2012

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Avisos – ANBIMA

*“A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.”*

*“Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código Anbima de Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas pela CVM e pela ANBIMA. A autorização para funcionamento do Fundo e/ou venda de Quotas deste Fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Administradora ou das demais instituições prestadoras de serviços.”*

*“O investimento do Fundo de que trata este Prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora da Carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor.”*

*“O Fundo de investimento de que trata este Prospecto não conta com garantia da Administradora e Custodiante, do Gestor, das Cedentes ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.”*

*“As informações contidas nesse Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à Política de Investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.”*

*“Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor do Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.”*

*“Para informações adicionais sobre a tributação aplicável aos Quotistas e ao Fundo, vide seção “Tributação” deste Prospecto.”*

*“Não há garantia de que este Fundo terá tratamento tributário para fundos de longo prazo.”*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO</b> .....	8
<b>IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO DISTRIBUIDOR, E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO</b> .....	18
<b>DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO</b> .....	19
<b>DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR</b> .....	20
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b> .....	21
<b>CARACTERÍSTICAS DO FUNDO</b> .....	32
<b>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO</b> .....	67
<b>AS QUOTAS</b> .....	82
<b>FATORES DE RISCO</b> .....	87
<b>UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS</b> .....	95
<b>PRÉ-PAGAMENTOS, INADIMPLEMENTOS E PERDAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO DE TITULARIDADE DO FUNDO</b> .....	96
<b>INFORMAÇÕES SOBRE AS CEDENTES, OS ORIGINADORES, OS DEVEDORES OU COBRIGADOS</b> .....	98
<b>APRESENTAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b> .....	99
<b>DESCRIÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES</b> .....	107
<b>POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES</b> .....	110
<b>TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS</b> .....	111
<b>ANEXOS</b> .....	115
<b>ANEXO I - REGULAMENTO</b> .....	117
<b>ANEXO II – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO</b> .....	231
<b>ANEXO III - SUPLEMENTO</b> .....	241
<b>ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA</b> .....	247
<b>ANEXO V – DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR</b> .....	251
<b>ANEXO VI – MANUAL DE GESTÃO OPERACIONAL</b> .....	255
<b>ANEXO VII – MANUAL DE GESTÃO DE RISCO</b> .....	267
<b>ANEXO VIII – MANUAL DE PROCESSO DE INVESTIMENTO E ANÁLISE DE CRÉDITO</b> .....	279

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## GLOSSÁRIO

Para fins deste Prospecto, as definições contidas nesta Seção, no singular ou no plural, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído, têm o seguinte significado:

<b>Administradora</b>	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários contratada pelo Fundo para ser responsável pela administração do Fundo;
<b>Afilhada</b>	qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, direta ou indireta, de qualquer Pessoa participante do Programa de Securitização;
<b>Agência de Classificação de Risco</b>	Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1.253, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 02.295.585/0002-20, a qual atuará conforme a Cláusula 11.13.1 do Regulamento;
<b>Agente</b>	qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviço, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
<b>Agente de Cobrança</b>	o Gestor e/ou qualquer empresa especializada que venha a ser indicada pelo Gestor, conforme contratado pelo Fundo, para ser responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos;
<b>Agente de Depósito</b>	O Custodiante, o qual será responsável pela guarda física e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis;
<b>Agente Escriturador</b>	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40;
<b>Alocação Mínima de Investimento</b>	alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis;
<b>Amortização Extraordinária</b>	amortização extraordinária das Quotas Seniores em circulação realizada exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à política de investimento descrita na Cláusula Oitava do Regulamento, conforme prevista na Cláusula Quinze do Regulamento;



<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<b>Anúncio de Encerramento</b>	anúncio de encerramento de distribuição pública de Quotas Seniores de emissão do Fundo;
<b>Anúncio de Início</b>	anúncio de início de distribuição pública de Quotas Seniores de emissão do Fundo;
<b>Anexos</b>	anexos I, II, III, IV, V e VI do Regulamento;
<b>Assembleia Geral</b>	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo;
<b>Ativos Financeiros</b>	(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas, que contem com liquidez diária; (iv) operações compromissadas com lastro em certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas; (v) quotas de emissão de fundos de investimento cujas carteiras de investimento sejam compostas exclusivamente por títulos públicos federais ou por certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas; e (vi) Operações de Derivativos;
<b>Aviso ao Mercado</b>	aviso ao mercado de distribuição pública de Quotas Seniores de emissão do Fundo que será publicado previamente ao Anúncio de Início;
<b>BACEN ou Banco Central</b>	Banco Central do Brasil;
<b>Banco Liquidante</b>	Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, ou seu sucessor no exercício de suas funções;
<b>Banco Registrador</b>	nos termos do Regulamento, é a instituição que atuará na qualidade de agente de liquidação, sendo instituição financeira devidamente autorizada a atuar pelo Banco Central e devidamente aprovada pela Administradora;
<b>Benchmark</b>	parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Seniores de cada emissão/série, conforme estabelecido no Suplemento de cada emissão/série;
<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
<b>Carteira</b>	carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros;
<b>CCB</b>	cédula de crédito bancário, emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 10 de agosto de 2004 e alterações posteriores;

<b>CCE</b>	cédula de crédito à exportação, emitida nos termos da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975 e alterações posteriores;
<b>CDCA</b>	certificado de direitos creditórios do agronegócio, emitida nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores;
<b>Cedentes</b>	peçoas físicas ou jurídicas, empresas de pequeno e médio porte ou fundos de investimento, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, bem como fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas pessoas a ele ligadas;
<b>CETIP</b>	CETIP S.A. – Mercados Organizados;
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional;
<b>CNPJ/MF</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<b>Código Civil Brasileiro</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores;
<b>Conta do Fundo</b>	conta corrente de titularidade do Fundo, onde os Devedores deverão depositar os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito;
<b>Contrato de Adesão</b>	contrato específico pelo qual o Distribuidor poderá subcontratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da distribuição das Quotas Seniores do Fundo;
<b>Contrato de Cessão</b>	cada instrumento particular de contrato de cessão e aquisição, termo de cessão, termo de endosso ou outro instrumento jurídico que formalize e/ou que venha a formalizar a venda de Direitos de Crédito ao Fundo, celebrado e/ou a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão deverá estabelecer, necessariamente, os termos e condições a serem observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência ao Fundo estejam registrados para negociação na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA e/ou em outro ambiente de negociação autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso eletrônico emitido pela entidade registradora, que deverá comprovar a transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo, acompanhado de recibo emitido pela Cedente, com interveniência e anuência do Gestor, em que deverá constar, dentre outras informações, a descrição do Direito de Crédito, bem como o preço de venda e a taxa de desconto aplicável;

<b>Contrato de Cobrança</b>	cada instrumento particular de contrato de cobrança de Direitos de Crédito Elegíveis celebrado e/ou a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança. Cada Contrato de Cobrança regulará as obrigações do Agente de Cobrança relacionadas à prestação dos serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos referentes a cada cessão de Direitos de Crédito ao Fundo;
<b>Contrato de Depósito</b>	instrumento particular de contrato de prestação de serviços de depósito de Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis celebrado entre o Fundo e o Agente de Depósito. Cada Contrato de Depósito regulará as obrigações do Agente de Depósito relacionadas à prestação dos serviços de custódia física, incluindo a armazenagem, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis;
<b>Contrato de Gestão</b>	contrato de prestação de serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários a ser celebrado entre a Administradora e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, as obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de gestão da Carteira;
<b>Covenants</b>	cláusulas em contratos de dívida que permitem, restringem ou limitam certas atividades da Cedente, bem como determinados níveis de alavancagem;
<b>CPF/MF</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
<b>Critérios de Elegibilidade</b>	critérios de elegibilidade estabelecidos no item 6.1 do Regulamento, a serem observados pela Custodiante previamente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;
<b>Custodiante</b>	a Administradora;
<b>CSLL</b>	é a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Data de Emissão</b>	data em que os recursos e/ou ativos decorrentes da integralização de Quotas Seniores e/ou de Quotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou, durante o período de investimento, por meio da cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, conforme o caso, são colocados pelos subscritores à disposição do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme o caso, do Contrato de Cessão, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
<b>Debêntures</b>	debêntures emitidas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores;
<b>Devedores</b>	devedores finais e/ou garantidores dos Direitos de Crédito;

<b>Dia Útil</b>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<b>Direitos de Crédito</b>	direitos e títulos representativos de crédito constituídos por meio de CCB, Debêntures, CDCA e CCE, e que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de agronegócio, imobiliário e de prestação de serviços, passíveis de aquisição pelo Fundo;
<b>Direitos de Crédito Elegíveis</b>	Direitos de Crédito que atendam aos requisitos da Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Regulamento e de cada Contrato de Cessão;
<b>Direitos de Crédito Inadimplidos</b>	Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;
<b>Direitos de Crédito Performados “sem trava”</b>	recebíveis que eventualmente sejam dados em garantia ao Fundo sem que necessariamente tenha sido obtida a anuência por escrito por parte do seu respectivo sacado;
<b>Direito de Dissidência</b>	o direito de resgate antecipado conferido aos Quotistas titulares de Quotas Seniores na hipótese de deliberação, pela Assembleia Geral, pela não liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula Dezesseis do Regulamento;
<b>Distribuição</b>	distribuição pública de no mínimo 59.000 (cinquenta e nove mil) e no máximo 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores sujeita aos procedimentos de protocolo e registro definidos na Instrução CVM nº 356/01 e na Instrução CVM nº 400/03 ou cada distribuição privada de Quotas Subordinadas;
Distribuidor	Banco BTG Pactual S.A., com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26;
<b>Documentos Comprobatórios</b>	as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos de Crédito, que podem variar de operação para operação, mas que consistirão em CCB, Debêntures, CDCA e CCE celebradas entre as Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos de Crédito e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias;

<b>Due Diligence</b>	processo de diligência, análise e avaliação pelo Gestor da Cedente, onde são verificados os seus aspectos jurídicos, financeiros e operacionais;
<b>Empresa de Auditoria Independente</b>	KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, a qual atuará conforme o item 20.4 do Regulamento;
<b>Encargos do Fundo</b>	têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 17 do Regulamento;
<b>Eventos de Avaliação</b>	eventos indicados no item 16.1. do Regulamento;
<b>Eventos de Liquidação</b>	eventos indicados no item 16.2. do Regulamento;
<b>FGC</b>	Fundo Garantidor de Crédito;
<b>Fundo</b>	o OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I;
<b>Fundo Offshore</b>	OP BRAZIL CREDIT PORTFOLIO DELAWARE LLC., sociedade devidamente incorporada e legalmente constituída sob as leis de Delaware, com sede em Centerville Road, Suite 400 – 19808 Wilmington, Delaware, Estados Unidos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.954.176/0001-07, veículo de investimento, cuja carteira de investimentos é gerida pelo Gestor;
<b>Gestor</b>	Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, conjunto 62, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.563.319/0001-37, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários contratada pelo Fundo para ser responsável pela gestão da Carteira;
<b>Instituições Financeiras Autorizadas</b>	para os fins do Regulamento, são consideradas Instituições Financeiras Autorizadas as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Banco Bradesco S.A., (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Citibank S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco Santander (Brasil) S.A. e (viii) Banco BTG Pactual S.A.;
<b>Instituições Participantes</b>	outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participarão da distribuição das Quotas Seniores do Fundo ao celebrarem um Contrato de Adesão;
<b>Instrução CVM nº 356/01</b>	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<b>Instrução CVM nº 400/03</b>	a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

<b>Instrução CVM nº 409/04</b>	a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
<b>Instrução CVM nº 476/09</b>	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
<b>Instrução CVM nº 489/11</b>	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
<b>Investidores Qualificados</b>	investidores assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04;
<b>Investidor Subordinado</b>	Fundo Offshore e o Gestor, que investirão em Quotas Subordinadas quando da primeira emissão de Quotas Seniores pelo Fundo, direta ou indiretamente por meio de um veículo ou instrumento contratual que permita que os rendimentos das Quotas Subordinadas tenham como destinatário final o Fundo Offshore ou o Gestor;
<b>IRPJ</b>	é o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<b>IRRF</b>	é o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<b>Justa Causa</b>	para fins do que trata o Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestor, conforme o caso; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. A ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada justa causa;
<b>Manual de Gestão Operacional</b>	manual de gestão operacional a ser utilizado pelo Gestor para a gestão operacional dos Direitos de Crédito, constante do Anexo VI deste Prospecto;
<b>Manual de Gestão de Risco</b>	manual de gestão de risco a ser utilizado pelo Gestor para a gestão de risco dos Direitos de Crédito, constante do Anexo VII deste Prospecto;
<b>Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito</b>	manual de processo de investimento e análise de crédito a ser utilizado pelo Gestor para o processo de investimento e análise de crédito dos Direitos de Crédito, constante do Anexo VIII deste Prospecto;
<b>Net Asset Value ou NAV</b>	valor patrimonial líquido do Fundo;
<b>Oferta</b>	a presente distribuição pública de Quotas Seniores;

<b>Operações de Derivativos</b>	para os fins do Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações que venham a ser realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos, exclusivamente para proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições, e que tenham sido indicadas pelo Gestor à Administradora mediante o envio pelo Gestor à Administradora da análise realizada pela Agência de Classificação de Risco, na qual conste a informação que a referida operação não afetará a classificação de risco até então atribuída às Quotas Seniores do Fundo, não sendo permitido o uso de alavancagem, ou seja, operações com derivativos e futuros que possam ensejar a possibilidade de perda superior ao patrimônio do Fundo;
<b>Patrimônio Líquido</b>	o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na forma do item 9.1 do Regulamento;
<b>Percentuais de Concentração da Carteira</b>	os percentuais de concentração e diversificação relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme descritos no item 8.5. do Regulamento, que devem ser observados diariamente, durante todo o prazo de duração do Fundo;
<b>Periódico</b>	o jornal “Valor Econômico”;
<b>Pessoa</b>	pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e qualquer modalidade de condomínio;
<b>Pessoa Autorizada</b>	qualquer pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa, podendo, inclusive, firmar os Termos de Cessão;
<b>Pipeline</b>	lista de potenciais operações de crédito que estão sob análise pelo Gestor;
<b>Política de Cadastro e Concessão de Crédito</b>	a política geral de cadastro e concessão de crédito, conforme descrita no Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito constante do Anexo II do Regulamento e Anexo VIII deste Prospecto, que deverá ser observada pelos originadores de Direitos de Crédito na origem e formalização dos Direitos de Crédito;
<b>Prazo para Reenquadramento da Carteira</b>	o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos durante o qual a Carteira poderá permanecer desenquadrada com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos na Cláusula Oitava do Regulamento, após o qual a Administradora deverá observar o disposto na Cláusula Quinze do Regulamento;

<b>Prazo para Resgate</b>	o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, durante o qual o Fundo realizará o resgate compulsório da totalidade das Quotas em circulação, em moeda corrente nacional, desde que o Fundo disponha, na data da referida Assembleia Geral, de recursos para efetuar o pagamento devido a todos os Quotistas em razão da liquidação do Fundo. Caso o Fundo não disponha de recursos para efetuar o pagamento devido a todos os Quotistas em razão da liquidação do Fundo em moeda corrente nacional, o prazo máximo para a realização de resgate compulsório da totalidade das Quotas em circulação será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo;
<b>Preço de Aquisição</b>	o preço de aquisição dos Direitos de Crédito pago pelo Fundo a cada Cedente, calculado de acordo com os critérios descritos em cada Contrato de Cessão;
<b>Preço de Emissão</b>	o preço de emissão (i) das Quotas Seniores de cada emissão/série, expresso em moeda corrente nacional, conforme definido no respectivo Suplemento, e (ii) das Quotas Subordinadas, expresso em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no item 11.4 do Regulamento;
<b>Primeira Data de Emissão</b>	a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas da primeira emissão de Quotas;
<b>Procedimentos de Cobrança</b>	os procedimentos gerais a serem adotados pelo Agente de Cobrança para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descritos no Manual de Gestão de Risco constante do Anexo I do Regulamento e Anexo VII deste Prospecto;
<b>Quotas</b>	as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;
<b>Quotas Seniores</b>	as quotas seniores de cada série de emissão do Fundo;
<b>Quotas Subordinadas</b>	as quotas subordinadas de emissão do Fundo, que se subordinam às Quotas Seniores, para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito no Regulamento, as quais serão subscritas exclusivamente pelo Investidor Subordinado;
<b>Quotistas</b>	os Investidores Qualificados que adquiram Quotas;
<b>Quotistas Dissidentes</b>	os Quotistas que discordarem da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos da Cláusula Dezesseis do Regulamento;
<b>Razão de Garantia</b>	o resultado, na forma percentual, da divisão do somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação pelo valor total do Patrimônio Líquido, conforme disposto no item 11.5 do Regulamento;



<b>Recursos Livres</b>	a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos de Crédito Elegíveis;
<b>Regulamento</b>	o regulamento do Fundo e seus Anexos;
<b>Reserva de Liquidez</b>	a reserva de caixa do Fundo constituída a fim de viabilizar os pagamentos dos Encargos do Fundo, nos termos do item 19.2 do Regulamento;
<b>Resolução CMN 2.907</b>	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e alterações posteriores;
<b>SELIC</b>	o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<b>Suplemento</b>	qualquer suplemento ao Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão/série de Quotas Seniores, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo IV do Regulamento;
<b>Taxa de Administração e Custódia</b>	a remuneração mensal devida à Administradora e Custodiante pela prestação dos serviços de administração e custódia do Fundo, calculada nos termos da Cláusula Vinte e Dois do Regulamento;
<b>Taxa de Destituição sem Justa Causa</b>	a taxa devida ao Gestor na hipótese de destituição sem Justa Causa, correspondente à Taxa de Performance, calculada <i>pro rata tempore</i> desde a Primeira Data de Emissão (ou da última data de pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso) até a data da efetiva destituição do Gestor;
<b>Taxa de Gestão</b>	a remuneração mensal devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão do Fundo e de Agente de Cobrança, conforme o caso, calculada nos termos da Cláusula Vinte e Dois do Regulamento;
<b>Taxa de Performance</b>	a taxa de desempenho devida ao Gestor, calculada nos termos da Cláusula Vinte e Dois do Regulamento;
<b>Taxa DI</b>	a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, <i>Extra Grupo</i> , calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis);
<b>Termo de Adesão</b>	“Termo de Adesão ao Regulamento” a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;
<b>Tesouro Nacional</b>	Secretaria do Tesouro Nacional, criada pelo Decreto nº 92.452, de 10 de março de 1986, órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal;
<b>Vencimento Bullet</b>	valor mobiliário objeto de um único pagamento de principal no seu vencimento final.

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DO DISTRIBUIDOR,  
E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

<b>Administradora, Custodiante, Agente Escriturador</b>	<b>Distribuidor</b>
<p><b>Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b></p> <p>At. Sr. Milton Júnior Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte São Paulo, SP Telefone: (11) 4009-7389 Fax: (11) 2122-2054 E-mail: citi.administracao@citi.com Internet: www.citibank.com.br</p>	<p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b></p> <p>At. Sr. Daniel Vaz Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares São Paulo – SP Telefone: (11) 3383-2000 Fax: (11) 3383-2474 E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com Internet: www.btgpactual.com.br</p>
<b>Gestor</b>	<b>Agência de Rating</b>
<p><b>Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.</b></p> <p>At. Sr. Eduardo Menge Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, conjunto 62 São Paulo, SP Telefone: (11) 3508-1108 Fax: (11) 3508-1105 E-mail: gestao@olimpiapartners.com.br Internet: www.olimpiapartners.com.br</p>	<p><b>Standard &amp; Poor's Rating Services</b></p> <p>At. Sra. Maria Renata Lotfi Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 18º andar São Paulo, SP Telefone: (11) 3039 9724 Fax: (11) 3039 9701 E-mail: renatalotfi@standandpoors.com Internet: www.standardandpoors.com</p>
<b>Empresa de Auditoria Independente</b>	<b>Consultores Legais</b>
<p><b>KPMG Auditores Independentes</b></p> <p>At. Sr. Pedro Zago Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13º andar Telefone: (11) 2183.3000 Fax: (11) 2183.3001 E-mail: pzago@kpmg.com.br Internet: www.kpmg.com.br</p>	<p><b>Souza, Cescon, Barriou e Flesch Advogados</b></p> <p>At. Sr. Frederico Viana Rua Funchal, 418, 11º andar São Paulo - SP Telefone: (31) 2519-2200 Fax: (31) 2519-2231 E-mail: scbf@scbf.com.br Internet: www.scbf.com.br</p>

As Ofertas poderão contar ainda com a participação de distribuidores contratados que venham a firmar contrato de distribuição com o Fundo e o Distribuidor.

## **DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO**

A Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na pessoa de seu diretor, Sr. Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894- 0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 277.646.538-61, declara, na condição de Administradora do Fundo que: (a) as informações relativas ao Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive informações relativas ao Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira que venham a integrar o Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série de Quotas Seniores do Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

## **DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR**

O Banco BTG Pactual S.A., declara, na condição de Distribuidor da Oferta que: (a) as informações relativas ao Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive informações relativas ao Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira que venham a integrar o Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série de Quotas Seniores do Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

## CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 1. Características Básicas da Distribuição de Quotas Seniores e da Emissão de Quotas Subordinadas

No curso da presente Distribuição, o Fundo está ofertando no mínimo 59.000 (cinquenta e nove mil) e no máximo 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores, no valor total de até R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) na Data de Emissão.

A Oferta poderá ser encerrada pelo Distribuidor, em se verificando a subscrição de Quotas representativas de, no mínimo, R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas, desde que haja a colocação do montante necessário para o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta Pública serão canceladas.

Os investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta de que seja distribuída (a) a totalidade das Quotas ofertadas, ou (b) a uma proporção ou quantidade mínima de Quotas, desde que a referida proporção ou quantidade mínima de Quotas não seja inferior ao Montante Mínimo da Oferta mencionado abaixo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. Os investidores deverão indicar, adicionalmente, caso tenham optado pelo cumprimento da condição constante da letra “(b)” acima, o desejo de adquirir (i) a totalidade das Quotas discriminadas no respectivo boletim individual de subscrição e recibo de integralização do investidor, ou (ii) a proporção entre a quantidade de Quotas efetivamente distribuídas até o término da Oferta e a quantidade de Quotas originalmente objeto da Oferta.

As Quotas Seniores e o Fundo apresentam as seguintes características, constantes do Regulamento e do Suplemento:

<b>Emissor</b>	OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I
<b>Cedentes</b>	as pessoas físicas ou jurídicas, empresas de pequeno e médio porte ou fundos de investimento, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, bem como fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas pessoas a ele ligadas
<b>Classe de Quotas</b>	1 (uma) classe de Quotas Seniores e 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas
<b>Administradora</b>	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Gestor</b>	Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.
<b>Custodiante</b>	Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Empresa de Auditoria Independente</b>	KPMG Auditores Independentes
<b>Agência de Classificação de Risco</b>	Standard & Poor’s, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda.
<b>Quantidade de Quotas Seniores e Regime de Colocação</b>	Até 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores, a serem colocadas em regime de melhores esforços de colocação
<b>Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores</b>	R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da Emissão
<b>Montante da Oferta de Quotas Seniores</b>	Até R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais)
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	Montante mínimo da Oferta das Quotas de emissão do Fundo, no montante de R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais).

<b>Quantidade Mínima das Quotas Seniores</b>	59.000 (cinquenta e nove mil) Quotas
<b>Valor Mínimo de Investimento</b>	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<b>Data de Emissão</b>	Data de publicação do Anúncio de Início
<b>Benchmark</b>	Taxa DI, adicionada de juros remuneratórios de 3% (três por cento) a.a.
<b>Período de Carência das Quotas Seniores</b>	As Quotas Seniores contarão com o período de carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento de suas amortizações
<b>Data de Resgate das Quotas Seniores</b>	As Quotas Seniores deverão ser integralmente resgatadas no 5º (quinto) Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês contado desde a Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores
<b>Datas das Amortizações Programadas</b>	Desde que o Fundo tenha recursos, as Amortizações Programadas das Quotas Seniores serão realizadas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado desde o mês da Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores

**Valor de Pagamento das Amortizações Programadas**

O valor a ser pago em cada Amortização Programada, para cada Quota Senior, será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AT = \{(D - RL) \times [NSE/(NSE+NSU)]\} / NSE$$

Onde:

“AT” = valor da parcela de amortização de cada Quota Senior a ser pago no mês em referência;

“D” = disponibilidades existentes no caixa do Fundo, após os pagamentos dos Encargos do mês em referência;

“RL” = Reserva de Liquidez;

“NSU” = quantidade de Quotas Subordinadas em circulação; e

“NSE” = quantidade de Quotas Seniores em circulação.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor de amortização das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último indexador conhecido até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor de amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação do indexador que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor de amortização das Quotas Seniores, observado o quorum estabelecido no Regulamento. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o quorum estabelecido no Regulamento.

**Classificação de Risco das Quotas Seniores**

Standard & Poor's Rating Services: brAA (sf).

**Prazo de Distribuição das Quotas Seniores**

180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição ou em prazo inferior, (a) assim que tiver sido atingido o Montante da Oferta, ou (b) desde que verificada a subscrição do Montante Mínimo da Oferta, a qualquer momento, caso o Distribuidor, a seu exclusivo critério, decida por encerrar a Oferta mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas.

**Procedimento de Distribuição das Quotas Seniores**

O Distribuidor realizará a distribuição pública das Quotas Seniores em mercado de balcão organizado da CETIP. A Oferta das Quotas Seniores será conduzida pelo Distribuidor, sob o regime de melhores esforços.

**Negociação**

As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, observado que (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados.

Na hipótese de negociação das Quotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos estabelecidos no parágrafo precedente, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo agente intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

**Forma de Subscrição e Integralização**

No ato da subscrição de Quotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização; (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento; e (iii) deverá, por meio da assinatura do Termo de Adesão, (A) declarar sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente e concorda, dentre outras coisas, (a) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento do Fundo, e (b) com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento, e (B) indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no item 11.11 do Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

As Quotas Seniores subscritas deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.



A liquidação e integralização das Quotas ocorrerá em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. A liquidação e integralização das Quotas Subordinadas poderá ser mediante a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito Elegíveis.

#### **Aplicação dos Recursos pelo Fundo**

Os recursos provenientes da emissão das Quotas Seniores serão utilizados, pelo Fundo, na aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimentos, de composição, de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Regulamento.

#### **Público Alvo e Considerações Quanto à Adequação do Investimento**

O Fundo é destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados. O investimento nas Quotas do Fundo é adequado a investidores que tenham por objetivo alcançar retornos superiores à Taxa DI, tendo em vista que a rentabilidade alvo das Quotas Seniores será equivalente à variação da Taxa DI adicionada de juros de 3% (três por cento) ao ano. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Quotistas titulares das Quotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores. O eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas. A rentabilidade alvo não representa, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Administradora aos Quotistas. O investimento nas Quotas do Fundo não é adequado (i) a investidores que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Quotas no mercado secundário brasileiro é restrita, e (ii) não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento em Quotas Seniores de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

#### **Publicações**

As publicações a cargo do Fundo, inclusive o anúncio das datas de início e término da Oferta bem como qualquer outro anúncio relacionado a ela, serão realizadas no jornal “Valor Econômico”, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta**

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Tendo sido deferida a modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início da Oferta e o investidor, no momento de aceitação à Oferta, declarará que está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta até às 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dias Útil contado do recebimento da comunicação da Administradora. A manutenção da aceitação da Oferta será presumida em caso de silêncio do investidor.

Em caso de revogação da Oferta ou desistência da aceitação da Oferta pelo investidor, os valores eventualmente depositados pelo investidor serão devolvidos, sem juros nem correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a 0 (zero), dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação

## 2. Demonstrativos do Custo de Distribuição

<b>Custo</b>	<b>% em relação ao valor da Distribuição<sup>1</sup> (R\$ 73.000.000,00)</b>	<b>Montante (R\$)</b>
Comissão de Colocação	1,500%	1.095.000,00
Taxa de Registro na ANBIMA	0,004%	3.000,00
Taxa de Registro na CVM	0,114 %	82.870,00
Despesas de <i>Marketing</i> (incluindo publicação de anúncios)	0,110 %	80.000,00
Assessores Legais	0,205%	150.000,00
Agência de Classificação de Risco*	0,064 %	46.800,00
<b>Total</b>	<b>2,0%</b>	<b>R\$1.457.670,00</b>

<sup>1</sup> Assumindo a colocação da totalidade das Quotas Seniores objeto da Oferta.

\*O Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Risco dispõe que a remuneração da Agência Classificadora de Risco será feita em dólares (US\$ 26.000,00). Para obtenção do valor em reais, foi utilizada a taxa de câmbio divulgada pelo BACEN, por meio do SISBACEN, usando o PTAX, opção 5, em 9 de março de 2012, no valor de aproximadamente 1,80.

## 3. Custo Unitário de Distribuição

<b>Valor Unitário da Quota Senior</b>	<b>Custo Unitário de Distribuição</b>	<b>% em relação ao valor unitário da Quota Senior</b>
R\$ 1.000,00	R\$22,45	0,02%

## 4. Cronograma das Etapas da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta Pública:

<b>Ordem dos Eventos</b>	<b>Evento</b>	<b>Data*</b>
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro de funcionamento do Fundo e da Oferta de Quotas Seniores	15.03.2012
2.	Envio de Ofício de Exigências pela CVM	12.04.2012
3.	Protocolo do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de exigências	14.05.2012
4.	Envio de Ofício deferindo o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento de exigências	18.05.2012
5.	Protocolo do cumprimento das Exigências enviadas pela CVM	15.06.2012
6.	Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta	18.06.2012
7.	Publicação do Aviso ao Mercado	18.06.2012
8.	Realização de Road Show	18.06.2012 a 13.07.2012
9.	Envio de Ofício de Exigências pela CVM (Vícios Sanáveis)	03.07.2012
10.	Protocolo do cumprimento das Exigências enviadas pela CVM (Vícios Sanáveis)	17.07.2012
11.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	25.07.2012
12.	Publicação do Anúncio de Início de Distribuição	23.10.2012
13.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	23.10.2012
14.	Término do Prazo de Distribuição da Oferta	23.04.2013
15.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta de Quotas Seniores	23.04.2013

(\*) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Administradora, do Distribuidor, da CVM ou de acordo com os regulamentos da CETIP.

A partir da data de publicação do Aviso ao Mercado e enquanto não tiver sido publicado o Anúncio de Início, o que deve ocorrer assim que for concedido o registro da Oferta pela CVM, o Distribuidor recolherá coletas de intenção de investimentos dos investidores que tiverem a intenção de participar da Oferta.

A partir da data de publicação do Anúncio de Início e enquanto não tiver sido publicado o Anúncio de Encerramento, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início ou em prazo inferior, (a) assim que tiver sido atingido o Montante da Oferta, ou (b) desde que verificada a subscrição do

Montante Mínimo da Oferta, a qualquer momento, caso o Distribuidor, a seu exclusivo critério, decida por encerrar a Oferta mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas, os investidores poderão aceitar a Oferta de Quotas Seniores e subscrevê-las junto à Administradora, por meio da celebração de boletins de subscrição.

## 5. Forma, Procedimento e Condições de Distribuição

A colocação pública das Quotas Seniores prevista será realizada de acordo com o disposto abaixo:

- (a) a colocação será pública, realizada em mercado de balcão, segundo o Plano da Oferta (o “Plano da Oferta”), a qual poderá levar em conta as relações do Distribuidor e do Agente Autônomo Contratado com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sem prejuízo do disposto no §3º, do artigo 33, da Instrução CVM nº 400/03, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem recebimento de reservas antecipadas, devendo ser assegurado tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da Oferta. Será utilizado no âmbito da Oferta o procedimento de coleta de intenções, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03;
- (b) não serão celebrados contratos de estabilização de preços para as Quotas Seniores;
- (c) as Quotas Seniores objeto da Oferta serão colocadas em regime de melhores esforços de colocação nos termos do Contrato de Distribuição;
- (d) o valor mínimo da aplicação no Fundo será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (e) a liquidação e integralização das Quotas ocorrerá em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. A liquidação e integralização das Quotas Subordinadas poderá ser mediante a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito Elegíveis;
- (f) os interessados na subscrição de Quotas Seniores deverão manifestar-se diretamente ao Distribuidor, no endereço a ser indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início, devendo informar a quantidade de Quotas Seniores que pretendem adquirir; e
- (g) *Plano da Oferta.* Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Distribuidor realizará a Oferta conforme Plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes do Distribuidor; e (iii) que os representantes do Distribuidor recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Distribuidor. O plano da oferta será fixado nos seguintes termos:
  - (i) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do § 5º do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, respectivamente;
  - (ii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o protocolo do pedido de funcionamento do Fundo e de registro da Oferta na CVM; (b) publicação do Aviso ao Mercado e (c) a disponibilização do Prospecto Preliminar, do Regulamento e do Suplemento aos investidores;
  - (iii) o público alvo da Oferta é composto por Investidores Qualificados;

- (iv) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Distribuidor até às 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão ou modificação da Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a 0 (zero), dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
  - (v) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Distribuidor comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início da Oferta. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a 0 (zero), dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.
- (h) *Garantia de Liquidez*: o Distribuidor e a Administradora não celebraram contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Quotas, nem será constituído fundo de sustentação.

## 6. Regime de Distribuição

Observadas as condições no Contrato de Distribuição, o Distribuidor realizará a colocação, em regime de melhores esforços de colocação, de no mínimo 59.000 (cinquenta e nove mil) e no máximo 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início ou em prazo inferior, (a) assim que tiver sido atingido o Montante da Oferta, ou (b) desde que verificada a subscrição do Montante Mínimo da Oferta, a qualquer momento, caso o Distribuidor, a seu exclusivo critério, decida por encerrar a Oferta mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas.

## 7. Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderá ser encerrada pelo Distribuidor, em se verificando a subscrição de Quotas representativas de, no mínimo, R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”). Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Quotas, desde que haja a colocação do montante necessário para o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta Pública serão canceladas.

## 8. Condição de Adesão à Oferta:

Os investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta de que seja distribuída (a) a totalidade das Quotas ofertadas, ou (b) a uma proporção ou quantidade mínima de Quotas, desde que a referida proporção ou quantidade mínima de Quotas não seja inferior ao montante mínimo da Oferta mencionado acima, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. Os investidores deverão indicar, adicionalmente, caso tenham optado pelo cumprimento da condição constante da letra “(b)” acima, o desejo de adquirir (i) a totalidade das Quotas discriminadas no respectivo boletim individual de subscrição e recibo de integralização do investidor, ou (ii) a proporção entre a quantidade de Quotas efetivamente distribuídas até o término da Oferta e a quantidade de Quotas originalmente objeto da Oferta.

## 9. Mais Informações

Para mais informações a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, às sedes da Administradora, do Distribuidor, do Gestor e da CETIP ou seus respectivos sites na Internet, nos endereços indicados abaixo:

### **Administradora:**

#### **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

At. Sr. Milton Júnior

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte

São Paulo, SP

Telefone: (11) 4009-7389

Fax: (11)2122-2054

E-mail: [citi.administracao@citi.com](mailto:citi.administracao@citi.com)

Internet: [www.citibank.com.br/corporate](http://www.citibank.com.br/corporate) (neste site acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Prospectos”, “FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” e clicar em “OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”)

### **Distribuidor:**

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

At. Sr. Bruno Alexandre Licarião Rocha/Rafael Cotta/Bruno Korkes

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3383-2000/(11) 3383-2099/(11) 3383-2190

Fax: (11) 3383-2474

E-mail: [bruno.licario@btgpactual.com](mailto:bruno.licario@btgpactual.com)/[rafael.cotta@btgpactual.com](mailto:rafael.cotta@btgpactual.com)/[bruno.korkes@btgpactual.com](mailto:bruno.korkes@btgpactual.com)

Internet: <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/> (neste site acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita, e clicar em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Quotas Seniores do OP Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”)

### **Gestor:**

#### **Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.**

At. Sr. Eduardo Menge

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, conjunto 62

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3508-1108

Fax: (11) 3508-1105

E-mail: [gestao@olimpiapartners.com.br](mailto:gestao@olimpiapartners.com.br)

Internet: [www.olimpiapartners.com.br](http://www.olimpiapartners.com.br) (neste site acessar “Gestão de Recursos”, clicar em “Prospecto Definitivo OP Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Financeiros Multicarteira I”)

### **Cetip S.A. - Mercados Organizados**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar –

Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2276-7474 / 2223-6464

Fax: (21) 2276-7435 / 2223-6435

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar

São Paulo – SP

Telefones: (11) 3111-1400 / 3365-4925

Fax: (11) 3111-1563

www.cetip.com.br (neste site acessar “Comunicados e Documentos”, clicar “Prospectos”, acessar “Prospectos de Fundos de Investimento - Cotas de Fundos Fechados”, em seguida, preencher o campo “Título” com o nome do Fundo e clicar em “Buscar” e, na sequência, clicar em “OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”).

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares

São Paulo - SP

www.cvm.gov.br (neste site acessar “Acesso Rápido” clicar em “Ofertas Registradas”, depois clicar em “2012 - Entrar”, acessar “Quotas de FIDC” no campo “Volume em R\$”, clicar em “OP Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, acessar “Prospecto”)

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, no endereço da Administradora e do Distribuidor acima indicados.

O Prospecto está disponível para consulta e reprodução, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Distribuidor, da CETIP e da CVM.

## CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

*As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, constante do Anexo I ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.*

*Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento.*

### 1. O Fundo

O OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I foi constituído em 16 de fevereiro de 2012, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I", conforme alterado pelo "Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I", celebrado em 20 de abril de 2012, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.798.265, em 24 de abril de 2012, e pelo "Instrumento Particular de 2ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I", celebrado em 12 de junho de 2012, registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.802.743, em 12 de junho de 2012, celebrado pela Administradora, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados da Primeira Data de Emissão. O Regulamento encontra-se registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo. O Fundo é regido pelas disposições de seu Regulamento, da Instrução CVM nº 356/01 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os documentos referidos no §1º do artigo 8º e no §1º do artigo 20 da Instrução CVM nº 356/01 foram protocolados na CVM, em 15 de março de 2012.

Registro CVM: CVM/SRE/RFD/2012/015, concedido em 25 de julho de 2012.

O Fundo tem por objeto precípua adquirir Direitos de Crédito. A cessão dos Direitos de Crédito das Cedentes ao Fundo será realizada nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas. O Fundo, a Administradora e Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são responsáveis pela existência, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

O Fundo caracteriza-se por ser multisetorial, "multi-cedentes" e "multi-sacados", estando o Fundo habilitado a adquirir Direitos de Crédito de diferentes Devedores, desde que tais Direitos de Crédito sejam representativos de crédito constituídos por meio de CCB, Debêntures, CDCA e CCE e que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de agronegócio, imobiliário e de prestação de serviços, passíveis de aquisição pelo Fundo. A diversificação grande por setor destaca-se como uma das qualidades da Carteira e dos ativos do Fundo.

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão previamente analisados e selecionados pelo Gestor, mediante (i) a análise da capacidade econômica e financeira das Cedentes e dos Devedores, e (ii) a verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito às condições da Política de Investimento estabelecidos na Cláusula Oitava do Regulamento. Após a seleção e verificação dos Direitos de Crédito pelo Gestor, o Custodiante realizará a efetiva verificação do enquadramento do Direito de Crédito aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.1 do Regulamento.



O Gestor possui experiência de mais de 3 (três) anos em fundos de crédito, tendo conhecimento consolidado na estruturação de operações e garantias. Sua equipe é experiente em análise e recuperação de crédito, com um departamento técnico responsável pela seleção, avaliação e estruturação de crédito. O Gestor não possui carteira própria ou tesouraria, nem vínculos com quaisquer instituições financeiras.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo têm como Devedores, empresas de diversos setores de atuação, sem concentração em um setor ou Devedor específicos, observados os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo descritos na Cláusula Sexta e da Cláusula Oitava do Regulamento do Fundo.

As operações do Fundo não contam com nenhuma garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

Veja a Seção "Características Básicas do Programa de Securitização" deste Prospecto, com referência aos procedimentos de cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo.

O Fundo emitirá Quotas Seniores para captar recursos, em moeda corrente nacional, necessários à aquisição dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira.

As Quotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo Investidor Subordinado.

## **2. Base Legal**

O Fundo tem como base legal a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM nº 356/01.

## **3. Público-Alvo**

Podem participar do Fundo, na qualidade de Quotistas, (i) Investidores Qualificados, assim definidos conforme disposto na Instrução CVM nº 409/04; (ii) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e outras modalidades de fundos de investimento que sejam habilitadas a adquirir quotas de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados, nos termos da legislação aplicável; e (iii) investidores não residentes no Brasil, nos termos dos normativos do BACEN e da CVM, que atendam às condições necessárias para se enquadrarem como Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409/04.

O investimento neste Fundo não é adequado a Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Quotas no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Para mais informações, veja a Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

## **4. Fatores de Risco**

A aplicação no Fundo apresenta riscos para os Quotistas. Antes de tomar uma decisão de investimento, potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas respectivas situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações contidas neste Prospecto e avaliar os fatores de risco aqui descritos que refletem as especificidades do Programa de Securitização. Em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, poderá ocorrer atraso, por tempo indeterminado, na restituição aos Quotistas do capital investido ou eventual perda do valor de principal de suas aplicações.

Veja a Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

## 5. **Aplicação dos Recursos**

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão utilizados, pelo Fundo, para a aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, sempre observada a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecidas no Regulamento.

## 6. **Objetivo de Investimento e Benchmark**

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito; e (ii) de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos no Regulamento.

As Quotas Seniores de emissão do Fundo terão o Benchmark correspondente a Taxa DI adicionada de juros de 3% (três por cento) ao ano. As Quotas Subordinadas de emissão do Fundo não terão Benchmark e serão remuneradas com todo o montante excedente no Fundo após o pagamento da remuneração das Quotas Seniores.

## 7. **Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**

O Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos de Crédito Elegíveis em até 90 (noventa) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Quotas do Fundo. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento após o encerramento do prazo acima referido, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do limite de que trata este item por novo período de 45 (quarenta e cinco) dias, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembleia Geral. Caso tal autorização seja obtida pela Administradora, os Quotistas serão notificados do fato por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico indicado abaixo.

Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados em Ativos Financeiros.

O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos como parte de sua política de investimento, exclusivamente para proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições, não sendo permitido ensejar a possibilidade de perda superior ao patrimônio do Fundo. Tais Operações de Derivativos deverão ser realizadas em mercado de balcão organizado, sendo que tais operações deverão ser registradas na BM&FBOVESPA sob as modalidades “sem garantia” ou “com garantia”.

O Gestor observará os seguintes critérios de composição, concentração e diversificação da Carteira e enviará as devidas evidências à Administradora:

- (i) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão ou de coobrigação de uma mesma Instituição Financeira Autorizada;
- (ii) até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos ou objeto de coobrigação por um mesmo Devedor;
- (iii) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos por Devedores que sejam integrantes de um mesmo setor de atividade econômica; e

- (iv) o somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo por faixa de classificação de risco, com relação ao valor contábil total de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, deverá observar aos limites mínimos e máximos de concentração por classificação de risco atribuída pelo Gestor aos Devedores, nos termos da Resolução do BACEN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme definidos na tabela seguinte:

<b>Rating do Devedor</b>	<b>Percentual mínimo do valor dos Direitos de Crédito por faixa de classificação de risco</b>	<b>Percentual máximo do valor dos Direitos de Crédito por faixa de classificação de risco</b>
“AA” e “A”	10%	100%
“B”	70%	90%
“C”	0%	10%

Sem prejuízo do disposto abaixo, os Percentuais de Concentração da Carteira referidos acima serão cumpridos, diariamente, pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

O Gestor somente poderá adquirir Direitos de Crédito para o Fundo que atendam, em cada data de oferta de Direitos de Crédito ao Fundo, às seguintes condições:

- (i) o Fundo deverá ser o único credor dos Direitos de Crédito;
- (ii) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a legislação aplicável e a Política de Cadastro e Concessão de Crédito;
- (iii) os Devedores dos Direitos de Crédito não devem se encontrar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar;
- (iv) os Devedores dos Direitos de Crédito não poderão ter registro no cadastro da Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, cuja somatória dos valores unitários dos respectivos títulos seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (v) os Direitos de Crédito devem ser suportados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (vii) os Direitos de Crédito deverão ter sido originados por empresas que desenvolvam as suas atividades nos seguintes setores da economia: (a) agronegócios (exceto os relativos às indústrias de processamento, transformação, ou em qualquer parte da cadeia, incluindo a criação e engorda de animais, de produtos agropecuários no setor de carne bovina, suína, ovina, dentre outros), (b) transporte aéreo comercial, (c) aviação, (d) automotivo, (e) bebidas e tabaco, (f) rádio e televisão, (g) casas de investimento, brokers e dealers, (h) construção, (i) serviços e equipamento para escritórios; (j) cabo e satélite; (k) químicos e plásticos, (l) vestuários e têxteis, (m) conglomerados, (n) embalagens, (o) cosméticos, (p) medicamentos, (q) serviços e equipamentos ecológicos (r) elétricos e eletrônicos, (s) leasing de equipamentos, (t) instituições financeiras, (u) varejistas de alimentos e farmácias, (v) produtos de consumo alimentício, (w) food service, (x) produtos florestais, (y) saúde, (z) móveis, (aa) hotelaria, (ab) equipamento industrial, (ac) seguros, (ad) entretenimento, (ae) metais e minerais, (af) petróleo e gás, (ag) publicações, (ah) ferroviária, (ai) varejistas (exceto de alimentos e farmácias), (aj) siderúrgicas, (ak) transportes, (al) telecomunicações, (am) serviços essenciais (energia, água, saneamento, dentre outros);

- (viii) os Direitos de Crédito deverão contar com garantias reais, devidamente constituídas e formalizadas de acordo com a legislação aplicável, cujo somatório não seja inferior ao percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor total de principal dos referidos Direitos de Crédito, ponderado de acordo com Taxa de Recuperação Esperada (a “Taxa de Recuperação Esperada”), que representa a liquidez de cada espécie de garantia, constante da tabela seguinte:

<b>Tipo de Colateral:</b>	<b>Taxa de Recuperação Esperada:</b>
CD's (Caixa)	100%
Cheques	100%
Direitos de Crédito Performados	100%
Direitos de Crédito Performados “sem trava”	100%
Direitos de Crédito Futuros	100%
Cessão Fiduciária de Créditos	100%
Hipoteca	100%
Alienação Fiduciária de Imóveis	100%
Recebíveis	100%
<i>Undertake</i> (garantia com depósito de recursos em conta vinculada)	100%
Alienação Fiduciária de Veículos	100%
Alienação Fiduciária de Equipamentos	100%
Alienação Fiduciária de Estoques	100%
Penhor de Veículos	25%
Penhor de Estoques	25%
Cédula de Crédito Bancário	0%
Aval	0%
Notas Promissórias	0%

- (ix) o correspondente a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo deverão contar com garantias constituídas por meio de alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis não operacionais, observado o estabelecido no item (viii) acima;
- (x) os Direitos de Crédito deverão observar aos limites de concentração estabelecidos no Regulamento;
- (xi) os documentos de constituição dos Direitos de Crédito deverão ter sido celebrados de acordo com os modelos previamente aprovados pelo Fundo e seus assessores legais;
- (xii) os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo não poderão ter garantias que sejam compartilhadas com outros credores do seu respectivo devedor;
- (xiii) os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deverão corresponder a integralidade do crédito que representam, sendo vedada a aquisição pelo Fundo de fração ou parcela de Direitos de Crédito; e
- (xiv) é vedado ao Fundo adquirir Direitos de Crédito que sejam decorrentes de renegociação ou reestruturação.

A verificação quanto ao atendimento dos Direitos de Crédito às condições da Política de Investimento será feita exclusivamente pelo Gestor.

Somente poderão ser objeto de cessão ao Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de oferta de Direitos de Crédito ao Fundo, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito vencidos;

- (ii) os Direitos de Crédito não poderão ser devidos por Devedores que se encontrem inadimplentes para com o Fundo;
- (iii) os Direitos de Crédito deverão ser representados por títulos com juros remuneratórios representados pela Taxa DI, acrescida do *spread* fixo de, no mínimo, 7,0% (sete por cento) ao ano;
- (iv) os Direitos de Crédito deverão estar registrados na CETIP e contar com um Banco Registrador como agente de liquidação;
- (v) os Direitos de Crédito devem decorrer de operações realizadas no segmento financeiro, tendo em vista a realização de operações de crédito pelos Devedores, sendo tais operações representadas por CCB, Debêntures, CDCA e CCE;
- (vi) as operações deverão estar acompanhadas dos documentos listados no item 7.2 do Regulamento, quando aplicáveis;
- (vii) os Direitos de Crédito deverão ter a sua data de vencimento final correspondente a, no máximo, 10 (dez) dias anteriores à última data de amortização das Quotas Seniores e a forma de pagamento estabelecida da seguinte forma: (i) amortização de principal em periodicidade mensal, a ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de constituição do referido Direito de Crédito, até a data de seu vencimento final, e (ii) pagamento de juros e encargos em periodicidade mensal, a ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, até a data de seu vencimento final;
- (viii) os Direitos de Crédito deverão ter prazo vencimento final entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva data de oferta ao Fundo; e
- (ix) as aquisições de Direitos de Crédito deverão contar com opinião legal (legal opinion) emitida por um escritório de advocacia independente.

O Fundo poderá contratar operações com a Administradora, o Gestor ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelos Quotistas, pela Administradora e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas. As operações descritas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis.

Serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo com eventuais Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das Operações de Derivativos.

Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

Os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento na Carteira do Fundo foram previamente estabelecidos, sendo que, conforme determina a Política de Investimento, todos os Direitos de Crédito adquiridos deverão contar com opinião legal de advogados previamente a cada cessão.

Ademais, o Fundo apresenta curto prazo de duração, com curto prazo de carência e, em seguida, amortizações mensais, que permitem redução de risco aos Investidores e monitoramento constante pelo Gestor. O Gestor participará ainda da estruturação de todas as operações dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo.

Além disso, destacam-se como qualidades da estrutura do Fundo e de sua Carteira o fato de que o Fundo Offshore e o Gestor, nos termos deste Prospecto, subscreverão as Quotas Subordinadas, que representam 27% (vinte e sete por cento) das Quotas do Fundo. As Quotas Seniores, por sua vez, obtiveram Classificação de Risco Standard & Poor's Rating Services, que corresponde à brAA (sf).

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Quotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora e Custodiante, do Gestor, das Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. Ainda, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Conforme disposto acima, o Fundo poderá realizar Operações de Derivativos como parte de sua política de investimento, exclusivamente para proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições, e que tenham sido indicadas pelo Gestor à Administradora mediante o envio pelo Gestor à Administradora da análise realizada pela Agência de Classificação de Risco, na qual conste a informação que a referida operação não afetará a classificação de risco até então atribuída às Quotas Seniores do Fundo, não sendo permitido o uso de alavancagem, ou seja, operações com derivativos e futuros que possam ensejar a possibilidade de perda superior ao patrimônio do Fundo. Tais Operações de Derivativos poderão colocar em risco o patrimônio do Fundo e, eventualmente, resultar em perdas patrimoniais para os Quotistas.

#### **8. Vedação à Recompra ou Substituição dos Direitos de Crédito**

Nos termos do Regulamento, o Fundo não permite a recompra dos Direitos de Crédito, em qualquer hipótese, ainda que haja Direitos de Crédito Inadimplidos.

Ademais, o Fundo não permite a substituição dos Direitos de Crédito, tampouco acréscimo e, em caso de remoção, por qualquer motivo, a respectiva Cedente será responsável pelo pagamento.

#### **9. Razão de Garantia e Alocação Mínima de Investimento**

Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, (a) a partir da Primeira Data de Emissão e até o resgate integral das Quotas Seniores, o valor das Quotas Subordinadas devidamente subscritas e integralizadas deverá corresponder a, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Ou seja, o valor das Quotas Seniores devidamente subscritas e integralizadas deverá corresponder a, no máximo, 73% (setenta e três por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e (b) a Alocação Mínima de Investimento deverá atender ao disposto no Regulamento, todos calculados pelo Custodiante na periodicidade e na forma definidas no Regulamento.

#### **10. Administradora**

O Fundo é administrado pela Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 - 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF nº 33.868.597/0001-40.

A Administradora tem por função precípua praticar todos os atos necessários à administração ordinária do Fundo nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e do Regulamento, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa. Os deveres e as obrigações da Administradora encontram-se definidos no Regulamento.

Observados os termos e as condições do Regulamento, da Instrução CVM nº 356/01 e dos demais normativos aplicáveis, a Administradora, diretamente ou por meio de seus Agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (i) à cobrança dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo, (ii) à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, e (iii) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas; e

- (b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos bens e ativos integrantes da Carteira do Fundo.

*Veja o Regulamento, Cláusula Vinte e Um - "Dos Prestadores de Serviços do Fundo".*

#### **11. Agente de Cobrança**

O Agente de Cobrança é responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Agente de Cobrança realizará suas funções observando sempre os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo I, Item VI do Regulamento do Fundo e outros esforços e procedimentos acordados em cada Contrato de Cobrança.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, além daqueles previstos no Contrato de Cobrança, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, neste último caso por meio de aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Quotas) pelos Quotistas, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos da Cláusula Doze do Regulamento, não estando a Administradora e Custodiante, o Gestor ou as Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. A Administradora e Custodiante, o Gestor e as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral pelo Agente de Cobrança do adiantamento dos valores a que se refere o item acima, e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora e Custodiante, o Gestor e as Cedentes não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de os Quotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto.

Todos os valores aportados pelos Quotistas no Fundo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

*Para maiores informações sobre a Política de Cobrança do Fundo e sobre as funções do Agente de Cobrança, vide seções "Dos Procedimentos e das Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança dos Direitos de Crédito" deste Prospecto e "Anexo I - Procedimentos de Cobrança" do Regulamento.*

#### **12. Gestor**

A carteira do Fundo é gerida pela Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, conjunto 62, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.563.319/0001-37, autorizada a funcionar pela CVM pelo Ato Declaratório nº 10.495, de 16 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2009, observados os termos do Regulamento.

Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor, por conta e ordem da Administradora:

- (a) alocar os recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos de Crédito, em Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo prevista no Regulamento e na legislação vigente;
- (b) observar a política de investimento do Fundo definida no Regulamento; e
- (c) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista no Regulamento.

### ***Processo de Análise de Investimento***

O Gestor adotará um processo robusto de seleção e aprovação dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, que será composto por 3 (três) fases.

A Fase 1 tem duração aproximada de 10 (dez) a 20 (vinte) dias, sendo composta por (i) análise de crédito e (ii) análises estruturais.

A análise de crédito consiste na verificação da estrutura de capital e das garantias, além de realização de *Due Diligence* abrangente e da revisão da governança corporativa adotada, dos diversos cenários e testes de stress, além de diligência operacional junto a fornecedores e consumidores.

As análises estruturais são compostas pela precificação, garantia, termos da transação, liquidez e tipo de instrumento a ser utilizado na operação.

O processo de diligência operacional citado acima será rigorosamente realizado pela equipe de gestão do Gestor, previamente à concessão de recursos para as companhias. Um questionário de diligência é enviado à companhia, buscando informações sobre suas operações, resultados financeiros dos últimos 3 (três) anos, perfil do endividamento, situação legal (processos legais trabalhistas, fiscais e/ou ambientais), bem como estrutura acionária.

Ademais, neste processo, a equipe de gestão visita as instalações da companhia e entra em contato com os principais fornecedores e credores para conhecer o histórico de pagamento. Além disso, serão utilizadas como fontes de pesquisa a Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, para verificação de protestos e pagamento em atraso das companhias. Após finalizada a diligência, a equipe de gestão prepara um memorando de investimento a ser apresentado ao comitê de investimento do Gestor, contendo informações sobre a avaliação do setor em que a companhia atua, análise do seu histórico, estrutura acionária e avaliação detalhada dos resultados financeiros e do endividamento.

A Fase 2, que dura em torno de 7 (sete) dias, trata-se da aprovação da operação pelo comitê de crédito e investimento do Gestor.

Por fim, a Fase 3, que tem duração aproximada de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias, trata-se de *Due Diligence* completa dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, devidamente aprovados pelo Gestor na Fase 2, junto a consultores legais externos.

Esse processo de seleção e aprovação visa atingir um portfólio alvo, que deve ser composto por empréstimos de curto prazo garantidos por ativos reais e recebíveis, carteira diversificada em termos de empresas e setores, tamanho típico de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), além de apresentar entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) operações no Fundo.

Após a realização do processo citado acima e a aprovação final dos Direitos Creditórios pelo comitê de investimento do Gestor, as operações são monitoradas e acompanhadas por meio de uma estrutura criada pelo Gestor, especificamente para tanto, conforme esquematizada na tabela abaixo:



<b>Estrutura de Monitoramento do Gestor</b>	
<b>Primeiro Passo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovação final pelo comitê de investimento do Gestor.</li> </ul>
<b>Segundo Passo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão do Fluxo de Caixa: a equipe de gestão do Gestor registra as operações e discute a estrutura e modelagem. Os fluxos de caixa são adicionados ao sistema de monitoramento interno.</li> <li>• Gestão de Documentos: (i) preenchimento de <i>check list</i> com os documentos requeridos e índice da documentação de operações (Planilha de Sumário); (ii) solicitação e acompanhamento de informações financeiras das empresas; (iii) arquivamento de documentação das operações (legais, financeiros e de diligência) eletronicamente e fisicamente.</li> </ul>
<b>Terceiro Passo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discussão das operações e informação ao Custodiante sobre as posições.</li> <li>• Envio dos termos e condições e dos principais documentos da operação para o Custodiante.</li> <li>• Confirmação e monitoramento das boletas de liquidação de operações.</li> <li>• Inserção de dados e fluxos de caixa no sistema da Administradora do Fundo.</li> <li>• Conciliação e checagem dos relatórios diários de caixa.</li> </ul>
<b>Quarto Passo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discussão com os auditores sobre a forma correta de contabilizar e fazer a avaliação dos investimentos do Fundo.</li> <li>• Envio dos principais documentos referente aos investimentos (boleta de liquidação, etc.).</li> </ul>

As atividades de acompanhamento das operações pelo Gestor serão realizadas de forma diária, semanal, mensal ou semestral.

Todos os dias serão realizados a reconciliação de caixa, atualização da Carteira e cálculo da Quota. Tal atividade de monitoramento visa checar pagamentos e disponibilidade de caixa, além de avaliar os ativos.

O comitê de investimento do Gestor, por sua vez, desenvolverá ainda uma atividade semanal de revisão da Carteira, acompanhamento de crédito e análise e aprovação de novas operações.

Mensalmente será realizado o monitoramento de operações e de pagamentos de juros e principal. O monitoramento será realizado por meio de *conference call* com Devedores e envio de planilha com cálculos de juros e principal devidos.

Trimestralmente, será realizada diligência financeira e operacional, para que se recebam os relatórios financeiros. A equipe de gestão ainda visitará as instalações da companhia e entrará em contato com os principais fornecedores e credores para conhecer seu histórico de pagamento.

Nos Anexos I, II e VI do Regulamento e anexos VI a VIII deste Prospecto constam as medidas adotadas adicionalmente pelo Gestor com relação: (i) aos Procedimentos de Gestão de Risco; (ii) ao Processo de Investimento e Análise de Crédito; e (iii) à Gestão Operacional do Fundo.

Será pago ao Gestor, pela gestão do Fundo e pelo exercício das funções de Agente de Cobrança, conforme o caso, o valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado de acordo com o disposto na Cláusula Nona deste Regulamento, à taxa de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, do percentual referido acima, e informados mensalmente ao Custodiante.

Adicionalmente à Taxa de Gestão, pela gestão da Carteira, o Gestor fará jus, ainda, à Taxa de Performance, a qual será devida ao Gestor após a amortização integral e resgate das Quotas Seniores e corresponderá a 20% (vinte por cento) do que exceder ao Benchmark das Quotas Seniores.

O pagamento dos prestadores de serviços do Fundo pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores não excedam à Taxa de Administração e Custódia..

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimento e demais disposições aplicáveis do Regulamento;

(b) analisar e selecionar Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Investimento, de composição e diversificação da Carteira do Fundo, nos termos da Cláusula Oitava do Regulamento, devendo enviaar esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo como de longo prazo;

(c) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão; e

(d) negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 180 dias (cento e oitenta dias).

Nenhum Direito de Crédito ou Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor, conforme o estabelecido no Regulamento.

O Gestor deverá observar:

(a) para a gestão de risco dos Direitos de Crédito, o Manual de Gestão de Risco constante do Anexo I do Regulamento e Anexo VII deste Prospecto;

(b) para a análise e seleção dos Direitos de Crédito, o Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito constante do Anexo II do Regulamento e Anexo VIII deste Prospecto; e

(c) para a gestão operacional dos Direitos de Crédito, o Manual de Gestão Operacional constante do Anexo VI do Regulamento e Anexo VI deste Prospecto.

No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Quotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto nas Assembleias Gerais de Quotistas.

O Gestor exercerá o direito de voto, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Quotistas e do Fundo e de acordo com seus deveres fiduciários, enviando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os Quotistas.

Os votos serão pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer deixando o Gestor de exercer o direito de voto desde que mantenha sua justificativa para tanto à disposição de qualquer Quotista que a solicitar.

A política de exercício de voto está disponível no site do Gestor: <http://www.olimpiapartners.com.br/media/pdf/politica-exercicio-direito-voto.pdf>. A referida política, ainda disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.

**O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES E OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES OS DIREITOS DE VOTO.**

### 13. Custodiante

A Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.111 - 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF nº 33.868.597/0001-40 é a instituição custodiante do Fundo.

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM Nº 356/01 e no Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável por:

- (a) verificar se os Direitos de Crédito a serem cedidos pelas Cedentes ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito por meio dos Procedimentos de Verificação;
- (c) movimentar a Conta do Fundo;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, bem como receber, nos termos do Contrato de Cessão, os valores relativos aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e de suas eventuais garantias, transferidos para a Conta do Fundo;
- (e) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser exclusivamente creditadas na Conta do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito desses valores em qualquer outra conta corrente;
- (f) elaborar o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que possam ser cumpridas pontualmente as obrigações financeiras e contratuais do Fundo;
- (g) apurar diariamente a Razão de Garantia;
- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso à Empresa de Auditoria, à Agência de Classificação de Risco e aos órgãos reguladores;
- (i) manter registros dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo;
- (j) colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco as informações necessárias à atualização da classificação de risco das Quotas Seniores;
- (k) apurar o valor da Reserva de Liquidez;
- (l) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da CETIP; e
- (m) realizar a guarda dos Direitos de Crédito Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente (i) no SELIC, (ii) na CETIP, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observadas as instruções passadas pela Administradora e os termos e condições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os deveres e obrigações do Custodiante encontram-se definidos no Regulamento.

O Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizará a análise dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 38, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01, e observado o disposto no Anexo III ao Regulamento.

#### *Escrituração*

O Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Quotas.

*Veja o Regulamento, Cláusula Vinte e Um - "Dos Prestadores de Serviços do Fundo".*

#### **14. Procedimentos de Verificação do Lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis**

O Custodiante deverá proceder a auditorias periódicas, no mínimo trimestrais, dos Documentos Comprobatórios e dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, com vista a verificar a regularidade desses. Para tanto, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

As eventuais irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. O escopo da análise segue detalhado abaixo:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direito de Crédito;
- (ii) verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao Gestor e às Cedentes;
- (iii) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos de Crédito (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de entrega de mercadoria, etc.);
- (iv) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e
- (v) verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao Agente de Depósito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, ou quem formalmente os substitua.

## 15. **Da Renúncia e Substituição da Administradora e Custodiante, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços**

A Administradora e/ou o Gestor poderão renunciar às respectivas funções perante o Fundo mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 40 (quarenta) dias. Nessa hipótese, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição e/ou sobre a substituição do Gestor, conforme o caso, bem como sobre a eventual liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora, ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto na Cláusula Doze do Regulamento, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento. Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição gestora habilitada para substituir o Gestor ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto na Cláusula Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Gestor, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento.

Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora e/ou gestora venha a lhes substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos acima não substitua a Administradora e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, a Administradora poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembléia Geral que nomear a nova instituição administradora e/ou a nova gestora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento.

Além da hipótese de renúncia descrita acima, a Administradora e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM (nos termos da regulamentação em vigor) e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral (observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Doze do Regulamento) e, exclusivamente no que diz respeito à destituição do Gestor, desde que configurada Justa Causa.

Sem prejuízo do recebimento da Taxa de Gestão, na hipótese do Gestor ser destituído pela Assembléia Geral sem apresentação de Justa Causa para tal destituição, o Gestor fará jus a Taxa de Destituição Sem Justa Causa.

Os Quotistas de qualquer das classes do Fundo, representando, no mínimo 5% (cinco por cento) das Quotas da respectiva classe, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Gestor. Para tanto, os Quotistas da respectiva classe deverão encaminhar à Administradora correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação e a indicação de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir todos os deveres e as obrigações da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais documentos do Fundo, bem como solicitando a realização da Assembleia Geral.

A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos titulares das Quotas Seniores não poderá ser superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor remuneração a que a instituição a ser substituída faz jus.

Caso a substituição da Administradora e/ou do Gestor seja(m) aprovada(s) em primeira convocação, pela maioria dos Quotistas, e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos Quotistas presentes à Assembleia Geral, os Quotistas da classe que não tenha solicitado a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos no Regulamento, deverão escolher uma das instituições indicadas para exercer as funções da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso.

Caso os Quotistas de ambas as classes venham simultaneamente solicitar a substituição da Administradora e/ou do Gestor, deverá ser escolhida como nova sociedade administradora e/ou gestora aquela escolhida pela maioria dos Quotistas presentes à respectiva Assembleia Geral, conforme estabelecido no Regulamento.

O Custodiante, a Empresa de Auditoria Independente e/ou da Agência de Classificação de Risco poderão renunciar a qualquer tempo às funções a estes atribuídas. Nesta hipótese, os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da Cláusula Doze do Regulamento, deverão deliberar pela contratação do novo Custodiante, da nova Empresa de Auditoria Independente e/ou da nova Agência de Classificação de Risco.

Os Quotistas titulares de 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão solicitar convocação de Assembleia Geral para deliberar a substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente e/ou da Agência de Classificação de Risco.

Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os mesmos procedimentos aplicáveis à substituição da Administradora e/ou do Gestor.

#### **16. Custódia Física dos Documentos Comprobatórios**

Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo deverão ser custodiados por instituição devidamente autorizada à prestação desse serviço, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

O Custodiante será responsável pela custódia física e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

#### **17. Resumo dos Principais Contratos Celebrados pelo Fundo**

##### Contrato de Cessão

Cada Cedente e a Administradora, por conta e ordem do Fundo, com interveniência do Gestor, deverá celebrar o Contrato de Cessão.

Por meio do Contrato de Cessão, cada Cedente promete ceder Direitos de Crédito ao Fundo, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, de acordo com os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento.

O Fundo, por sua vez, por meio da Administradora nos termos do Contrato de Cessão, promete adquirir Direitos de Crédito da Cedente, observados os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Cessão e no Regulamento.

Para mais informações sobre os procedimentos de Oferta de Direitos de Crédito e de formalização da cessão, o Preço de Aquisição, os procedimentos de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão e os Eventos de Resolução da Cessão, veja a Seção "*Características Básicas do Programa de Securitização*".

O Gestor, diretamente ou por meio de seus Agentes, será responsável pela custódia física e guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

### Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Distribuidor efetuará, em regime de melhores esforços de colocação, a distribuição pública das Quotas Seniores no âmbito da presente Oferta, sendo que neste instrumento foram estabelecidas outras obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, por meio do Contrato de Adesão, o Distribuidor poderá subcontratar as Instituições Participantes.

Nos termos do Contrato de Distribuição, caso sejam colocadas as 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores objeto da Oferta, o Distribuidor fará jus, às expensas do Fundo, a Comissão de Colocação de 1,500% em relação ao valor da Distribuição, a ser paga pelo Fundo, em até 05 (cinco) dias após a publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

### Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira

O Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira estabelece os termos e condições para a prestação, pelo Gestor ao Fundo, dos serviços de gestão de carteira para análise e seleção dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, estabelecendo os procedimentos operacionais da interação entre o Gestor, bem como a parcela da taxa de administração a ser destinada ao pagamento do Gestor.

### Contratos de Prestação de Serviços de Classificação de Risco

Por meio dos Contratos de Prestação de Serviços de Classificação de Risco, a Agência de Classificação de Risco foi contratada para a prestação dos serviços de classificação de risco das Quotas Seniores.

### Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente, a Empresa de Auditoria Independente foi contratada pelo Fundo para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do Fundo.

### Contrato de Cobrança

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança dos Direitos de Crédito e Outras Avenças, o Gestor foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos referentes a cada cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, na qualidade de Agente de Cobrança.

### Contrato de Depósito

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Documentos Comprobatórios, o Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de custódia física, incluindo a armazenagem, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis, na qualidade de Agente de Depósito.

## 18. Remuneração da Administradora e Custodiante e Encargos do Fundo

<b>Taxa de Administração e Custódia:</b>	<p>Pela administração e custódia do Fundo será devida à Administradora a Taxa de Administração e Custódia, a ser paga pelos serviços de administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas.</p> <p>A Taxa de Administração e Custódia será rateada entre a Administradora e o Gestor.</p>
--	--

Será pago à Administradora, pelos serviços de administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas, o maior valor entre:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); ou

Taxa percentual ao ano, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo:

<b>Parcelas do Patrimônio Líquido (em milhões de reais)</b>	<b>Taxa de Administração e Custódia</b>
$0 \leq PL \leq 50$	0,30%
$50 \leq PL \leq 100$	0,26%
$100 \leq PL \leq 150$	0,24%
$150 \leq PL \leq 200$	0,22%
$PL > 200$	0,20%

A Taxa de Administração e Custódia será provisionada diariamente, por Dia Útil, e será paga à Administradora, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Taxa de ingresso:**

Não há.

**Taxa de saída:**

Não há.

**Taxa de gestão:**

Será pago ao Gestor, pela gestão do Fundo e pelo exercício das funções de Agente de Cobrança, conforme o caso, o valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado de acordo com o disposto na Cláusula Nona do Regulamento, à taxa de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, do percentual referido acima, e informados mensalmente ao Custodiante (“Taxa de Gestão”).

A Taxa de Gestão será paga ao Gestor, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão, observado o estabelecido no Regulamento.



<p><b>Taxa de performance:</b></p>	<p>Adicionalmente à Taxa de Gestão, pela gestão da Carteira, o Gestor fará jus, ainda, à Taxa de Performance.</p> <p>A Taxa de Performance será devida ao Gestor após a amortização integral e resgate das Quotas Seniores e corresponderá a 20% (vinte por cento) do que exceder ao Benchmark das Quotas Seniores.</p>
<p><b>Encargos do Fundo:</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Taxa de Administração e Custódia, a qual será rateada entre o Gestor e o Administrador, nos termos da cláusula 22.2 do Regulamento;</li> <li>3. Taxa de Performance;</li> <li>4. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;</li> <li>5. Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;</li> <li>6. Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;</li> <li>7. Honorários e despesas com empresas de auditoria independente encarregadas do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;</li> <li>8. Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, bem como despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Elegíveis;</li> <li>9. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;</li> <li>10. Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização das Assembleias Gerais;</li> <li>11. Taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;</li> <li>12. Contribuição anual devida à entidade do mercado de balcão organizado junto à qual as Quotas sejam registradas para distribuição e negociação;</li> </ol>

13. Despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e

14. Despesas com eventual profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

#### 19. Utilização de Instrumentos Derivativos

O Fundo poderá, nos termos do Regulamento, contratar Operações de Derivativos, desde que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições, e que tenham sido indicadas pelo Gestor à Administradora mediante o envio pelo Gestor à Administradora da análise realizada pela Agência de Classificação de Risco, na qual conste a informação que a referida operação não afetará a classificação de risco até então atribuída às Quotas Seniores do Fundo, não sendo permitido o uso de alavancagem, ou seja, operações com derivativos e futuros que possam ensejar a possibilidade de perda superior ao patrimônio do Fundo. Tais Operações de Derivativos deverão ser realizadas em mercado de balcão organizado, sendo que tais operações deverão ser registradas na BM&FBOVESPA sob as modalidades “sem garantia” ou “com garantia”.

#### 20. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito Elegíveis e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

(i) Direitos de Crédito: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

(ii) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, nos termos estabelecidos na Instrução CVM nº 489/11. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito Elegíveis.

#### 21. Demonstrações Financeiras

O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa à Administradora.

O exercício social do Fundo inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria Independente, a qual é devidamente registrada na CVM.

## **22. Gerenciamento de Riscos**

A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente.

A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e do Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento.

A Administradora e o Gestor, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Quotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Prospecto apresentam riscos para os Quotistas. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

## **23. Custódia dos Ativos de Titularidade do Fundo**

Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

## **24. Valores Mínimos de Aplicação**

O valor mínimo de aplicação no Fundo é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## **25. Emissão de Quotas**

As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e são de 2 (duas) classes, quais sejam, Quotas Seniores e Quotas Subordinadas.

As Quotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores.

Todas as Quotas terão forma escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Quotistas.

No ato da subscrição de Quotas, o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização;
- (ii) receberá exemplar atualizado do Regulamento; e
- (iii) deverá, por meio da assinatura do Termo de Adesão, (A) declarar sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente e concorda, dentre outras coisas, (a) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento do Fundo, e (b) com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento, e (B) indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos do Regulamento.

A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no item 11.11 do Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

Os Quotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas que sejam emitidas da mesma classe e na mesma proporção das Quotas que possuíam antes da nova emissão de Quotas pelo Fundo.

Para o exercício do direito de preferência estabelecido acima, os Quotistas deverão celebrar um instrumento adequado que lhes garanta a titularidade das novas Quotas emitidas e os obrigue a integralizar as referidas Quotas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicado enviado pela Administradora informando o início da oferta das novas Quotas emitidas pelo Fundo.

## 26. Amortização de Quotas Seniores e de Quotas Subordinadas

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações parciais ou total das Quotas, de acordo com o disposto no Regulamento e, no caso das Quotas Seniores, no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores.

O valor a ser pago em cada Amortização Programada (a “Amortização Programada”), para cada Quota Senior, será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AT = \{(D - RL) \times [NSE/(NSE+NSU)]\} / NSE$$

Onde:

“AT” = valor da parcela de amortização de cada Quota Senior a ser pago no mês em referência;

“D” = disponibilidades existentes no caixa do Fundo, após os pagamentos dos Encargos do mês em referência;

“RL” = Reserva de Liquidez;

“NSU” = quantidade de Quotas Subordinadas em circulação; e

“NSE” = quantidade de Quotas Seniores em circulação.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor de amortização das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último indexador conhecido até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor de amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação do indexador que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor de amortização das Quotas Seniores, observado o quorum estabelecido no Regulamento. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o quorum estabelecido no Regulamento.

Todos os recursos obtidos pelo Fundo com a quitação dos Direitos de Crédito serão integralmente utilizados para realizar a amortização das Quotas do Fundo, sendo vedada a aquisição de novos Direitos de Crédito com os referidos recursos.

Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada série de Quotas Seniores, as Quotas Seniores referentes a cada série de Quotas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Quotas Seniores emitidas e em circulação referentes a respectiva série ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

A Administradora, em nome do Fundo, a partir da primeira data de amortização das Quotas Seniores, deverá amortizar Quotas Subordinadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva e integral amortização de Quotas Seniores estabelecida no seu respectivo Suplemento, desde que (i) seja observada a Razão de Garantia, (ii) após constituída a reserva prevista no Regulamento, (iii) em montante equivalente a, no mínimo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e (iv) sejam observadas as demais condições estabelecidas no Regulamento.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia, interromper imediatamente as amortizações de Quotas Subordinadas estabelecidas acima, caso entenda que as referidas amortizações possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Quotas Seniores, assim como o pagamento dos Encargos do Fundo.

Não obstante o estabelecido acima, os titulares das Quotas Subordinadas em circulação poderão solicitar à Administradora, por escrito, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada data de amortização de Quotas Subordinadas, que o Fundo não realize a referida amortização.

Na hipótese acima, o Fundo somente poderá promover nova amortização de Quotas Subordinadas na próxima data de amortização de Quotas Subordinadas, conforme o procedimento estabelecido no Regulamento.

A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Quotas, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Quotistas titulares das Quotas Seniores objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Quotas, as Quotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Quotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota no dia do pagamento, calculado nos termos do Regulamento e, no caso de Quotas Seniores, do Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da CETIP.

Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Quotas Subordinadas poderão ser efetuados por meio da entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, mediante solicitação do Investidor Subordinado ao Gestor.

No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Quotistas poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate de suas Quotas, conforme o disposto no Regulamento.

Quando a data estabelecida para pagamento de amortização ou resgate de Quotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota no dia do pagamento.

*Veja a Seção "As Quotas - Amortização de Quotas" deste Prospecto.*

## 27. Assembleia Geral

É da competência da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar o Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração do Regulamento decorrentes das deliberações mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quoruns de deliberação específicos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 12.3 do Regulamento;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (viii) alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto no Regulamento;
- (ix) alterar a política de investimento do Fundo descrita na Cláusula Oitava do Regulamento;
- (x) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não aquelas descritas nas cláusulas relativas à liquidação automática do Fundo ou nos incisos abaixo;

- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) aprovar a emissão de novas Quotas;
- (xiv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança;
- (xv) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Quotas;
- (xvi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas aos Quotistas, observado o disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Quotas Seniores em circulação nas hipóteses previstas na Cláusula Quinze do Regulamento;
- (xviii) deliberar sobre a amortização extraordinária de Quotas Subordinadas em circulação nos termos do item 13.7. do Regulamento;
- (xix) alterar o *Benchmark* das Quotas Seniores, inclusive para definir o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor de amortização das Quotas Seniores na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador utilizado para a definição do *Benchmark* das Quotas Seniores;
- (xx) aprovar a negociação, transferência ou a oneração das Quotas Subordinadas,;
- (xxi) eleger o administrador do condomínio de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros de que trata o item 14.2.2. do Regulamento;
- (xxii) deliberar sobre a alteração da Política de Investimento e dos Critérios de Elegibilidade, bem como aprovar eventual renegociação ou refinanciamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;
- (xxiii) deliberar sobre a realização de modificações nas características e condições das Quotas;
- (xxiv) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, o Custodiante, a Empresa de Auditoria Independente e a Agência de Classificação de Risco.

Como regra geral, os Quotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas acima. Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, no entanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto somente sobre as matérias indicadas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xix) e (xxii) acima. Quando não mais existirem Quotas Seniores em circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.

Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas na Cláusula Doze do Regulamento, serão aprovadas por Quotistas representando a maioria das Quotas dos Quotistas presentes à Assembleia Geral e com direito a voto na respectiva matéria. Não obstante, a aprovação das matérias previstas nos incisos (ix), (xiii), (xix) (xxii) e (xxiii) acima dependerá, ainda, do voto favorável dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas e dos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral e com direito a voto nas referidas matérias, observado que para a referida aprovação será necessária a presença na Assembleia Geral de, no mínimo, 01 (um) titular de Quotas Subordinadas e de, no mínimo, 01 (um) titular de Quotas Seniores.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Quotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação de aviso no Periódico indicado no item 23.1.1. do Regulamento, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

Caso a Assembleia Geral não seja realizada na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no parágrafo precedente. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade de São Paulo.

As Assembleias Gerais poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Quotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

Os titulares de Quotas Subordinadas terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação, à Administradora, do Gestor ou de Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Quotistas.

As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de pelo menos um Quotista com direito a voto em todas as deliberações do dia.

Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviços ao Fundo que esteja presente à Assembleia Geral e/ou seus respectivos empregados.

Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Quotistas pela Administradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, correio eletrônico ou publicação de aviso no Periódico indicado no item 23.1.1. do Regulamento.

#### **28. Critérios de Divulgação de Informações aos Quotistas**

Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses dos Quotistas, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico, qual seja "Valor Econômico", (b) de correio eletrônico, e/ou (c) carta com aviso de recebimento enviada aos Quotistas.

As publicações referidas nesta Seção deverão ser mantidas à disposição dos Quotistas na sede da Administradora.

Observado o disposto no Regulamento, a Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

A divulgação de informações de que trata o item acima será feita no jornal "Valor Econômico", utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo. Ainda, as referidas informações serão disponibilizadas aos Quotistas na sede e agências da Administradora, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo Periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

A Administradora colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais, e (ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, a Administradora elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira previstos no Regulamento; (ii) que as operações de aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros durante o trimestre em referência foram realizadas a taxas de mercado; e (iii) os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis realizada no trimestre em referência, explicitando a quantidade e a relevância dos Direitos de Crédito Elegíveis inexistentes porventura encontrados.

A Administradora deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item acima à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período.

A Administradora deverá divulgar, trimestralmente (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Quota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil e (v) os relatórios da Agência de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo.

O Gestor enviará e colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações: relatório mensal com informações sobre a carteira de investimentos (divisão setorial dos empréstimos, número de empréstimos, entre outras), comentário sobre a performance no mês dos ativos e das Quotas, e tabelas de rentabilidade.

Exceto conforme estabelecido acima, a divulgação das demais informações previstas no Regulamento deve ser feita por meio de (i) anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio eletrônico, e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Quotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Quotistas, exceto na hipótese do Periódico deixar de circular.

## 29. Atendimento aos Quotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, bem como consultar este Prospecto e o Regulamento e obter esclarecimentos sobre a Oferta, potenciais investidores e Quotistas poderão entrar em contato com a Administradora, o Distribuidor, a CVM ou a CETIP por meio dos seguintes endereços, telefones de atendimento e e-mail:

### **Administradora:**

#### **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

At. Sr. Milton Júnior

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte

São Paulo - SP

Telefone: (11) 4009-7389

Fax: (11) 2122-2054

E-mail: [citi.administracao@citi.com](mailto:citi.administracao@citi.com)

Internet: [www.citibank.com.br/corporate](http://www.citibank.com.br/corporate) (neste site acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Prospectos”, “FIDC - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” e clicar em “OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”)

### **Distribuidor:**

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

At. Sr. Daniel Vaz

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares

São Paulo – SP

Telefone: (11) 3383-2000

Fax: (11) 3383-2474

E-mail: [bruno.licario@btgpactual.com](mailto:bruno.licario@btgpactual.com)/[rafael.cotta@btgpactual.com](mailto:rafael.cotta@btgpactual.com)/[bruno.korkes@btgpactual.com](mailto:bruno.korkes@btgpactual.com)

Internet: <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx> (neste site acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita, e clicar em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Quotas Seniores do OP Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”)

### **Gestor:**

#### **Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.**

At. Sr. Eduardo Menge

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, conjunto 62

São Paulo - SP

Telefone: (11) 3508-1108

Fax: (11) 3508-1105

E-mail: [gestao@olimpiapartners.com.br](mailto:gestao@olimpiapartners.com.br)

Internet: [www.olimpiapartners.com.br](http://www.olimpiapartners.com.br) (neste site acessar “Gestão de Recursos”, clicar em “Prospecto Definitivo OP Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multicarteira I”)

**Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 3233-8686 ou

Rua Cincinato Braga, nº 340 - 2º, 3º e 4º andares

São Paulo – SP

Telefone: (11) 2146-2000

Fax: (11) 2146-2097

Internet: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste site acessar “Acesso Rápido” clicar em “Ofertas Registradas”, depois clicar em “2012 - Entrar”, acessar “Quotas de FIDC” no campo “Volume em R\$”, clicar em “OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, acessar “Prospecto”).

**Cetip S.A. - Mercados Organizados**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2276-7474 / 2223-6464

Fax: (55 21) 2276-7435 / 2223-6435

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar

São Paulo – SP

Telefones: (11) 3111-1400 / 3365-4925

Fax: (11) 3111-1563

Internet: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (neste site acessar “Comunicados e Documentos”, clicar “Prospectos”, acessar “Prospectos de Fundos de Investimento - Cotas de Fundos Fechados”, em seguida, preencher o campo “Título” com o nome do Fundo e clicar em “Buscar” e, na sequência, clicar em “OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”).

## **DOS PROCEDIMENTOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

O Gestor foi contratado para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos.

Os procedimentos gerais a serem adotados pelo Gestor, como Agente de Cobrança, para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, encontram-se descritos no Manual de Gestão de Risco constante do Anexo I do Regulamento e Anexo VII deste Prospecto.

Seguem abaixo, portanto, as principais práticas de cobrança adotadas pelo Agente de Cobrança (“Gestão de Inadimplência”) e que se encontram descritas no Manual de Cobrança:

(i) baseado na revisão diária do caixa e da Carteira, a equipe de gestão do Gestor identifica imediatamente qualquer atraso no pagamento de juros ou principal. A equipe de gestão entra em contato com a companhia para determinar a natureza do atraso e o status do pagamento;

(ii) após 15 (quinze) dias de atraso, o comitê de investimento do Gestor se reúne para revisar o valor das garantias e discutir a estratégia da gestão da inadimplência;

(iii) determina-se se a inadimplência é um evento isolado e pontual ou se será um problema constante;

(iv) caso a inadimplência seja um evento isolado, o investimento remanescente permanece na categoria “3” e continua sendo monitorado atentamente;

(v) caso seja determinado que a inadimplência possa ser um problema constante, o comitê de investimento determinará os passos legais em conjunto com advogados externos especializados em litígio e execução de garantias. As opções incluem:

(a) aceleração e pré-pagamento imediato do montante do empréstimo;

(b) iniciação de procedimentos legais para obter as garantias; e

(c) determinação da melhor estratégia de monetização da garantia obtida com o objetivo de vender o mais rápido possível e maximizar o valor recuperado.

O Fundo utiliza advogados externos especializados em recuperação de crédito, processos judiciais e litígio em todas as operações que apresentam inadimplência.

A política geral de cadastro e concessão de crédito, conforme descrita no Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito constante do Anexo II do Regulamento e Anexo VIII deste Prospecto, deverá ser observada pelos originadores de Direitos de Crédito na origem e formalização dos Direitos de Crédito.

Seguem abaixo, portanto, os principais aspectos relacionados à política de cadastro e concessão de crédito.

### ***I. Originação de Crédito***

A equipe de gestão da do Gestor utiliza 2 (dois) canais para originar as operações:

(i) Originação direta via relacionamentos com empresas de médio porte, que permite ao Gestor:

(a) estruturar todos os aspectos da operação diretamente com a empresa, otimizando o pacote de garantias e maximizando o retorno do ativo;

(b) sindicalizar parte das operações de maior volume junto a outros co-investidores; e

(c) maximizar as taxas de juros.

(ii) Originação em conjunto com parceiros locais, como escritórios de advocacia, consultorias e outras instituições financeiras locais, o que permite ao Gestor:

(a) ampliar a capacidade de originação de ativos;

(b) cobrir uma região geográfica maior; e

(c) negociar a estrutura a operação e as garantias de acordo com sua estrutura e documentação, evitando qualquer conflito de interesse com parceiros.

## ***II. Análise Inicial de Investimentos***

A equipe de gestão do Gestor faz uma análise inicial de cada oportunidade utilizando os seguintes parâmetros:

(i) Avaliação da compatibilidade com o portfólio e dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, considerando, ainda:

(a) tamanho da operação (diversificação de portfólio);

(b) que o Fundo busca operações com prazo médio de 18 (dezoito) meses; e

(c) que as operações devem aderir aos seguintes critérios:

1. pacote de garantias reais com o valor de pelo menos 110% (cento e dez por cento) do valor do empréstimo;
2. fluxo de caixa estável;
3. amortização mensal a partir de 12 (doze) meses; nenhuma operação com Vencimento *Bullet*; e
4. vencimento máximo de 2 (dois) anos.

(ii) Revisão dos termos básicos da operação, considerando, ainda:

(a) senioridade do empréstimo / prioridade na ordem de pagamento;

(b) estrutura e qualidade das garantias; e

(c) vencimento e perfil das amortizações.

(iii) Análise inicial de risco / retorno, considerando, ainda:

(a) perfil de risco / retorno;

(b) comparação com operações de financiamento similares; e

(c) tipo de *Covenants* (i.e. habilidade em reter caixa, restrição no pagamento de dividendos e emissão de novas dívidas).

(iv) Análise da utilização de recursos, considerando:

(a) operacional: capital de giro / financiamento de clientes / estoques e matéria prima;

(b) estratégica: investimentos / financiamento de aquisição de equipamentos; e

(c) financeira: extensão das linhas de crédito / refinanciamento da dívida existente.

(v) Análise da fonte de repagamento, considerando:

(a) fluxos de caixa operacionais / índices de coberturas do endividamento;

(b) refinanciamento ou opções de reestruturação; e

(c) recursos obtidos com venda do(s) ativo(s)

(vi) Pesquisas qualitativas, considerando:

(a) Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA (pesquisa detalhada); e

(b) Banco Central; e

(c) análise de processos, litígios e execuções.

Após a finalização da análise inicial e resultados satisfatórios, a equipe de gestão decide prosseguir para uma análise mais detalhada e profunda da empresa e da operação.

### ***III. Modelagem Financeira***

A equipe de gestão do Gestor utiliza modelagem financeira própria para analisar o risco/retorno associados às potenciais operações.

A equipe utiliza diferentes fontes de informações nesse processo, incluindo uma revisão qualitativa e quantitativa das informações disponibilizadas pela empresa, informações públicas, reuniões com o management e acionistas da empresa, e discussões com os parceiros locais (quando aplicável). Uma diligência inicial da companhia é conduzida, onde a situação geral da empresa e aspectos específicos do setor são analisados. Essa análise inclui:

(i) Análise das informações financeiras, incluindo:

(a) dados financeiros históricos e projetados;

(b) principais indicadores financeiros; e

(c) principais índices financeiros;

(ii) Modelagem da operação, incluindo a análise do pagamento de juros e principal;

(iii) Análise da dívida, incluindo:

(a) análise da composição do endividamento:

1. vencimento, taxas e montante;
2. detalhamento por senioridade e por credor; e
3. *Covenants* e pacote de garantias;

(b) análise de sustentabilidade da dívida:

1. impacto da dívida adicional; e
2. serviço da dívida atual e futura e capacidade de repagamento;

(iv) Cenários de *stress*, com análise do:

(a) *stress* financeiro, i.e. redução no faturamento, aumento nos custos fixos e variáveis, redução de margens, etc; e

(b) stress na capacidade da companhia de pagar obrigações da dívida existente.

#### ***IV. Análise Macroeconômica***

A equipe de gestão do Gestor analisa o impacto do cenário macroeconômico no setor da companhia, incluindo:

(i) Considerações quantitativas, incluindo:

- (a) visão geral do mercado;
- (b) estatísticas do setor;
- (c) dados dos competidores;
- (d) indicadores macroeconômicos do Brasil; e
- (e) indicadores macroeconômicos globais;

(ii) Considerações qualitativas, incluindo:

- (a) perfil competitivo do setor;
- (b) panorama atual e perspectivas de crescimento do setor;
- (c) aspectos regulatórios; e
- (d) aspectos legais;

#### ***V. Análise do Posicionamento da Companhia***

A equipe de gestão analisa o posicionamento da companhia no setor, incluindo:

(i) Perspectiva do setor, incluindo:

- (a) *market share*;
- (b) principais clientes;

(c) principais fornecedores; e

(d) natureza dos contratos com clientes e fornecedores;

(ii) Perspectiva financeira, incluindo:

(a) principais fatores que influenciam as vendas (preços) da companhia;

(b) principais fatores que influenciam os custos e despesas da companhia;

(c) capacidade de gestão na empresa para gerenciar capital de giro, incluindo recebíveis, estoque e fornecedores; e

(d) estratégia financeira da companhia;

(iii) Perspectiva operacional, incluindo:

(a) revisão da operação e estratégia de crescimento;

(b) processo de produção e instalações produtivas;

(c) investimentos em manutenção das instalações produtivas; e

(d) iniciativas para aumentar o crescimento;

## **VI. Análise de Garantias**

A análise de garantias é fundamental no processo de seleção das operações. A equipe de gestão utiliza uma variedade de ferramentas para analisar o acesso, suficiência e valor de liquidação das garantias.

(i) Análise de garantia, incluindo as seguintes funções:

(a) Identificar fontes de garantias primárias *versus* secundárias:

1. natureza e qualidade dos ativos dados em garantia;
2. capacidade de controlar e monetizar com eficiência, incluindo método e *timing*;
3. análise de garantias já constituídas sobre os ativos, bem como eventuais obrigações / onerações; e
4. suficiência da garantia primária vs. montante do empréstimo;

(ii) Avaliação estimada da garantia:

(a) contratação de empresas especializadas para avaliar cada tipo de garantia, quando aplicável;

(b) constituição e aperfeiçoamento da garantia:

1. pesquisa em cartórios e outras instituições para certificar o grau da garantia dada;
2. registro de todas as garantias em órgãos competentes com procuração para execução; e
3. capacidade em segregar a garantia dada ao fundo de outros ativos da empresa;

(iii) Análise de sensibilidade da garantia/cenários de *stress*:

1. análise de liquidação forçada de garantias por tipo; e
2. análise de formas de liquidação de garantias.



### ***VII. Memorando de Investimento***

A equipe de gestão do Gestor utiliza os resultados de sua diligência, incluindo modelagem financeira, análise macroeconômica, análise do posicionamento da companhia, cenário de *stress* para formular um memorando detalhado sobre cada operação. O memorando de investimento é distribuído para o comitê de investimento para revisão antes da reunião de investimentos.

### ***VIII. Apresentação para o comitê de investimento***

A equipe de gestão do Gestor apresenta as transações para o comitê de investimento.

Todas as operações são aprovadas pelo comitê de investimento de forma consensual (por maioria).

O comitê de investimento do Gestor conduz uma revisão inicial e final de toda operação, incluindo:

#### **(i) Revisão Inicial:**

Apresentação abrangente da oportunidade de investimento. O comitê de investimento do Gestor pode solicitar ajustes aos termos de cada operação proposta. Nesse estágio, as operações estão sujeitas a uma diligência confirmatória e documentação legal.

#### **(ii) Revisão Final:**

Aprovação final e autorização de desembolso da operação após finalização de diligência e elaboração de documentação legal satisfatória.

### ***IX. Revisão da Documentação da Operação***

A documentação de cada operação é revisada por advogados externos no Brasil e é elaborada uma opinião legal (*legal opinion*) para toda operação.

A revisão inclui os seguintes itens:

#### **(i) Composição das garantias:**

- (a) estrutura jurídica para ativos imobilizados, recebíveis, estoque, e outros (alienação, cessão, etc);
- (b) estruturação de notas promissórias para aval das operações; e
- (c) força das garantias e potencial de exequibilidade;

#### **(ii) Estrutura da garantia:**

##### **(a) Constituição e aperfeiçoamento da garantia:**

1. pesquisa das garantias;
2. registro das garantias nos órgãos legais; e
3. consultas ao Banco Central, Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA e cartórios de títulos.

## ***X. Monitoramento dos Investimentos***

A equipe de gestão monitora todos os investimentos de maneira contínua, considerando:

(i) Monitoramento de tendências macroeconômicas que podem impactar o desempenho da companhia:

- (a) fatores que impactam as receitas (preços das *commodities* e produtos);
- (b) mudanças políticas / regulatórias;
- (c) mudanças legais (leis de empréstimo, lei de falência/casos precedentes); e
- (d) anúncios relevantes de fusões e aquisições, operações de *private equity* e operações no mercado de capitais;

(ii) Gerenciamento do crédito:

- (a) acompanhamento do desempenho financeiro da companhia;
- (b) análise trimestral dos relatórios financeiros;
- (c) acompanhamento dos *Covenants*, caso aplicável;
- (d) diálogo constante com as companhias; *conference call* e/ou reunião mensal; e
- (e) visita trimestral as empresas;

(iii) Gerenciamento de pagamentos:

- (a) a equipe de gestão e os administradores externos do fundo monitoram de maneira independente a reconciliação diária do fluxo de caixa de cada operação.

## **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE SECURITIZAÇÃO**

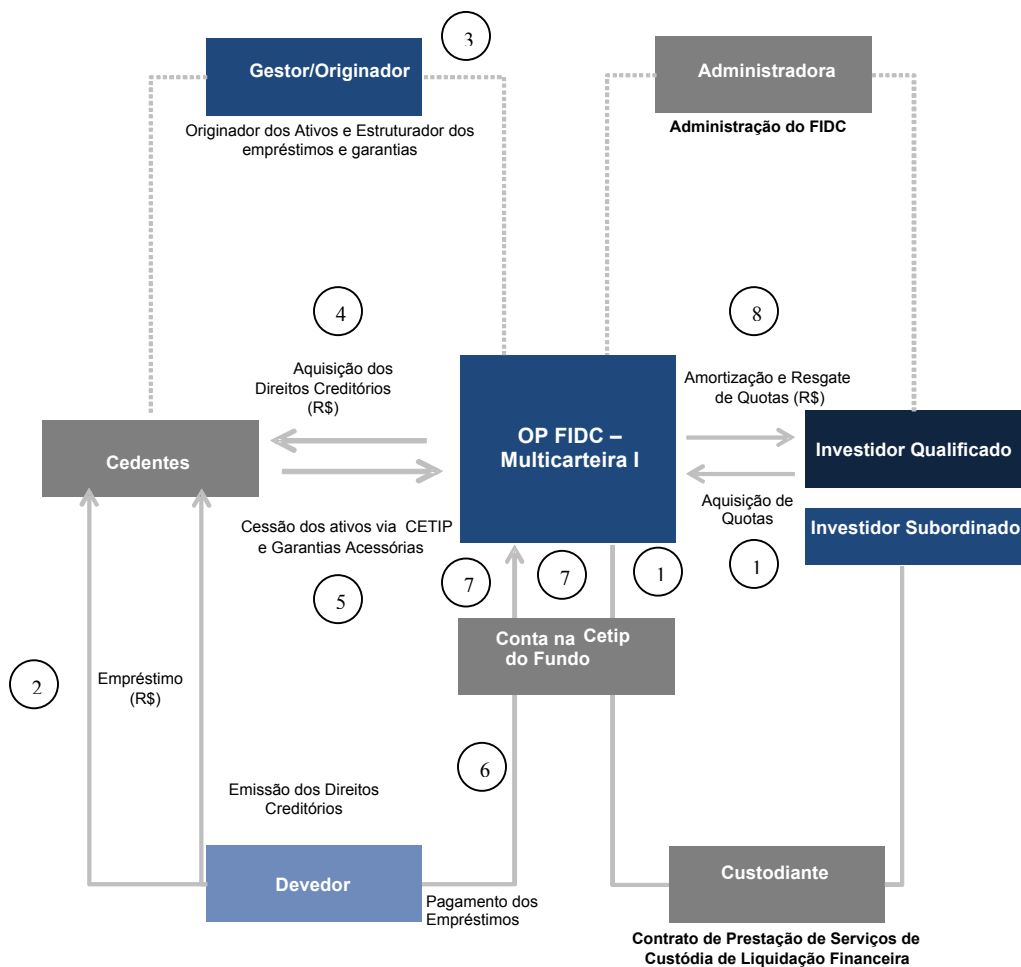
*O resumo da presente estrutura de securitização abaixo apresentado possui apenas a finalidade de oferecer uma visão global do Programa de Securitização, sendo que certos termos e condições, principalmente do Regulamento e do Contrato de Cessão, foram simplificados. Nenhuma decisão de investir nas Quotas deverá ser tomada baseada somente nas informações desta Seção. O resumo aqui apresentado deve ser cuidadosamente analisado tomando-se em consideração todas as informações contidas neste Prospecto.*

### **1. Objetivo do Fundo e Resumo da Estrutura**

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito. Os Direitos de Crédito Elegíveis que compõem a Carteira deverão atender, cumulativamente e previamente à sua cessão ao Fundo, aos requisitos da Política de Investimento e a todos os Critérios de Elegibilidade. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo também poderá aplicar parcela de seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Regulamento.

Os Direitos de Crédito devem decorrer de operações realizadas no segmento financeiro, tendo em vista a realização de operações de crédito pelos Devedores, sendo tais operações representadas por CCB, Debêntures, CDCA e CCE.

## 2. Desenho Esquemático do Programa de Securitização



1. O Fundo emite Quotas Seniores e Quotas Subordinadas. As Quotas Seniores são distribuídas publicamente, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 junto aos Investidores Qualificados. Concomitantemente, o Investidor Subordinado subscreve privadamente as Quotas Subordinadas.

2. Após análise e estruturação da operação pelo Gestor, as Cedentes concedem empréstimos aos Devedores, nos termos das CCB, das CDCA, das CCE, ou, ainda, as Cedentes emitem Debêntures que serão subscritas pelo Fundo, constituindo os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo.

3. O Gestor informa ao Custodiante quais Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo para que aquele verifique os Critérios de Elegibilidade e informe se os créditos poderão ser adquiridos pelo Fundo. Com isso, a Administradora é informada sobre os Direitos de Crédito elegíveis para aquisição.

4. O Fundo paga às Cedentes, credoras dos Direitos de Crédito, o preço de cessão previsto no Contrato de Cessão, utilizando os recursos captados mediante a integralização das Quotas Seniores pelos Investidores Qualificados.

5. O Fundo torna-se titular dos Direitos de Crédito que lhe foram cedidos.

6. Os Devedores realizam os pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos em conta corrente de recebimento mantida no Banco Liquidante.

7. O Banco Liquidante transfere os recursos à conta corrente do Fundo no mesmo dia do recebimento.

8. Em seguida haverá o pagamento de juros mensais. A partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Subscrição Inicial, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas serão amortizadas mensalmente, em regime de caixa.

### 3. Tese de investimento

O Fundo apresenta tese de investimento desenvolvida de acordo com a atual conjuntura do mercado de crédito brasileiro e as tendências mundiais, conforme explicitado abaixo.

No Brasil, a combinação de crescimento econômico, condições macroeconômicas positivas e um ambiente de crédito em expansão proporcionam uma considerável oportunidade de investimento no Fundo. A demanda interna é a principal fonte do crescimento econômico brasileiro, sendo que o governo do País traz como objetivos principais a disciplina fiscal, o crescimento econômico e o controle da inflação.

Nesse contexto, o Brasil atualmente figura como credor mundial, com altas reservas cambiais, o que lhe garantiu *rating* de *investment grade*, conferido pelas 3 (três) maiores agências de classificação de risco do mundo.

O ambiente de crédito no Brasil encontra-se em expansão, tendo sido surpreendente nos últimos 10 (dez) anos. A demanda por crédito continua crescendo em todos os setores da economia, mesmo com a crise atualmente vivenciada na Europa. O ambiente regulatório, no País, tornou-se mais favorável com o advento da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a nova Lei de Falências.

De acordo com o Banco Central, o volume de crédito no Brasil atingiu R\$2,03 trilhões em abril de 2012, um crescimento de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo período em 2011. Ademais, a taxa de inadimplência entre empresas totalizou apenas 4,2% (quatro vírgula dois por cento). Atualmente, o endividamento total brasileiro representa 49,6% (quarenta e nove vírgula seis por cento) do Produto Interno Bruto brasileiro (“PIB”), conforme demonstrado nos gráficos abaixo, havendo espaço, portanto, para crescimento adicional.

Apesar da crescente demanda, a disponibilidade de crédito brasileira é baixa quando comparada às economias de países desenvolvidos. Desse modo, o Brasil possui um considerável potencial de crescimento e expansão de crédito.

Seguem abaixo informações relativas à expansão do crédito no Brasil, segundo o Banco Central:

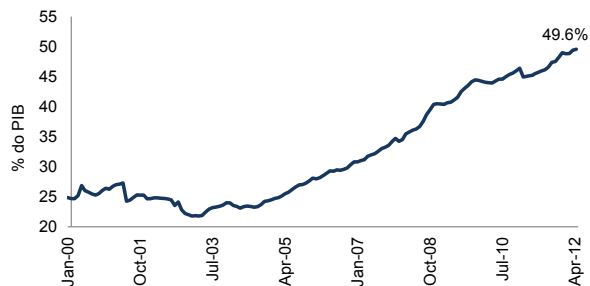
#### Crédito Total

Em Reais	Saldo (bi)			% do Total	Variação (%)		
	abr-11	mar-12	abr-12		Mês	Ano	12 Meses
Saldo Total	1,724.7	2,010.5	2,030.6	100.0	1.0	3.2	17.7
Recursos Livres	1,109.3	1,265.9	1,277.6	62.9	0.9	2.8	15.2
P. Físicas	583.5	667.7	673.3	33.2	0.8	3.5	15.4
P. Jurídicas	525.8	598.2	604.3	29.8	1.0	2.1	14.9
Recursos Direcionados	615.4	744.6	753.0	37.1	1.1	3.8	22.4

NOTA: Recursos direcionados são empréstimos obrigatórios de bancos para certos setores da economia

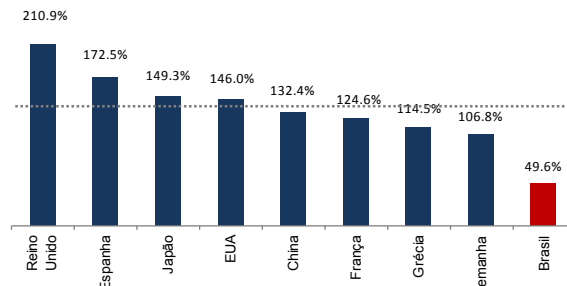
Fonte: Banco Central, Maio de 2012

### Crédito como % do PIB



Fonte: Banco Central do Brasil. Maio 2012

### Comparação Global – Crédito como % do PIB

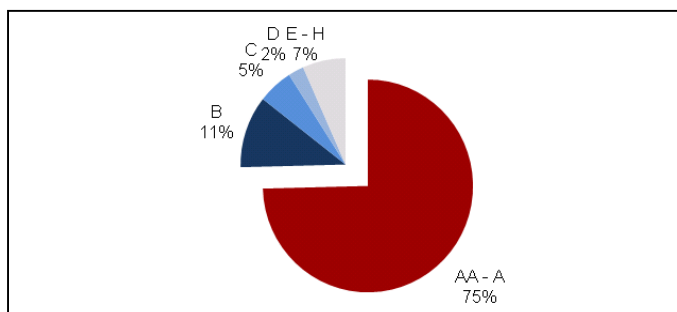


Nota: Crédito como % do PIB brasileiro é referente a maio 2012; demais países dados de 2010

Fonte: S&P e Banco Central do Brasil

A maior parte dos financiamentos concedidos no Brasil ocorre com a concessão de garantias reais e em curto prazo, sendo destinados, na maioria das vezes, a grandes empresas. Sendo assim, apesar da expansão do crédito, as companhias ainda encontram escassez em linhas de financiamento e taxas pouco atrativas. Isto é, o crédito continua concentrado em companhias com *rating* AA-A, representando 75% (setenta e cinco por cento) do crédito em aberto, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

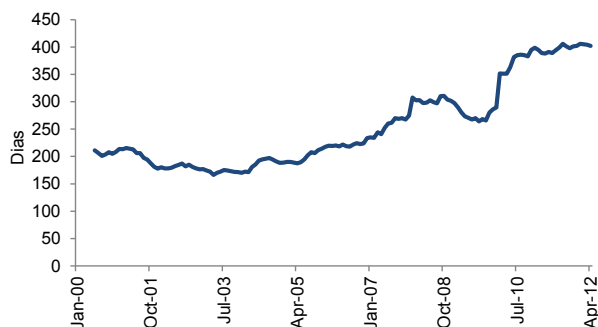
### Crédito de Acordo com o Rating



Nota: Rating definido a partir da resolução 2682 do Banco Central Brasileiro  
Fonte: Banco Central do Brasil, Maio 2012

Além da escassez do crédito para empresas com *rating* mais baixo, as taxas de juros cobradas nos financiamentos brasileiros são altas, uma vez que representam, em média, 30,9% a.a. (trinta vírgula nove por cento ao ano). Ademais, os prazos para empréstimos corporativos no Brasil são curtos, correspondendo a uma média de 402 (quatrocentos e dois) dias, conforme explicitado no seguinte gráfico:

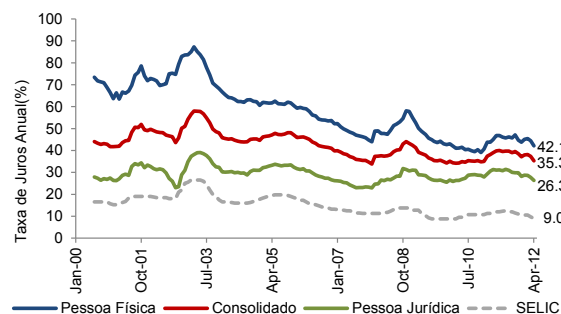
### Prazo Médio para Empréstimos Corporativos (Dias)



Fonte: Banco Central, Maio de 2012

Por isso, as empresas de *middle market* têm expressiva representatividade no crescimento econômico do país, haja vista sua demanda por crédito para financiar seu crescimento e suas vendas. Tal fator se demonstra vantajoso, já que, conforme disposto no gráfico abaixo, as taxas de juros nos empréstimos para empresas de *middle market* são significativamente mais elevadas que para empresas maiores, em função do acesso limitado de *funding*. Por tudo isso, os empréstimos de curto prazo ao *middle market* apresentam condições ideais.

### Taxa de Juros (Média Anual)



Fonte: Banco Central do Brasil, Maio de 2012

## 4. Procedimento de Oferta de Direitos de Crédito e de Formalização da Cessão

No curso ordinário do Programa de Securitização, cada Cedente colocará à disposição do Custodiante e do Gestor, por meio eletrônico, em cada Data da Oferta, o Arquivo Magnético contendo as Informações dos Direitos de Crédito oferecidos à cessão ao Fundo. Posteriormente, no mesmo dia da Oferta, o Gestor deverá indicar ao Custodiante se os Direitos de Crédito atendem às condições da Política de Investimento.

Após o recebimento da confirmação pelo Gestor das informações acima referidas, o Custodiante: (a) verificará se os Direitos de Crédito identificados no Arquivo Magnético como Direitos de Crédito efetivamente atendem aos respectivos Critérios de Elegibilidade; e (b) enviará à Cedente e à Administradora, na Data da Oferta, por meio de arquivo eletrônico, relatório sintético identificando individualmente os Direitos de Crédito Elegíveis, bem como a respectiva taxa de desconto e o Preço de Aquisição.

O somatório do Preço de Aquisição, a ser pago pelo Fundo, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Aquisição, conforme definido no Contrato de Cessão, apurado na Data da Oferta. Caso o somatório do

Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis seja superior ao Potencial de Aquisição aplicável na ocasião, toda oferta será rejeitada para a Cedente, voltando o processo para o início do processo descrito acima.

Após cumpridos os procedimentos descritos acima, a Cedente deverá enviar à Administradora e Custodiante, por meio eletrônico, em formato PDF (*Portable Document Format*), uma via do Termo de Cessão, devidamente preenchida e assinada pelas Pessoas Autorizadas da Cedente, no mesmo Dia Útil da Data da Oferta em que o Custodiante disponibilizar relatório sintético com a relação dos respectivos Direitos de Crédito Elegíveis a serem adquiridos.

A Administradora e Custodiante, após recebimento do Termo de Cessão, confirmarão sua concordância com a aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, mediante assinatura do Termo de Cessão enviado pela Cedente nos termos acima.

Em seguida, a Administradora e Custodiante efetuarão o pagamento à Cedente no mesmo Dia Útil da Data da Oferta.

A cessão de Direitos de Crédito da Cedente ao Fundo será considerada perfeita e acabada quando do recebimento, pelo Fundo, do Termo de Cessão assinado pela Cedente, via fax ou correio eletrônico, e do pagamento do Preço de Aquisição à Cedente.

A cessão formalizada nos termos descritos acima, será irrevogável e irretroatável, com a transferência para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade (i) dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a esses relacionados, inclusive, mas não se limitando, às garantias, e (ii) de todos os Documentos Comprobatórios.

A Cedente obriga-se a entregar à Administradora 3 (três) vias originais do Termo de Cessão, acompanhado dos respectivos anexos, até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente subsequente à data de aquisição e pagamento, devidamente assinadas pelos seus representantes legais.

#### ***Dos Procedimentos de Transferência de Titularidades das CCB, Debêntures, CDCA e CCE***

Sem prejuízo dos procedimentos de cessão dos Direitos de Crédito previstos no Contrato de Cessão e das demais prerrogativas decorrentes do referido instrumento, as CCB's, Debêntures, CDCA's e CCE's vinculadas aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão ser transferidas ao Fundo através dos procedimentos da CETIP.

#### ***Comunicação de Cessão***

A Cedente deverá enviar uma comunicação de cessão a cada Devedor, por meio de carta registrada com "aviso de recebimento", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da cessão, dos Direitos de Crédito devidos pelo respectivo Devedor, informando que os pagamentos passarão a ser realizados na conta do Fundo, conforme modelo de notificação constante do Anexo III do Contrato de Cessão.

#### **5. Critérios de Elegibilidade**

Somente poderão ser objeto de cessão ao Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de oferta de Direitos de Crédito ao Fundo, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito vencidos;
- (b) os Direitos de Crédito não poderão ser devidos por Devedores que se encontrem inadimplentes para com o Fundo;
- (c) os Direitos de Crédito deverão ser representados por títulos com juros remuneratórios representados pela Taxa DI, acrescida do *spread* fixo de, no mínimo, 7,0% (sete por cento) ao ano;



- (d) os Direitos de Crédito deverão estar registrados na CETIP e contar com um Banco Registrador como agente de liquidação;
- (e) os Direitos de Crédito devem decorrer de operações realizadas no segmento financeiro, tendo em vista a realização de operações de crédito pelos Devedores, sendo tais operações representadas por CCB, Debêntures, CDCA e CCE;
- (f) as operações deverão estar acompanhadas dos documentos listados no item 7.2 do Regulamento, quando aplicáveis;
- (g) os Direitos de Crédito deverão ter a sua data de vencimento final correspondente a, no máximo, 10 (dez) dias anteriores à última data de amortização das Quotas Seniores e a forma de pagamento estabelecida da seguinte forma: (i) amortização de principal em periodicidade mensal, a ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de constituição do referido Direito de Crédito, até a data de seu vencimento final, e (ii) pagamento de juros e encargos em periodicidade mensal, a ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, até a data de seu vencimento final;
- (h) os Direitos de Crédito deverão ter prazo vencimento final entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva data de oferta ao Fundo; e
- (i) as aquisições de Direitos de Crédito deverão contar com opinião legal (legal opinion) emitida por um escritório de advocacia independente.

## **6. Verificação dos Critérios de Elegibilidade**

O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo.

## **7. Condições da Política de Investimento**

O Gestor somente poderá adquirir Direitos de Crédito para o Fundo que atendam, em cada data de oferta de Direitos de Crédito ao Fundo, às seguintes condições:

- (i) o Fundo deverá ser o único credor dos Direitos de Crédito;
- (ii) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a legislação aplicável e a Política de Cadastro e Concessão de Crédito;
- (iii) os Devedores dos Direitos de Crédito não devem se encontrar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar;
- (iv) os Devedores dos Direitos de Crédito não poderão ter registro no cadastro da Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, cuja somatória dos valores unitários dos respectivos títulos seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (v) os Direitos de Crédito devem ser suportados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (vii) os Direitos de Crédito deverão ter sido originados por empresas que desenvolvam as suas atividades nos seguintes setores da economia: (a) agronegócios (exceto os relativos às indústrias de processamento,

transformação, ou em qualquer parte da cadeia, incluindo a criação e engorda de animais, de produtos agropecuários no setor de carne bovina, suína, ovina, dentre outros), (b) transporte aéreo comercial, (c) aviação, (d) automotivo, (e) bebidas e tabaco, (f) rádio e televisão, (g) casas de investimento, brokers e dealers, (h) construção, (i) serviços e equipamento para escritórios; (j) cabo e satélite; (k) químicos e plásticos, (l) vestuários e têxteis, (m) conglomerados, (n) embalagens, (o) cosméticos, (p) medicamentos, (q) serviços e equipamentos ecológicos (r) elétricos e eletrônicos, (s) leasing de equipamentos, (t) instituições financeiras, (u) varejistas de alimentos e farmácias, (v) produtos de consumo alimentício, (w) food service, (x) produtos florestais, (y) saúde, (z) móveis, (aa) hotelaria, (ab) equipamento industrial, (ac) seguros, (ad) entretenimento, (ae) metais e minerais, (af) petróleo e gás, (ag) publicações, (ah) ferroviária, (ai) varejistas (exceto de alimentos e farmácias), (aj) siderúrgicas, (ak) transportes, (al) telecomunicações, (am) serviços essenciais (energia, água, saneamento, dentre outros).

- (viii) os Direitos de Crédito deverão contar com garantias reais, devidamente constituídas e formalizadas de acordo com a legislação aplicável, cujo somatório não seja inferior ao percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor total de principal dos referidos Direitos de Crédito, ponderado de acordo com Taxa de Recuperação Esperada, que representa a liquidez de cada espécie de garantia, constante da tabela seguinte:

<b>Tipo de Colateral:</b>	<b>Taxa de Recuperação Esperada:</b>
CD's (Caixa)	100%
Cheques	100%
Direitos de Crédito Performados	100%
Direitos de Crédito Performados "sem trava"	100%
Direitos de Crédito Futuros	100%
Cessão Fiduciária de Créditos	100%
Hipoteca	100%
Alienação Fiduciária de Imóveis	100%
Recebíveis	100%
<i>Undertake</i> (garantia com depósito de recursos em conta vinculada)	100%
Alienação Fiduciária de Veículos	100%
Alienação Fiduciária de Equipamentos	100%
Alienação Fiduciária de Estoques	100%
Penhor de Veículos	25%
Penhor de Estoques	25%
Cédula de Crédito Bancário	0%
Aval	0%
Notas Promissórias	0%

- (ix) o correspondente a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo deverão contar com garantias constituídas por meio de alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis não operacionais, observado o estabelecido no item (viii) acima;
- (x) os Direitos de Crédito deverão observar aos limites de concentração estabelecidos nos incisos (i), (ii) e (iii) do item 8.5 do Regulamento;
- (xi) os documentos de constituição dos Direitos de Crédito deverão ter sido celebrados de acordo com os modelos previamente aprovados pelo Fundo e seus assessores legais;
- (xii) os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo não poderão ter garantias que sejam compartilhadas com outros credores do seu respectivo devedor;

(xiii) os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deverão corresponder a integralidade do crédito que representam, sendo vedada a aquisição pelo Fundo de fração ou parcela de Direitos de Crédito; e

(xiv) é vedado ao Fundo adquirir Direitos de Crédito que sejam decorrentes de renegociação ou reestruturação.

A verificação quanto ao atendimento dos Direitos de Crédito às condições da Política de Investimento será feita exclusivamente pelo Gestor.

O descumprimento pelo Gestor das condições acima dispostas constitui um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento, desde que o descumprimento não seja sanado ou justificado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Administrador ao Gestor.

## **8. Inexistência de Coobrigação**

A perda superveniente pelos Direitos de Crédito Elegíveis de quaisquer das condições da Política de Investimento dispostas acima e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a aquisição do respectivo Direito de Crédito Elegível pelo Fundo, não constituirá qualquer direito de indenização do Fundo contra a Administradora e Custodiante ou contra o Gestor com relação a eventuais Direitos de Crédito Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos do Regulamento e de cada Contrato de Cessão.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

## **9. Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis**

Pela aquisição de cada Direito Creditório Elegível, será pago pelo Fundo a cada Cedente, à vista, apurado de acordo com os termos constantes do Anexo IV do Contrato de Cessão, o valor correspondente ao Preço de Aquisição.

O Preço de Aquisição será integralmente pago pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão.

O Fundo tornar-se-á titular dos Direitos de Crédito e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, o Preço de Aquisição, em razão do que a Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, servindo os comprovantes de depósito, via transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo BACEN, como recibo de pagamento e quitação.

## **10. Procedimentos de Registro**

As vias originais do Contrato de Cessão, seus eventuais aditamentos e de cada Termo de Cessão serão levados a registro pela Administradora, em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que é o domicílio da sede da Administradora, às expensas do Fundo.

A Cedente deverá encaminhar à Administradora, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados de cada data de aquisição e pagamento, 3 (três) vias originais do Termo de Cessão devidamente assinadas pelos seus representantes legais.

A Administradora, ao receber as 3 (três) vias originais do Termo de Cessão devidamente assinadas pelos representantes legais da Cedente, (a) providenciará as assinaturas pelos seus representantes legais nas vias originais do Termo de Cessão e o seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em que o Contrato de Cessão estiver registrado e (b) encaminhará à Cedente, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, 1 (uma) via original do Termo de Cessão devidamente assinada pelos representantes legais da Administradora e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e

Documento em que o Contrato de Cessão estiver registrado, observado que a Administradora reterá 2 (duas) vias originais do Termo de Cessão, as quais permanecerão na sua posse.

#### **11. Eventos de Resolução da Cessão**

Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito de Crédito, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente e sem qualquer ônus e/ou custo para o Fundo, na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) caso qualquer Direito Creditório seja reclamado por terceiros que aleguem ser comprovadamente titulares da propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito de Crédito previamente à aquisição do referido Direito de Crédito pelo Fundo;
- (b) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Cedente ou pela Administradora e Custodiante, que qualquer Direito de Crédito não possui origem legal ou seja indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios;
- (c) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Cedente ou pela Administradora e Custodiante, que o Direito de Crédito cedido ao Fundo tenha sido formalmente originado em data posterior à data que foi adquirido; e
- (d) caso ocorra o cancelamento pela Cedente da venda que originou o Direito de Crédito.

Sem prejuízo da resolução da cessão, a Cedente deverá notificar o Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Cessão, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Cedente tomar conhecimento do Evento de Resolução. O referido arquivo eletrônico deve conter a lista dos Direitos de Crédito afetados pelo Evento de Resolução.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, exclusivamente em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis imediatamente após a ocorrência de qualquer Evento de Resolução e na mesma data do envio do arquivo eletrônico acima mencionado, por meio de depósito, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo equivalente, o montante correspondente ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito cedido ao Fundo, cuja cessão tiver sido resolvida nos termos acima, atualizado pela taxa de desconto utilizada no cálculo do Preço de Aquisição *pro rata temporis* pelo período em que permaneceu como de titularidade do Fundo.

#### **12. Eventos de Rescisão**

O Contrato de Cessão poderá ser rescindido pelo Fundo, mediante notificação por escrito para a Cedente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- (a) descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação assumida nos termos do presente Contrato de Cessão;
- (b) se uma das Partes ou intervenientes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- (c) existência de evidência de que a Cedente tenha (i) emitido ou permitido, deliberadamente, com culpa ou dolo, a emissão de Documentos Comprobatórios para origem de Direitos de Crédito sem lastro, ou (ii) oferecido ao Fundo Direitos de Crédito sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos previamente à sua oferta ao Fundo, ou que tenham sido objeto de outra cessão para terceiros;
- (d) em caso de liquidação antecipada do Fundo; e
- (e) homologação de processamento de recuperação judicial ou início de plano de recuperação extrajudicial da Cedente.

O exercício do direito de rescisão tratada acima não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão celebrados, assim como não prejudicará o direito do Fundo exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

### 13. Eventos de Avaliação

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) não observância, pelo Custodiante, do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 6.1 do Regulamento, bem como das suas funções estabelecidas no item 21.9 do Regulamento, incluindo as de Agente de Depósito, conforme o caso, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- (b) não observância, pelo Gestor, do cumprimento da Política de Investimento e dos deveres constantes nos itens 21.2.1 e 21.2.3 do Regulamento, conforme o caso, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- (c) não observância, pelo Agente de Cobrança dos Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo I, item VI do Regulamento, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- (d) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- (e) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima de Investimento por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- (f) caso o Fundo deixe de estar enquadrado a qualquer dos Percentuais de Concentração da Carteira por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e
- (g) verificação, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Política de Investimento constante da Cláusula Oitava do Regulamento; e
- (h) caso qualquer das Cedentes do Fundo venha a receber recursos do Fundo em sua conta e não realize a transferência dos referidos recursos para o Fundo no mesmo Dia Útil do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado da Administradora ao Gestor e ao Custodiante, sendo que a Administradora convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação estabelecido no Regulamento, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos estabelecidos no Regulamento sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação

como um Evento de Liquidação deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer comunicação aos Quotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

#### **14. Eventos de Liquidação**

São considerados Eventos de Liquidação, quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) na hipótese de renúncia do Custodiante sem que uma nova instituição assuma suas funções em até 30 (trinta) dias;
- (c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (d) renúncia do Gestor sem que a Assembleia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (e) caso a Razão de Garantia corresponda à percentual inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (f) elevação da inadimplência da Carteira para índice superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente pelo Gestor com base no total de Direitos de Crédito Inadimplidos em atraso entre 1 (um) e 30 (trinta) dias após as respectivas datas de vencimento, conforme informações disponibilizadas pelo Custodiante;
- (g) elevação da inadimplência da Carteira para índice superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente pelo Gestor com base no total de Direitos de Crédito Inadimplidos em atraso entre 31 (trinta e um) e 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento, conforme informações disponibilizadas pelo Custodiante;
- (h) elevação da inadimplência da Carteira para índice superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente pelo Gestor com base no total de Direitos de Crédito Inadimplidos em atraso entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias após as respectivas datas de vencimento, conforme informações disponibilizadas pelo Custodiante; e
- (i) não pagamento, em qualquer data de amortização e/ou data de resgate de Quotas Seniores, conforme estabelecidas no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, do valor da amortização e/ou do valor do resgate das Quotas Seniores.

#### **15. Reenquadramento da Razão de Garantia e da Alocação Mínima de Investimento**

##### *Amortização Extraordinária*

A Administradora poderá realizar, a qualquer tempo e em igualdade de condições, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral nos termos do Regulamento, a Amortização Extraordinária das Quotas Seniores em circulação, pelo valor atualizado das Quotas Seniores em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto no Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento em Direitos de Crédito Elegíveis e/ou à política de investimento descrita na Cláusula Oitava do Regulamento.

Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária, todos os Quotistas serão previamente notificados pela Administradora, por escrito, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado no âmbito de cada Amortização Extraordinária.

Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Quotistas titulares de Quotas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições.

#### *Outros Procedimentos de Enquadramento da Razão de Garantia*

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora confirmará, diariamente, desde a Primeira Data de Emissão até a última data de resgate, se a Razão de Garantia está sendo mantida nos termos acima.

Caso seja constatado qualquer desenquadramento da Razão de Garantia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, a Administradora notificará por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, os titulares das Quotas Subordinadas para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação escrita, os titulares das Quotas Subordinadas realizem aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Subordinadas, a qual será realizada independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

Caso os titulares das Quotas Subordinadas não tenham realizado o aporte adicional de recursos no prazo indicado acima a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre o Evento de Avaliação.

Caso a Assembleia Geral decida pela não emissão de novas Quotas Subordinadas, nos termos estabelecidos acima, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desenquadramento do Fundo à Razão de Garantia.

#### **16. Liquidação Antecipada e Procedimentos de Dação em Pagamento**

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito, mediante comunicado da Administradora e Custodiante e ao Gestor, sendo que a Administradora convocará, imediatamente, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

Na Assembleia Geral mencionada acima, os titulares de Quotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Doze do Regulamento, por não liquidar o Fundo.

Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quorum, ou (ii) de aprovação da liquidação do Fundo pelos Quotistas, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância ao disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Quotistas Dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Quotas Seniores, a ser pago no prazo estabelecido abaixo, pelo valor de suas Quotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma do Regulamento.

Os Quotistas Dissidentes deverão informar à Administradora sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. Os pagamentos referentes ao resgate antecipado das Quotas Seniores de titularidade dos Quotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar todos os pagamentos de resgate devidos. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar os pagamentos devidos aos Quotistas em razão do exercício do Direito de Dissidência, em moeda corrente nacional, o prazo para a realização do pagamento do resgate antecipado da totalidade das Quotas Seniores de

titularidade dos Quotistas Dissidentes será de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Assembleia Geral. Se, ao final dos prazos acima referidos, conforme o caso, os Quotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral referente ao resgate de suas Quotas Seniores em moeda corrente nacional, os Quotistas Dissidentes receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento de seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento.

Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, todas as Quotas serão resgatadas até o final do Prazo para Resgate, pelo valor da Quota do dia do pagamento, calculado na forma do Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (a) como regra geral, em caso de liquidação do Fundo, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo, exceto com relação à Taxa de Performance de acordo com o estabelecido abaixo;
- (b) as Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;
- (c) as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores;
- (d) durante o Prazo para Resgate, as Quotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis no montante de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (e) os pagamentos de amortização e resgate referidos acima serão realizados em observância ao disposto na Cláusula Treze do Regulamento; e
- (f) sem prejuízo do disposto no Regulamento, se, no último Dia Útil do Prazo para Resgate, a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento.

O direito do Investidor Subordinado ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Quotas Subordinadas e/ou qualquer direito de voto ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, até a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Quotas Seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas Quotas, na hipótese de liquidação do Fundo; ou (ii) o referido Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não dá causa à liquidação do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembleia Geral.

#### **17. Ordem de Aplicação dos Recursos e Reserva de Liquidez**

A partir da Primeira Data de Emissão, a Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento de despesas e Encargos do Fundo, conforme descritos no Regulamento, exceto com relação à Taxa de Performance;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
- (c) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Seniores;
- (d) pagamento dos valores referentes à Taxa de Performance;



- (e) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas.

Observada a ordem de alocação de recursos definida acima, e a política de investimento constante da Cláusula Oitava do Regulamento do Fundo, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa (“Reserva de Liquidez”), a fim de viabilizar os pagamentos dos Encargos do Fundo, cujo valor mínimo diário deverá ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RL = (3\% * PL) + D$$

Onde:

RL = Reserva de Liquidez

PL = Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração da Reserva de Liquidez

D = despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contado da data de apuração da Reserva de Liquidez.

## AS QUOTAS

Encontra-se abaixo uma descrição não exaustiva das principais características das Quotas do Fundo a serem emitidas. Eventuais investidores deverão consultar e analisar cuidadosamente as demais Seções deste Prospecto e as Cláusulas do Regulamento antes de decidir por adquirir Quotas Seniores objeto da Oferta.

As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as peculiaridades das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas, descritas abaixo, respectivamente. Ainda, as Quotas assumirão a forma escritural e serão mantidas, pela Administradora, em contas de depósito em nome dos Quotistas.

As Quotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores.

O Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, 1 (uma) classe de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, observado o disposto abaixo.

### 1. Características das Quotas Seniores

As Quotas Seniores têm as seguintes características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto no Regulamento;
- (b) tem o valor unitário de emissão de R\$1.000 (um mil reais) na Primeira Data de Emissão de Quotas Seniores, sendo que as Quotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (c) abaixo;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no parágrafo imediatamente abaixo:
- (d) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Seniores; e
- (e) direito de votar nas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Senior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

A partir da Primeira Data de Emissão de cada série de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Quota Senior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* estabelecido para a série no respectivo Suplemento.

Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores de cada série, definidos no parágrafo precedente, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Quotas Seniores de cada série durante o respectivo período de distribuição, e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores de cada série em questão na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Gestor ou das Cedentes.

Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, calculado conforme acima, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 11.3.4 do Regulamento às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

## **2. Características das Quotas Subordinadas**

As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

1. subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;
2. somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate integral das Quotas Seniores em circulação;
3. Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na Primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (e) abaixo;
4. admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito Elegíveis;
5. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no parágrafo imediatamente abaixo; e
6. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o estabelecido na Cláusula Doze do Regulamento, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que referido valor corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzida a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo representada pelo somatório do valor de todas as Quotas Seniores em circulação, apurada na forma do Regulamento, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data da apuração.

As Quotas Subordinadas não terão preferência entre si para efeitos de amortização, valorização e resgate.

As Quotas Seniores não terão preferência entre si para efeitos de amortização, valorização e resgate.

## **3. Amortização de Quotas**

### ***Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Resgates***

A Administradora, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações parciais ou total das Quotas, de acordo com o disposto na Cláusula Treze do Regulamento, no caso das Quotas Seniores, no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores.

Todos os recursos obtidos pelo Fundo com a quitação dos Direitos de Crédito serão integralmente utilizados para realizar a amortização das Quotas do Fundo, sendo vedada a aquisição de novos Direitos de Crédito com os referidos recursos.

Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada série de Quotas Seniores, as Quotas Seniores referentes a cada série de Quotas Seniores somente serão resgatadas quando do pagamento integral das parcelas de amortização estabelecidas para a respectiva série de Quotas Seniores ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

A Administradora, em nome do Fundo, a partir da primeira data de amortização das Quotas Seniores, deverá amortizar Quotas Subordinadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva e integral amortização de Quotas Seniores estabelecida no seu respectivo Suplemento, desde que (i) seja observada a Razão de Garantia, (ii) após constituída a Reserva de Liquidez; (iii) em montante equivalente a, no mínimo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e (iv) sejam observadas as demais condições estabelecidas na Cláusula Treze do Regulamento.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia, interromper imediatamente as amortizações de Quotas Subordinadas estabelecidas acima, caso entenda que as referidas amortizações possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Quotas Seniores, assim como o pagamento dos Encargos do Fundo.

Não obstante o estabelecido acima, os titulares das Quotas Subordinadas em circulação poderão solicitar à Administradora, por escrito, até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada data de amortização de Quotas Subordinadas, que o Fundo não realize a referida amortização.

Na hipótese do item acima, o Fundo somente poderá promover nova amortização de Quotas Subordinadas na próxima data de amortização de Quotas Subordinadas, conforme o procedimento supraestabelecido.

A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Quotas, observado o disposto na Cláusula Treze e nas Cláusulas Quatorze e Quinze do Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Quotistas titulares das Quotas Seniores objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Quotas, as Quotas objeto de resgate serão canceladas.

Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Quotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota no dia do pagamento, calculado nos termos do Regulamento e, no caso de Quotas Seniores, do Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da CETIP.

Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Quotas Subordinadas poderão ser efetuados por meio da entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, mediante solicitação do Investidor Subordinado ao Gestor.

No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Quotistas poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate de suas Quotas, conforme o disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento.

Quando a data estabelecida para pagamento de amortização ou resgate de Quotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota no dia do pagamento.

### ***Condições Especiais Aplicáveis a Amortizações das Quotas***

Em cada data de amortização de Quotas Seniores, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, deverão ser observadas as seguintes disposições:

(i) o Investidor Subordinado poderá ter a amortização extraordinária de suas Quotas Subordinadas, mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, inclusive Direitos de Crédito Inadimplidos, desde que (a) por solicitação por escrito ao Gestor, com cópia para a Administradora, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, e (b) após o pagamento extraordinário de amortização das Quotas Subordinadas de que trata este inciso, a Razão de Garantia seja mantida conforme estabelecido no Regulamento; e

(ii) na hipótese do Patrimônio Líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de crédito Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Quotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Somente no caso do valor total das Quotas Subordinadas não ser suficiente para arcar com eventuais perdas decorrentes de não pagamento de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o valor das Quotas Seniores será afetado negativamente, nos valores de tais perdas não absorvidas pelo valor total das Quotas Subordinadas em circulação à época, sendo que as perdas excedentes serão rateadas proporcionalmente entres os titulares de todas as séries de Quotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme o seu valor unitário calculado nos termos definidos no Regulamento do Fundo e neste Prospecto.

### ***Das Hipóteses e Procedimentos para Resgate de Quotas Mediante a Entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros***

Nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e observado o disposto no Regulamento, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Quotas em circulação, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Quotistas.

Qualquer entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Quotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Quotas detido por cada Quotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo, observados os procedimentos definidos na Cláusula Quatorze do Regulamento.

Para fins do disposto na Cláusula Quatorze do Regulamento, as Quotas Seniores referentes a cada emissão/série de Quotas terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas em circulação.

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Quotistas pelo resgate de suas Quotas, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Doze do Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

Na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Quotistas pelo resgate de suas Quotas, os Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros serão entregues aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detidas por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

A Administradora deverá notificar os Quotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico indicado no item 23.1.1 do Regulamento, para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos

Financeiros integrantes da Carteira, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Quotista que detenha, individualmente, o maior número de Quotas em circulação.

O Agente de Depósito fará a guarda dos Direitos de Crédito Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 14.2.2. do Regulamento, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 14.2.3 do Regulamento indicará ao Agente de Depósito data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito Elegíveis, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

#### **4. Registro e Negociação das Quotas**

As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no SF – Módulo de Fundos, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, observado que (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados.

Sem prejuízo do estabelecido acima, as Quotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro nos termos da Instrução CVM 400/03, somente poderão ser negociadas privadamente até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Em caso de negociação privada de Quotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas partes e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Quotas Seniores na hipótese de amortização antecipada de quotas ou de liquidação do Fundo.

## FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento, potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e avaliar os fatores de risco descritos abaixo. Em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, sem limitação, os fatores de risco descritos neste Prospecto e no Regulamento, poderá ocorrer, entre outros, perda ou atraso, por tempo indeterminado, da restituição aos Quotistas do capital investido ou eventual perda do valor de principal de suas aplicações.*

### 1. Introdução

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

### 2. Fatores de Risco

#### ***RISCOS ASSOCIADOS AO FUNDO E AOS DIREITOS DE CRÉDITO***

Como regra geral, as Cedentes somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. Os Procedimentos de Cobrança não assegurarão que quaisquer valores devidos ao Fundo em virtude da titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis sejam pagos pelos Devedores. O Fundo somente terá recursos suficientes para proceder à amortização e/ou ao resgate das Quotas na medida em que (i) os Direitos de Crédito Elegíveis sejam devidamente pagos pelos respectivos Devedores; ou (ii) os Direitos de Crédito Inadimplidos sejam recuperados pelo Agente de Cobrança.

O Fundo, a Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito Elegíveis originados por Cedentes distintas, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis estão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- (i) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (ii) à possibilidade de os Direitos de Crédito Elegíveis virem a ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Devedores, garantidores e/ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar dos respectivos Devedores e/ou eventuais garantidores;
- (iii) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito Elegíveis e os fluxos de caixa dos Devedores e/ou eventuais garantidores; e
- (iv) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos de tais Direitos de Crédito Elegíveis.

O Fundo poderá contratar operações com a Administradora, o Gestor e/ou com os controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou subsidiárias das Cedentes, dos Quotistas, da Administradora e/ou do Gestor ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelos Quotistas, pela Administradora e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas. Dessa forma, não se pode afastar o risco de eventual conflito de interesses por parte da Administradora e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções relacionadas ao Fundo. Neste caso, tais prestadores de serviços poderiam privilegiar seus interesses em detrimento dos interesses do Fundo.

Os Quotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo na hipótese de pagamento de custos e despesas relacionados aos Procedimentos de Cobrança a serem observados pelo Agente de Cobrança, bem como aqueles incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos além daqueles previstos em Contrato de Cobrança, nos termos da Cláusula Dezoito do Regulamento.

#### ***Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito***

Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores, se for o caso), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

#### ***Riscos associados aos Ativos Financeiros***

Decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. A Administradora e/ou o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, vide incisos (i) a (v) abaixo:

- (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;



- (ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;
- (iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- (iv) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas; e
- (v) não obstante ser realizada com a única e exclusiva finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo, a contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 11.3.1. do Regulamento e o valor das Quotas Subordinadas será atualizado na forma estabelecida no item 11.4.1. do Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Gestor e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Quotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão contar com garantias reais e pessoais constituídas pelos Devedores para assegurar sua liquidação. Caso os Devedores não efetuem, total ou parcialmente, o pagamento relativo aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, caberá ao Agente de Cobrança realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos e execução de eventuais garantias a esses vinculadas. Não é possível assegurar que as garantias prestadas serão suficientes para liquidar integralmente os Direitos de Crédito inadimplidos. As garantias podem não ser suficientes para liquidar o saldo devedor dos Direitos de Crédito inadimplidos.

### ***RISCO DOS DEVEDORES E/OU DAS CEDENTES DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS***

O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das suas respectivas Cedentes e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis consistem (i) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito Elegíveis constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito Elegíveis ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes e/ou originadores dos Direitos de Crédito Elegíveis; e (iv) na revogação da cessão dos

Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência da respectiva Cedente e/ou Devedor, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os respectivos credores da Cedente e/ou do originador. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito Elegíveis poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das respectivas Cedentes e/ou Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

### **RISCOS DE LIQUIDEZ**

O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Doze do Regulamento e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.

O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos de amortizações e/ou resgates de Quotas Seniores nos termos do Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão/série de Quotas Seniores.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Quotas do Fundo poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisados, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos titulares. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Quotas durante a vigência do Fundo poderá ser refletido na diminuição do número de negociações com as Quotas do Fundo no mercado secundário, causando prejuízo aos Quotistas.

O Fundo pode vir a realizar, no futuro, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. De acordo com a Instrução CVM nº 476/09, em caso de realização de distribuição com esforços restritos, o ofertante está desobrigado a preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo e de suas atividades aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis.

Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Os titulares das Quotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas estão condicionadas ainda à manutenção da Razão de Garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a

natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o Fundo terá recursos suficientes após as amortizações das Quotas Seniores para realizar as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

### ***RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO***

Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

### ***RISCOS DE CONCENTRAÇÃO***

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.

### ***RISCOS DE DESCONTINUIDADE***

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às datas previamente estabelecidas nos Suplementos referentes a cada emissão/série de Quotas Seniores, inclusive, mas não se limitando, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação ou conforme disposto na Cláusula Quinze do Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

### ***RISCO DE QUESTIONAMENTO DE VALIDADE E EFICÁCIA DA CESSÃO***

Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente quanto (i) à formalização dos documentos representativos do crédito; e (ii) à forma de cobrança dos empréstimos concedidos. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

Ademais, a cessão de Direitos de Crédito poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial, nos casos especificados em lei, o que afetar a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

## ***RISCOS OPERACIONAIS***

O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito, da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes, conforme estabelecido nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, a Administradora e/ou o Custodiante (i.e. Contrato de Depósito, Contrato de Cobrança, Contrato de Gestão, Contrato de Cessão, etc.), poderá implicar falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, depósito, guarda e manutenção dos respectivos Documentos Comprobatórios, gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos. Dessa maneira, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito a que se referem. A Administradora não será responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito, decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

## ***RISCOS DE GOVERNANÇA***

Caso o Fundo venha a emitir novas Quotas Subordinadas, nos termos do Regulamento, ou novas Quotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Geral e alteração do Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Quotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Quotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

## ***RISCO DE ORIGINAÇÃO E DO ORIGINADOR***

Quanto ao risco das Cedentes destaca-se que:

- As Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelas Cedentes.
- A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de agronegócio, imobiliário e de prestação de serviços, passíveis de aquisição pelo Fundo realizadas entre as Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita no Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre as Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito suficientes para cessão ao Fundo e que atendam as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos estabelecidos no Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.
- Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma de títulos representativos de dívida, com base nas operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores. Esses títulos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para

efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelas Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.
- Risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação das Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação das Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

### ***RISCOS DE FUNGIBILIDADE***

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos dos Direitos de Crédito cedidos em conta corrente de recebimento mantida no Banco Liquidante, e o mesmo transferirá os recursos à conta corrente do Fundo no mesmo dia do recebimento. Portanto, o fluxo de pagamentos dos Direitos de Créditos adquiridos pelo Fundo é segregado diretamente para a Conta do Fundo não havendo, deste modo, o recebimento de quaisquer valores na conta das Cedentes.

Não obstante, apesar de o Fundo contar com a obrigação do Banco Liquidante de transferência dos recursos para a Conta do Fundo, caso haja inadimplemento do Banco Liquidante no cumprimento de suas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Quotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Banco Liquidante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Banco Liquidante, os valores depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Quotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Banco Liquidante de suas obrigações acima destacadas.

### ***OUTROS RISCOS***

A propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas detidas.

O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e Custodiante, do Gestor, das Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Os Quotistas do Fundo, representando, no mínimo 5% (cinco por cento) das Quotas da respectiva classe, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora. Não obstante, tendo em vista o estabelecido no item 21.5.1 do Regulamento do Fundo, será necessária a alteração do Regulamento do Fundo e a obtenção de quorum na Assembleia Geral necessário para tanto, caso os Quotistas desejem substituir a Administradora por outra instituição que exija uma remuneração superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor da remuneração a que a Administradora faz jus.

A análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será realizada de acordo com a Política de Cadastro e Concessão de Crédito do Fundo constante do Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito do Anexo VIII a este Prospecto. Não obstante, a adoção da Política de Cadastro e Concessão de Crédito não poderá garantir a inexistência de inadimplemento dos Direitos de Créditos analisados e selecionados, tendo em vista que o inadimplemento poderá ocorrer, dentre outros motivos, em razão dos critérios originalmente adotados pelo cedente ou pelo originador para a concessão do crédito correspondente aos Direitos de Crédito analisados e selecionados.

Não obstante a Política de Cadastro e Concessão de Crédito do Fundo constar do Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito, Anexo VIII a este Prospecto, a Assembleia Geral poderá deliberar pela sua modificação mediante a alteração do Regulamento do Fundo, sendo que, neste caso, poderá haver alterações nas práticas de seleção dos Direitos de Crédito pelo Gestor.

## **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos provenientes da emissão das Quotas serão precipuamente utilizados pelo Fundo, durante o período de investimento, na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, sempre observada a ordem de aplicação de recursos definida no Regulamento.

## **PRÉ-PAGAMENTOS, INADIMPLENTOS E PERDAS DOS DIREITOS DE CRÉDITO DE TITULARIDADE DO FUNDO**

O Gestor atuará, por conta e ordem do Fundo, como agente cobrador judicial e/ou extrajudicialmente de Direitos de Crédito Inadimplidos. Nem a Administradora, nem o Gestor poderão atuar de forma diversa da disposta nos Procedimentos de Cobrança estabelecidos no Regulamento.

Quando há pré-pagamento, as CCB, as Debêntures, as CCE ou as CDCA são integralmente pagas antes da data de vencimento original, sem que tenha sido celebrado novo contrato com o mesmo Devedor. Tanto no caso de refinanciamento quanto de renegociação, os termos e condições das CCB, Debêntures, CCE ou CDCA de titularidade do Fundo somente poderão ser modificados caso o respectivo ajuste seja aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

### **1. Pré-Pagamento**

Conforme acima mencionado, os Direitos de Crédito poderão ser objeto, a qualquer tempo, de pré-pagamento, sem que tenha sido celebrado novo instrumento com o mesmo Devedor.

Considerando que (i) os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Preço de Aquisição, sem aplicação de ágio ou deságio; e (ii) o saldo devedor dos Direitos de Crédito objeto de pré-pagamento não sofrerá qualquer tipo de desconto ou redução, em caso de pré-pagamento dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, este não sofrerá prejuízos, mas amortizará as Quotas Seniores antes do término de seu prazo de duração, sem que, todavia, as Quotas Seniores tenham sua rentabilidade afetada.

O impacto do pré-pagamento é ainda mitigado para o Fundo, sem qualquer efeito sobre a rentabilidade das Quotas Seniores, devido à necessidade de atendimento à Razão de Garantia.

Na hipótese de pré-pagamento dos Direitos de Crédito, o Fundo terá direito ao recebimento do valor relativo à liquidação antecipada, referido acima.

Poderá ocorrer, ainda, que, em função da ocorrência de pré-pagamento de Direitos de Crédito, o Fundo fique desequilibrado em relação à Alocação Mínima de Investimento se não utilizar os recursos recebidos na aquisição, durante o período de investimento, em novos Direitos de Crédito ou na amortização de Quotas Seniores, o que poderá dar causa a um Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.

### **2. Perdas e Inadimplimentos**

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

### **3. Histórico de Inadimplimento, Perdas e Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito na Carteira do Fundo**

Tendo em vista que: (i) o Fundo não iniciou suas operações, (ii) os Direitos de Crédito a serem por ele adquiridos serão ainda prospectados, (iii) o Fundo consiste em um fundo multisetorial e multicedentes, não apresentando concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico, e (iv) o Gestor buscará as CCB, as Debêntures, as CCE ou as CDCA que estejam de acordo com os Manuais de Gestão de Risco, de Gestão Operacional e de Processo de Investimento e Análise de Crédito, Anexos VI a VIII deste Prospecto, estando portanto adequadas ao perfil buscado pelo Fundo, a Administradora e o Gestor declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400/03, não terem conhecimento de informações estatísticas sobre Inadimplimento, Perdas e Pré-Pagamento de Direitos de Crédito do Fundo em questão, sendo que a



Administradora e o Gestor diligenciaram seus melhores esforços para obter informações acerca dos inadimplementos, perdas e pré-pagamento de carteiras semelhantes às do Fundo, não tendo obtido êxito.

## **INFORMAÇÕES SOBRE AS CEDENTES, OS ORIGINADORES, OS DEVEDORES OU COBRIGADOS**

Por tratar-se de um fundo multisetorial e multicedentes, o Fundo não apresenta concentração relevante em nenhum setor específico da economia, bem como em relação a nenhum Devedor, Cedente ou grupo econômico. O Fundo apresenta grande pulverização em relação às Cedentes, Devedores e coobrigados estando obrigado a observar limites de concentração para cada um desses estabelecidos em seu Regulamento. De acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo os Direitos de Créditos Elegíveis devidos ou objeto de coobrigação por um mesmo Devedor deverão representar, no máximo, 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Deste modo, o Fundo não está sujeito à determinação estabelecida nos termos do Anexo III da Instrução CVM 400/03, pela qual deverão ser identificados no Prospecto os Devedores que representem ou que possam a vir a representar mais de 10% (dez) por cento dos créditos cedidos ao Fundo.

Adicionalmente, observa-se que, tendo em vista que: (i) o Fundo não iniciou suas operações, (ii) os Direitos de Crédito a serem por ele adquiridos serão ainda prospectados, e (iii) o Fundo consiste em um fundo multisetorial e multicedentes, não é possível, ainda, identificar quais as Cedentes responsáveis pela cessão de mais 10% (dez por cento) do total dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

Para informações acerca dos mencionados limites de concentração veja a Seção “Características do Fundo – Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira” deste Prospecto.

Não obstante, caso o Regulamento do Fundo seja alterado, desde que mediante prévia aprovação por Assembleia Geral, com a finalidade de permitir um limite de concentração maior, o Fundo deverá apresentar, por meio de demonstrativo trimestral, elaborado nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM 356/01, as seguintes informações:

- (i) com relação às Cedentes que representarem mais de 10% (dez por cento) dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, identificação da respectiva Cedente, tipo societário e características gerais dos seus negócios,
- (ii) com relação ao Devedor ou coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõe o patrimônio do Fundo, identificação do respectivo Devedor ou coobrigado, tipo societário, características gerais dos seus negócios, natureza da concentração dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e disposições contratuais relevantes a eles relativas; e
- (iii) com relação ao Devedor ou coobrigado responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, além das informações indicadas na alínea “ii” acima, deverão ser apresentadas suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e legislação e regulamentação aplicáveis, auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, observado que (a) quando o Devedor ou coobrigado em questão for uma companhia aberta, as referidas demonstrações financeiras poderão ser incorporadas por referência; e (b) o disposto nesta alínea “iii” não será aplicável se o Devedor ou coobrigado em questão for (b.1) instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN ou (b.2) nas hipóteses em que haja dispensa de apresentação ou de arquivamento, na CVM, das demonstrações financeiras, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

## APRESENTAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 1. Breve Histórico da Administradora, Custodiante e Agente Escriturador

A Administradora e Custodiante do Fundo é a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, conforme previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999, conforme alterada, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Quotistas.

O grupo Citibank vem escrevendo no Brasil uma produtiva história, iniciada em 1915, quando foi aberta sua primeira sucursal no País. O resultado de quase um século de atuação no Brasil traduz-se hoje num portfólio de mais de 400.000 (quatrocentos mil) correntistas, R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) de lucro líquido, R\$ 42.500.000.000,00 (quarenta e dois bilhões e quinhentos milhões de reais) em ativos totais, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) de patrimônio líquido e mais de 6.500 (seis mil e quinhentos) funcionários.

- Segmento corporativo: atendimento a empresas de médio e grande portes e instituições financeiras. Oferece desde soluções para o dia a dia a mais de 8.500(oito mil e quinhentas) empresas, até operações estruturadas e *know-how* internacional em produtos de banco de investimento;
- Citibank: atendimento bancário a pessoas físicas, pequenas e médias empresas, com mais de 100 (cem) agências e mais de 400.000 (quatrocentos mil) clientes, que contam com uma gama variada de produtos e serviços;
- *Citigold Private Client*: atendimento exclusivo a pessoas físicas, proporcionando acesso a um amplo portfólio de produtos e serviços, com tratamento e benefícios especializados;
- *Citi Private Bank*: com estrutura internacional de atendimento, o *Citi Private Bank* oferece soluções personalizadas para a preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares;
- Citi Corretora: Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários líder em operações eletrônicas na BM&FBOVESPA, atuando no mercado há mais de 30 (trinta) anos. Foi pioneira no desenvolvimento do *home broker* e conta, atualmente, com 15 mil clientes ativos nos últimos 12 (doze) meses e volume médio mensal negociado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por mês;
- Credicard: uma das empresas líderes no mercado de cartões de crédito, que emite e faz a gestão do portfólio de cartões do Citi, com aproximadamente 6 milhões de cartões emitidos. A Credicard oferece ainda produtos de crédito pessoal e financiamentos, atendendo a uma base de 113.600 (cento e treze mil e seiscentos) clientes, por meio de 100 (cem) pontos de venda, em 21 (vinte e um) Estados brasileiros, formando uma completa solução de produtos de crédito.

O segmento corporativo organiza seu atendimento por indústria. Profissionais talentosos, capacitados a entender em profundidade as peculiaridades do negócio de cada cliente, dedicam-se a antecipar as necessidades das empresas e de seus setores de atividade econômica para desenvolver soluções mais adequadas, capazes de agregar valor. O Citi está presente tanto no dia-a-dia da empresa como em seus momentos decisivos. Para isso, provê serviços relacionados ao gerenciamento de fluxo de caixa, custódia, comércio exterior, gerenciamento de riscos de mercado, câmbio, investimentos, cartões de crédito, seguros, empréstimos e financiamentos em moeda local e internacional, além de disponibilizar sofisticadas operações financeiras.

A Administradora é uma empresa integralmente detida pelo Grupo Citibank. A Administradora opera independentemente e é totalmente segregado de outros segmentos do Grupo Citibank em sua capacidade de administrador de fundos geridos por terceiros. A Administradora também prestará os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

As informações sobre o Fundo são divulgadas e disponibilizadas nos endereços citados neste Prospecto, onde tais informações poderão ser solicitadas.

A Administradora mantém serviço de atendimento ao Quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Quotistas, nas referidas dependências.

## 2. Breve Histórico do Gestor

A Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A. (“Olimpia Partners”) é uma sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários. A equipe de gestão possui experiência significativa em operações de crédito e gestão de fundos, tendo estruturado diversas operações de empréstimos e fundos de crédito.

Fundada em 2008 por Richard Rainer, ex-presidente do Banco Merrill Lynch no Brasil, a Olimpia Partners vem atuando em 2 (duas) áreas de negócio: assessoria estratégica, reestruturação e investimentos alternativos, nos seguintes termos:

- ✓ **Assessoria Estratégica e Reestruturação:** Serviços de consultoria em fusões e aquisições, busca por investidores estratégicos/financeiros, reestruturação empresarial e consultoria em reorganizações societárias, além de análise e implementação de estruturas alternativas de financiamento, otimização da estrutura de capital e estruturação de ofertas de emissão de *equity* e dívidas;
- ✓ **Investimentos Alternativos:** gestão de fundos de crédito para pequenas e médias empresas, com foco em operações de crédito com garantias reais para empresas brasileiras.

A Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A. é uma empresa de assessoria e gestão independente que oferece produtos e soluções para maximizar valor aos clientes e investidores. A Olimpia Partners oferece assessoria financeira e estratégica e possui uma atividade de gestão de recursos focada em investimentos alternativos, incluindo fundos de crédito privado, através de seu gestor Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.

Os principais diferenciais da Olimpia Partners incluem:

- **Time com Experiência:**
  - ✓ Os sócios da Olimpia Partners trabalharam juntos por 10 (dez) anos antes de se reunirem para fundá-la;
  - ✓ Estrutura societária participativa que possibilita a contratação, retenção e motivação de uma equipe de profissionais qualificada; e
  - ✓ Envolvimento direto dos sócios em todos os aspectos de cada operação.
- **Ampla rede de relacionamentos:**
  - ✓ A Olimpia Partners possui uma rede de relacionamentos que possibilita atrair oportunidades de negócios e investimentos; e
  - ✓ Estreito relacionamento com empresas em diversos setores estratégicos.
- **Conhecimento de diversos setores no Brasil e no exterior:**
  - ✓ Conhecimento do ambiente regulatório e da estrutura jurídica local;
  - ✓ Os integrantes da Olimpia Partners em conjunto possuem mais de 80 (oitenta) anos de experiência combinada no Brasil; e
  - ✓ Os profissionais da Olimpia Partners coordenaram 54 (cinquenta e quatro) operações de fusão e aquisições e mais de US\$ 30.000.0000.0000,00 (trinta bilhões de dólares) em ofertas de ações e dívidas desde 2000.
- **Experiência na análise e gestão de investimentos:**
  - ✓ Profissionais com experiência de 25 (vinte e cinco) anos em fusões e aquisições, ofertas de dívida, ações e operações de *private equity*; e
  - ✓ Abordagem e análise detalhadas de cada operação com a finalidade de obter a melhor rentabilidade possível por meio do estabelecimento de procedimentos operacionais, da concessão de crédito a empresas estratégicas e da mitigação de riscos.

• **Ausência de Conflito de Interesse:**

- ✓ As áreas de Gestão de Recursos e Assessoria Financeira da Olimpia Partners são totalmente separadas, evitando a troca de informações entre as áreas;
- ✓ A remuneração da Gestão de Recursos e da Assessoria Financeira da Olimpia Partners independe uma da outra, de forma que cada área é remunerada pelo seu desempenho individual;
- ✓ A área de Assessoria Financeira da Olimpia Partners não pode fazer projetos de reestruturação financeira para empresas investidas pelo Fundo.

**Rentabilidade histórica do Fundo Offshore**

O Fundo Offshore foi lançado em julho de 2008 e atualmente possui 2 (duas) quotas:

- ✓ Classe A: classe em dólares – retorno alvo de aproximadamente 10 (dez por cento) a 12% (doze por cento) líquido de taxas em USD.
- ✓ Classe B: classe em reais – retorno alvo de aproximadamente 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI líquido de taxas em reais.

**Classe A – Em USD:**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
<b>2011 (% a.m.)</b>	+0,55	+0,48	+1,07	+0,98	+0,90	+0,93	+0,65	+0,66	+1,01	+0,62	+1,03	+0,86	+10,20
<b>2010 (% a.m.)</b>	+0,81	+0,99	+1,20	+1,26	(2,28)	+1,16	+1,17	+2,18	+2,42	+1,06	+1,09	+1,00	+12,67
<b>2009 (% a.m.)</b>	+1,06	+0,70	+1,02	+1,04	+1,18	+1,06	+0,99	+0,82	+0,76	+0,91	+0,86	+1,19	+12,21

Fonte: Gestor

**Classe B – Em BRL (estornos abaixo ajustados para remover qualquer *hedge* cambial)**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
<b>2011</b>													
<b>Retorno (% a.m.)</b>	+1,00	+1,13	+1,45	+1,44	+1,35	+1,41	+1,38	+1,32	+1,43	+1,25	+1,34	+1,31	+17,02
<b>- CDI (% a.m.)</b>	+0,88	+0,88	+0,92	+0,94	+0,94	+0,96	+0,98	+0,98	+0,94	+0,90	+0,90	+0,86	+11,68
<b>- % do CDI</b>	113%	128%	157%	153%	144%	147%	140%	135%	152%	138%	149%	152%	146%
<b>2010</b>													
<b>- Retorno (% a.m.)</b>	+0,84	+1,00	+1,11	+1,22	+0,92	+1,19	+1,21	+1,24	+1,52	+1,19	+1,20	+1,11	+14,65
<b>- CDI (% a.m.)</b>	+0,69	+0,69	+0,69	+0,75	+0,75	+0,81	+0,85	+0,85	+0,84	+0,85	+0,85	+0,85	+9,87
<b>- % do CDI</b>	122%	145%	160%	162%	123%	148%	143%	147%	180%	140%	141%	132%	148%
<b>2009</b>													
<b>- Retorno (% a.m.)</b>	+1,66	+1,33	+1,58	+1,36	+1,31	+1,40	+1,28	+1,14	+0,97	+1,06	+1,06	+1,20	+16,47
<b>- CDI (% a.m.)</b>	+1,07	+0,99	+0,99	+0,88	+0,81	+0,80	+0,72	+0,69	+0,69	+0,69	+0,69	+0,69	+10,15
<b>- % do CDI</b>	155%	135%	159%	154%	162%	174%	178%	165%	141%	153%	154%	175%	162%

Fonte: Gestor

**Resumo das Operações Analisadas e Efetuadas**

A Olimpia Partners analisou 53 (cinquenta e três) empresas das quais 16 (dezesesseis) receberam recursos do Fundo Offshore.

Da totalidade das empresas analisadas, 2 (duas) oportunidades foram analisadas na região norte do Brasil, 7 (sete) na região nordeste, 6 (seis) na região centro-oeste, 12 (doze) na região sul e 26 (vinte e seis) na região sudeste.

No processo de *rating* do Fundo Offshore, realizado pela agência de classificação de risco Standard & Poors, o histórico de inadimplência dessas operações foi estabelecido conforme tabela abaixo:

✓ **Rating Interno do Fundo Offshore – Operações Analisadas**

Classificação	Operações Analisadas
AA	6
A	10
B	18
C	11
D	8

Fonte: Gestor

✓ **Métricas de Crédito – Operações Analisadas com base no demonstrativo financeiro do ano fiscal de 2010**

Rating Interno	Dívida Líquida / EBITDA	CP / Dívida Total	EBITDA / Despesas Financeiras	Dívida Total / Capital Total
AA	0.6x	26%	7.7x	17%
A	2.1x	47%	5.0x	28%
B	3.3x	57%	2.4x	47%
C	4.5x	68%	1.5x	53%
D	6.0x	77%	0.9x	68%

Fonte: Gestor

✓ **Pipeline de Operações**

Companhia / Setor	Tamanho / Modalidade	Juros	Garantias
Companhia A Agroquímico	R\$ 6,0 mm CDCA	CDI + 9,0%	- Cédula do Produtor Rural: 1.3x valor do empréstimo - Alienação de Patente: 2.2x valor do empréstimo - Nota Promissória e Aval dos Sócios
Companhia B Alimentos	R\$ 4,0 mm CCB	CDI + 9,5%	- Alienação de Bem Imóvel Não Operacional: 1.5x valor do empréstimo - Cessão de Recebíveis: 2.0x PMT - Nota Promissória e Aval dos Sócios
Companhia C Incorporadora	R\$ 6,0 mm CCB	CDI + 10,0%	- Alienação de Imóvel Não Operacional: 1.4x valor do empréstimo - Nota Promissória e Aval dos Sócios
Companhia D Saúde	R\$ 6,0 mm CCB	CDI + 11,0%	- Hipoteca de Primeiro Grau Bem Imóvel Operacional: 2.5x valor do empréstimo - Cessão de Recebíveis: 2.0x PMT - Nota Promissória e Aval dos Sócios
Companhia E Investimentos Financeiros	R\$ 6,0 mm CCB	CDI + 9,5%	- Cessão Fiduciária de Recebíveis - Nota Promissória e Aval dos Sócios

Fonte: Gestor

### Capacidade e Expertise do Gestor

A equipe de gestão e o comitê de investimento do Gestor possuem experiência em análise de crédito de 10 (dez) anos, sendo compostos pelos seguintes profissionais:

Tais profissionais acima listados apresentam conhecimento em análise de crédito, conforme o exposto abaixo:



Nomes	Experiência (anos)	Expertise			Função	Instituição Financeira Anterior
		Dívida	Equity	M&A		
Richard Rainer	25	✓	✓	✓	Comitê de Investimento	Merrill Lynch
Irajá Guimarães	12	✓	✓	✓	Comitê de Investimento	Citi, Merrill Lynch, Morgan Stanley
Eugênio Silva	21	✓		✓	Comitê de Investimento	Itau BBA, Santander
Eduardo Menge	10	✓		✓	Gestão de Fundo	UBS, BroadStreet Capital
Mauro D’Ancona	7	✓			Gestão de Fundo	Goldman Sachs, Société Générale
Fernanda Kneese	3	✓			Gestão de Fundo	Citi

#### ▪ Richard Rainer

Antes de fundar a Olimpia Partners, Richard Rainer foi Diretor-Presidente do Banco Merrill Lynch no Brasil e responsável pela área de banco de investimento no País. Richard participou na originação e execução de diversas operações fusões e aquisições, além de várias ofertas de ações e dívida em diversos setores da economia. Antes de juntar-se à Merrill Lynch, trabalhou no Banco Multiplic e no Morgan Grenfell & Co. Richard é graduado em Administração de Empresas e Economia pela State University of New York e possui um M.B.A. pela Fordham University.

#### ▪ Irajá Guimarães

Irajá Guimarães foi Diretor Executivo do Banco Morgan Stanley no Brasil e responsável pela cobertura de instituições financeiras e fundos de private equity. Antes de se juntar ao Morgan Stanley, Irajá trabalhou por nove anos na Merrill Lynch no Brasil e em Nova York. Ele iniciou sua carreira como analista de crédito no Citibank. Irajá é graduado em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

▪ **Eugênio José de Almeida e Silva**

Eugênio José de Almeida e Silva iniciou sua carreira no Banco Francês e Brasileiro em 1988. Em 1993 transferiu-se para o Banco BBA/Itaú BBA, onde se tornou sócio e Diretor Estatutário responsável pela área comercial no Rio de Janeiro e no Nordeste. Em 2006, transferiu-se para o Santander como Diretor Executivo responsável pela área comercial na Região Sul do Brasil. Eugenio José é formado em Economia pela PUC do Rio de Janeiro.

▪ **Eduardo Menge**

Eduardo Menge foi Managing Director na BroadStreet Capital Partners e Gestor do Brazil Credit Fund em Nova York. Anteriormente, Eduardo trabalhou por seis anos no UBS Investment Bank como diretor do grupo de Liability Management e na equipe de Latin America Debt Capital Markets. Eduardo iniciou sua carreira no UBS em São Paulo. Eduardo é formado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas em São Paulo.

▪ **Mauro Levi D’Ancona**

Mauro Levi D’Ancona fez parte da equipe de banco de investimento e finanças corporativas do Banco Societé Générale, em Nova York, atuando em operações de mercado de capitais e assessoria para ratings. Ele participou na originação de operações de dívida conversível em diferentes setores. Mauro é graduado com menção honrosa em Economia pela Brandeis University.

▪ **Fernanda Kneese**

Fernanda Kneese iniciou sua carreira na área de Debt Capital Markets do Citibank Brasil, onde participou em várias operações de emissão de dívida no mercado nacional e internacional, além de apoiar a distribuição de empréstimos sindicalizados. Fernanda é formada em Economia pelo Insper (antigo Ibmecc São Paulo).

A Olimpia Partners adota um modelo de *partnership* e gestão meritocrática, que permite atrair profissionais com *expertise* e perfil adequado aos objetivos da Olimpia Partners, alinhando interesses e estimulando o empreendedorismo.

A Olimpia Partners é filiada à ANBIMA.

### 3. **Breve Histórico do Distribuidor**

O Banco BTG Pactual S.A. (“Banco BTG Pactual”) iniciou suas atividades em 1983, como uma pequena corretora de valores mobiliários, e cresceu a partir da criação de novas áreas de negócios. Nesta mesma época, a sociedade foi transformada em uma distribuidora de títulos e valores mobiliários e, pouco depois, teve sua denominação alterada para Pactual S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pactual DTVM”), bem como uma nova entidade denominada Pactual Administração e Participações Ltda. foi formada para operar o negócio de Asset Management.

Em 1986, a Pactual DTVM obteve licença para operar como banco de investimento e teve seu nome alterado para Pactual S.A. Banco de Investimentos. Em 1989, o Pactual S.A. Banco de Investimentos estabeleceu uma agência em São Paulo, primeiro escritório do Banco BTG Pactual fora do Rio de Janeiro, e obteve licença para tornar-se um banco múltiplo autorizado a desempenhar operações como banco comercial, banco de investimento, gerenciamento de carteiras, câmbio exterior, financiamento de imóveis, poupança e empréstimos. Por consequência, o banco foi renomeado Banco Pactual S.A. No mesmo ano foi constituído o Pactual Overseas Corp. iniciando as atividades internacionais do Banco BTG Pactual.

Em 1998, o Banco BTG Pactual adquiriu o grupo Sistema, um pequeno grupo de serviços financeiros composto pelo Banco Sistema S.A. (atualmente BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Sistema Banking Corp. Ltd. (uma subsidiária do Banco Sistema S.A. nas Ilhas Cayman – posteriormente BTG Pactual Banking Corp. Ltd.) e Sistema Leasing S.A. (atualmente BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM).



O período de 2000 até 2005 foi essencial para a expansão dos vários setores de negócios do Banco BTG Pactual. Durante esses anos diversas companhias foram criadas:

- \_ BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, uma sociedade controlada pelo Banco BTG Pactual criada para segregar o setor dos negócios de gestão de ativos;
- \_ BTG Pactual Corretora de Mercadorias Ltda., dedicada à corretagem de commodities e futuros;
- \_ BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., uma corretora de valores mobiliários;
- \_ BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., administradora de fundos mútuos e carteira de valores mobiliários; e
- \_ BTG Pactual Securitizadora S.A., uma instituição não-financeira com presença na securitização de recebíveis imobiliários.

A estrutura atual do Banco BTG Pactual aumentou suas oportunidades ao capacitá-lo a oferecer serviços cruzados de primeira linha através de uma grande variedade de produtos e regiões. Tais oportunidades facilitaram o crescimento dos negócios de Asset Management e Wealth Management do Banco BTG Pactual e melhoraram as suas atividades de Investment Banking, de Venda e Negociação de Renda Fixa, Câmbio e Commodities, Venda e Negociação de Renda Variável e da área de Principal Investments. Ao mesmo tempo, o Brasil estava alcançando estabilidade econômica e suas perspectivas de crescimento estavam aumentando substancialmente. Nesse cenário, o Banco BTG Pactual foi capaz de antecipar, e conseqüentemente liderar, o forte desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro iniciado em 2004, oferecendo diferentes produtos aos investidores interessados em ativos de renda fixa e variável das companhias brasileiras, além de ter as áreas de negócios de Asset Management e Wealth Management do Banco BTG Pactual beneficiados pelo crescimento da riqueza no Brasil.

Em maio de 2006, a UBS AG assinou o contrato de aquisição do Banco BTG Pactual. Muitos dos principais sócios do Banco BTG Pactual, incluindo o Diretor Presidente e outros executivos, venderam suas ações nessa operação e permaneceram na administração do Banco BTG Pactual acompanhando a conclusão da operação em dezembro de 2006. O Banco BTG Pactual tornou-se então “UBS Pactual”, a divisão do UBS AG atuando em todos os países da América Latina, e o atual Diretor Presidente do Banco BTG Pactual tornou-se Diretor Presidente de todas as operações do UBS AG para a América Latina. Na época da aquisição, o Banco BTG Pactual já era um banco de investimento e asset manager independente e influente no Brasil.

Em julho de 2008, um grupo de antigos sócios seniores deixou o Banco BTG Pactual para estabelecer uma nova sociedade baseada na mesma cultura que eles antes tinham implementado no Banco BTG Pactual.

Esse grupo de antigos sócios seniores do Banco BTG Pactual, juntamente com alguns antigos diretores administradores do UBS AG e outros executivos com experiência atuante no G-7 e em mercados emergentes (inclusive o Brasil), criaram a BTGI em outubro de 2008, um banco de investimento global, atualmente com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Londres, Nova York e Hong Kong.

O BTGI tinha aproximadamente US\$ 1,3 bilhão em ativos sob administração (incluindo capital próprio e de terceiros) e mais de 100 integrantes (incluindo empregados e sócios) quando seus sócios assinaram o contrato para adquirir o Banco BTG Pactual e suas subsidiárias em 19 de abril de 2009. A operação representou o retorno da maioria do time de administração para o Banco BTG Pactual, e reuniu a esse time vários de seus antigos sócios que tinham permanecido no Banco BTG Pactual durante o período seguinte à venda para a UBS AG. A operação foi concretizada em setembro de 2009, criando o grupo agora conhecido como Grupo BTG Pactual.

Em dezembro de 2010, o Banco BTG Pactual e o BTGI emitiram, respectivamente, R\$2,4 bilhões e US\$ 360 milhões em novas ações para os Membros do Consórcio. Os Membros do Consórcio fornecem ao Banco BTG Pactual um vasto número de contatos comerciais pela Ásia, Oriente Médio, Europa e Américas do Norte e do Sul, os quais o Banco BTG Pactual acredita que irão alavancar o fortalecimento de vários negócios principais do Banco BTG Pactual.

Em janeiro de 2011, o Banco BTG Pactual firmou um contrato para adquirir 100% das ações do PanAmericano detidas pelo Grupo Silvio Santos, representando uma participação de 37,64% no PanAmericano (51,00% do capital votante e

21,97% do capital não votante) por R\$ 450 milhões, operação essa concluída em 27 de maio de 2011. Em relação à transação, o Banco BTG Pactual e a Caixa firmaram um acordo de acionistas no qual a CaixaPar se comprometeu a manter sua participação de 36,56% no capital social do PanAmericano. A Caixa reiterou seu compromisso de preservar sua aliança estratégica com o PanAmericano mediante a assinatura de um acordo de cooperação no qual a Caixa concordou em adquirir créditos originados, e investir em depósitos emitidos, pelo PanAmericano, ajudando a auxiliar os futuros negócios do PanAmericano. O PanAmericano e a Caixa também irão expandir a variedade de oferta de produtos/serviços financeiros, alavancando seus canais de distribuição. O Banco BTG Pactual acredita que o acordo fortalecerá a sua parceria com a Caixa. Após o registro do Banco BTG Pactual como uma empresa não residente nas Ilhas Cayman, em 15 de junho de 2011, o Banco BTG Pactual concluiu a incorporação da BTG Pactual Banking Limited, controlada do Banco BTG Pactual. Como resultado da incorporação, a BTG Pactual Banking Limited deixou de existir, e o Banco BTG Pactual passou a receber a Licença Bancária Categoria “B” e um Certificado de “Trust License” da Autoridade Monetária das Ilhas Cayman. A operação resultou na conversão da BTG Pactual Banking Limited em uma agência do Banco BTG Pactual localizada nas Ilhas Cayman que absorveu todo o acervo patrimonial que era de titularidade da BTG Pactual.

Banking Limited. Esta operação está em linha com a reestruturação do Banco BTG Pactual, que visa manter uma ampla presença internacional, capitalizada, desburocratizada e com eficiência fiscal. Essa operação foi aprovada pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (“Cayman Island Monetary Authority – CIMA”) e pelo Banco Central do Brasil.

## **DESCRIÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES**

### **1. Relações entre a Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo**

#### ***Relação entre a Administradora e o Distribuidor***

Atualmente, a Administradora presta serviços de administração e/ou de custódia a 14 (quatorze) fundos com os quais o Distribuidor é ou esteve relacionado.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos acima relacionados, a Administradora poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Distribuidor, podendo, eventualmente, vir a atuar como administrador e/ou custodiante em outros fundos em que o Distribuidor seja o prestador de serviços de distribuição de quotas.

A Administradora não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Distribuidor como distribuidor das quotas do Fundo.

Além dos relacionamentos descritos acima, a Administradora não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com o Distribuidor.

#### ***Relação entre a Administradora e o Gestor***

Atualmente, a Administradora não presta nenhum serviço de administração e/ou de custódia ao Gestor ou a qualquer fundo de investimento do Gestor.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos abaixo relacionados, a Administradora poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Gestor, podendo, eventualmente, vir a atuar como administrador e/ou custodiante em fundos em que o Gestor seja o prestador de serviços de gestão de carteiras.

A Administradora não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Gestor como gestor da carteira do Fundo.

Além dos relacionamentos descritos acima, a Administradora não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com o Gestor.

#### ***Relação entre a Administradora e o Custodiante***

A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

Vide Seções "Potenciais Conflitos de Interesses" e "Fatores de Risco" deste Prospecto.

#### ***Relação entre a Administradora e o Banco Liquidante***

O Banco Liquidante integra o grupo econômico do qual faz parte a Administradora tal situação poderá ensejar conflito de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades distintas

Vide Seções "Potenciais Conflitos de Interesses" e "Fatores de Risco" deste Prospecto.

### ***Relação entre a Administradora e a Empresa de Auditoria Independente***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos abaixo relacionados, a Administradora poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com a Empresa de Auditoria Independente.

Na data deste Prospecto, a Administradora encontra-se responsável pela administração de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) fundos de investimentos que são auditados pela Empresa de Auditoria Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A Administradora não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos.

Além dos relacionamentos descritos acima, a Administradora não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com a Empresa de Auditoria Independente.

### ***Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco***

Na data deste Prospecto, a Administradora administrava 5 (cinco) fundos de investimento, cujas quotas contavam com classificação de risco (*rating*) atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

Além dos relacionamentos descritos acima, a Administradora não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com a Agência de Classificação de Risco.

A Administradora não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação da Agência de Classificação de Risco como responsável pela atribuição de nota de classificação de risco (*rating*) para as Quotas Seniores.

## **2. Relações entre demais Prestadores de Serviços do Fundo**

### ***Relação entre o Distribuidor e as Cedentes***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Distribuidor poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com as Cedentes.

### ***Relação entre o Distribuidor e o Gestor***

Atualmente, o Distribuidor não atua em nenhum fundo de investimento em que atue o Gestor.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionados, o Distribuidor poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com o Gestor, podendo, eventualmente, vir a atuar como distribuidor em fundos em que o Gestor seja o prestador de serviços de gestão de carteiras.

O Distribuidor não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Gestor como gestor da carteira do Fundo.

### ***Relação entre o Distribuidor e a Empresa de Auditoria Independente***

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos abaixo relacionados, o Distribuidor poderá manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios com a Empresa de Auditoria Independente.

Atualmente, o Distribuidor presta serviços de distribuição para diversos fundos de investimento auditados pela Empresa de Auditoria Independente.

Para cada fundo de investimento é feita proposta individualizada, de modo a formalizar a contratação pelo fundo. A contratação da Empresa de Auditoria Independente tem seu prazo limitado pelas regras de rodízio de auditores independentes, que determina que em nenhuma hipótese se dará por prazo contínuo superior a 4 (quatro) anos.

O Distribuidor não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos.

Além dos relacionamentos descritos acima, o Distribuidor não tinha, na data deste Prospecto, qualquer outro relacionamento comercial e/ou financeiro relevante com a Empresa de Auditoria Independente.

#### ***Relação entre o Distribuidor e a Agência de Classificação de Risco***

A Agência de Classificação de Risco atua como agência de classificação de risco para diversos fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela instituição BTG Pactual Serviços Financeiros DTVM S.A, que pertence ao grupo financeiro do Distribuidor.

O Distribuidor não identificou conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação da Agência de Classificação de Risco como responsável pela atribuição de nota de classificação de risco (*rating*) para as Quotas Seniores.

#### ***Relação entre as Cedentes e a Empresa de Auditoria Independente***

Atualmente, não há nenhum contrato em vigor celebrado entre as Cedentes e a Empresa de Auditoria Independente.

#### ***Relação entre as Cedentes e a Agência de Classificação de Risco***

Atualmente, não há nenhum contrato em vigor celebrado entre as Cedentes e a Agência de Classificação de Risco.

#### ***Relação entre o Gestor e as Cedentes***

As Cedentes são pessoas físicas ou jurídicas, empresas de pequeno e médio porte ou fundos de investimento, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, bem como fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas pessoas a ele ligadas. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

*Vide Seções "Potenciais Conflitos de Interesses" e "Fatores de Risco" deste Prospecto.*

## POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

### 1. **As Cedentes e o Gestor**

As Cedentes são pessoas físicas ou jurídicas, empresas de pequeno e médio porte ou fundos de investimento, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, bem como fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas pessoas a ele ligadas. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

### 2. **Relação entre o Gestor e a Empresa de Auditoria Independente**

A Empresa de Auditoria Independente é a empresa de auditoria independente do Fundo Offshore, o qual integra o grupo econômico do qual faz parte o Gestor, cuja carteira de investimentos é gerida pelo Gestor. Tal situação poderá ensejar conflito de interesse, na medida em que a Empresa de Auditoria Independente verifica as demonstrações financeiras do Fundo Offshore, o qual envolve o Gestor.

### 3. **Relação entre a Administradora e o Custodiante**

A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

### 4. **Relação entre a Administradora e o Banco Liquidante**

O Banco Liquidante integra o grupo econômico do qual faz parte a Administradora. Tal situação poderá ensejar conflito de interesse, na medida em que o Banco Liquidante atuará na transferência dos recursos recebidos na conta corrente de recebimento nele mantida, para a conta corrente do Fundo.

### 5. **Relação entre o Gestor e o Agente de Cobrança**

O Gestor e o Agente de Cobrança são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades distintas.

### 6. **Relação entre o Distribuidor e o Gestor**

O Gestor do Fundo não atua em nenhum fundo de investimento em que atue o Distribuidor, bem como não possui na data deste Prospecto qualquer participação societária ou relacionamento comercial relevante com o Distribuidor e seus respectivos conglomerados econômicos, tendo apenas firmado o Contrato de Gestão.

## TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS QUOTISTAS

O disposto nesta Seção tem por objetivo informar genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo, sem a análise das situações tributárias específicas que podem alcançar os Quotistas em determinadas situações. Por esta razão, recomendamos aos Quotistas consultarem seus assessores tributários com respeito ao tratamento aplicável especificamente ao investimento realizado no Fundo.

### 1. Imposto sobre Informações Financeiras – (“IOF/Títulos”)

Haverá incidência do IOF/Títulos no resgate das Quotas do Fundo realizado antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. De acordo com a tabela abaixo, constante do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, a alíquota do imposto será regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate e/ou amortização, limitado ao rendimento da aplicação. Para aplicações com prazo superior a 30 dias, aplica-se a alíquota zero.

Nº de dias	% Limite do Rendimento
01	96
02	93
03	90
04	86
05	83
06	80
07	76
08	73
09	70
10	66
11	63
12	60
13	56
14	53
15	50
16	46
17	43
18	40
19	36
20	33
21	30
22	26
23	23
24	20
25	16
26	13
27	10
28	06
29	03
30	00

Fonte: Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia. Todavia, a alíquota majorada somente será cobrada com relação ao fato gerador (resgate, amortização, liquidação, cessão ou repactuação) que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada. Adicionalmente, o IOF/Títulos pode ser deduzido no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

## 2. IOF sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Quotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, como regra geral, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). Todavia, as liquidações das operações de câmbio para ingresso de recursos no país, para aplicação no mercado financeiro e de capitais ficam sujeitas ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). Vale ressaltar que o IOF/Câmbio incide à alíquota zero nas operações de câmbio para fins de retorno de recursos aplicados pelos Quotistas residentes ou domiciliados no exterior.

Ressaltamos que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada por ato do Poder Executivo até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## 3. Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Quotas estão sujeitos à retenção do imposto de renda, que incidirá sobre a diferença positiva entre o valor da Quota na data do resgate e seu respectivo custo na data de aquisição. A retenção deve ser efetuada pelo Fundo de Investimento e a alíquota aplicável dependerá da natureza do Quotista, conforme descrito abaixo:

### *Quotista pessoa física residente no Brasil*

Os rendimentos auferidos por este Quotista serão tributados por alíquotas regressivas, de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo (longo ou curto) e do prazo do investimento contado em dias. As alíquotas aplicáveis dependem da classificação do fundo de investimento, conforme demonstrado abaixo:

Alíquota	Prazo de Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Entre 181 e 360 dias
17,5%	Entre 361 e 720 dias

Na hipótese da Carteira do Fundo ser classificada como de curto prazo, ou seja, caso o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que compõem seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os rendimentos auferidos ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte às alíquotas abaixo indicadas:

Alíquota	Prazo de Investimento
22,5%	Até 180 dias
20,0%	Acima de 180 dias

O imposto retido na fonte será tratado como definitivo, se não houver resgate no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, será realizada pela Administradora a retenção do IR-Fonte (Come-Quotas), em valor equivalente a 20% (vinte por cento), para fundos de curto prazo, ou 15% (quinze por cento), para os fundos de longo prazo, e, por ocasião do resgate das Quotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

### *Quotista pessoa jurídica não-financeira domiciliada no Brasil*



Os rendimentos auferidos no resgate ou amortização das Quotas do Fundo devem ser tributados na fonte, pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Quotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas mencionadas na tabela acima. O imposto retido deve integrar as apurações da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e será considerado antecipação do imposto devido.

Adicionalmente, o ganho líquido auferido nas operações realizadas em mercado a termo, mercado de opções e mercado à vista, serão sujeitos ao IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento). A instituição intermediadora que receber a ordem de alienação do Quotista será responsável pelo recolhimento. O valor do imposto retido poderá ser utilizado para compensação com valores devidos a título de imposto de renda de fonte.

#### *Quotista residente ou domiciliado no exterior*

Regra geral, os Quotistas residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às regras aplicáveis ao Quotista pessoa física residente no Brasil, descritas acima, exceto no que se refere aos rendimentos originados de investimentos registrados de acordo com a Resolução CMN nº 2.689/00, aos quais é aplicável um tratamento específico, desde que o investido não seja residente em país ou dependência com tributação favorecida.

Consideram-se países ou dependências com tributação favorecida, para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições que não tributem a renda, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A Receita Federal do Brasil divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa n.º 1.037/10.

Todavia, vale ressaltar que a Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008, adicionou o parágrafo 4º ao artigo 24 da Lei n.º 9.430/96, passando a considerar “país ou dependência com tributação favorecida” aqueles países cujas legislações não permitam o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Além disso, a Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008 ainda acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

A despeito de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem entender a aplicação do conceito para outras questões.

Recomenda-se que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei n.º 11.727/08.

#### **4. CPMF**

Até 31 de dezembro de 2007, em regra, as transações realizadas no Brasil que resultassem na transferência de fundos de uma conta mantida por uma instituição financeira brasileira estavam sujeitas à incidência da CPMF, à alíquota de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento). No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. Caso o governo brasileiro decida reintroduzir a cobrança da CPMF, apenas operações ocorridas após aprovada legislação correlata e expirado prazo legal para sua aplicação serão oneradas por essa contribuição.

## ***Tributação Aplicável ao Fundo***

### **5. Imposto de Renda/CSL/PIS/COFINS**

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes das Carteiras do Fundo estão isentos do imposto de renda, de acordo com o artigo 28, §10º da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Além disso, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo também não estarão sujeitos à incidência da CSL, PIS e COFINS, pois o Fundo não possui personalidade jurídica.

### **6. IOF/Títulos**

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

### **7. Imposto de Renda/ CSL/PIS/COFINS**

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos na alienação, liquidação, resgate, cessão ou repactuação dos títulos, aplicações financeiras e valores mobiliários integrantes das Carteiras do Fundo estão isentos do imposto de renda, de acordo com o artigo 28, §10º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

### **8. CPMF**

Até 31 de dezembro de 2007, as operações realizadas por fundos de investimento, desde que relacionadas em Portaria emitida pelo Ministro da Fazenda, incluindo a movimentação da carteira do Fundo e o pagamento realizado no resgate das respectivas quotas, estavam sujeitas à incidência de CPMF à alíquota de 0%.

No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2008, a CPMF não mais vigora e não deve incidir sobre qualquer transferência de fundos realizada após essa data. O governo Brasileiro, a partir de fevereiro de 2008, pode propor o reestabelecimento da CPMF, mediante a apresentação de uma nova Proposta de Emenda Constitucional ao Congresso Brasileiro.

Caso a CPMF seja reestabelecida, somente será aplicável após decorrido um período de 90 (noventa) dias contados da promulgação da nova legislação.

Vale ressaltar que, em decorrência das constantes alterações ocorridas na legislação fiscal pátria, novas obrigações tributárias podem ser impostas ao Fundo, no futuro, e, conseqüentemente, ao Quotista, se a legislação assim o permitir.

## **ANEXOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **ANEXOS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo I – Regulamento**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40**

**INSTRUMENTO DE 5ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**  
**OP FUNDO DE INVESTIMENTO**  
**EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I**

**CNPJ/MF nº 15.090.125/0001-27**

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (a “Administradora”), na condição de administradora do **OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.090.125/0001-27 (o “Fundo”), com seu ato constitutivo devidamente arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 17 de fevereiro de 2012, sob o nº 8.792.786, conforme alterado pelo “Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, celebrado em 20 de abril de 2012, também registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.798.265, em 24 de abril de 2012, pelo “Instrumento Particular de 2ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, celebrado em 12 de junho de 2012, também registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.802.743, em 12 de junho de 2012, pelo “Instrumento Particular de 3ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, celebrado em 17 de julho de 2012, também registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.805.870, em 17 de julho de 2012, e pelo “Instrumento Particular de 4ª Alteração do Regulamento do OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I”, celebrado em 14 de agosto de 2012, também registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 8.808.642, em 14 de agosto de 2012, em cumprimento ao disposto na Cláusula 12.4 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), neste ato, resolve:

- a) Aprovar as alterações no Regulamento do Fundo, as quais seguem discriminadas abaixo e encontram-se implementadas no Regulamento anexo ao presente instrumento de constituição:
  - (i) Modificar a Cláusula 18.2.1 do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

SP - 3969194v1



*“18.2.1. – A Cobrança Ordinária observará o mecanismo e procedimento em que os Devedores serão cientificados de que o montante relativo aos Direitos de Crédito a vencer deverão ser depositados diretamente na Conta do Fundo por meio dos Documentos Comprobatórios.”*

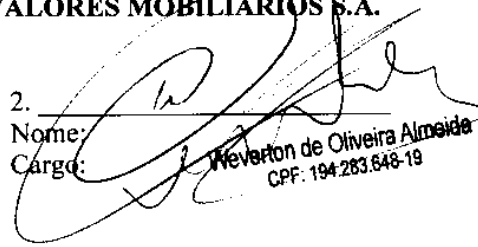
- (ii) Realizar correções ortográficas a dispositivos do Regulamento, bem como outros ajustes exclusivamente formais que se fizeram necessários em função das alterações acima descritas.
- b) Aprovar e ratificar a emissão, pelo Fundo, de no mínimo, 22.000 (vinte e duas mil) e, no máximo, 27.000 (vinte e sete mil) quotas subordinadas, com valor de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por quota subordinada na primeira data de emissão, perfazendo o valor total de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). As quotas subordinadas serão subscritas e integralizadas privadamente;
- c) Aprovar e ratificar a emissão, pelo Fundo, de no mínimo, 59.000 (cinquenta e nove mil) e, no máximo, 73.000 (setenta e três) mil quotas seniores, com valor de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) por quota senior na primeira data de emissão, perfazendo o valor total de R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), com as características estabelecidas no Suplemento da 1ª Série de Quotas Seniores, constante do Anexo I à presente ata. As quotas seniores serão objeto de distribuição pública perante a CVM, conforme a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2011, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (a “Oferta”), sendo que a Oferta poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das quotas seniores objeto da primeira emissão, na hipótese da subscrição e integralização de, no mínimo, 59.000 (cinquenta e nove mil) quotas seniores, equivalentes, na data da primeira integralização de quotas do Fundo, a R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais);
- d) Em razão das alterações acima mencionadas, consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, devidamente assinada pela Administradora, o qual, devidamente consolidado, passa a vigorar na forma do Anexo II à presente ata.

Estando assim realizadas as deliberações relacionadas acima, a presente é assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 24 de agosto de 2012.

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

1.   
Nome: Alessandra da Rocha  
Cargo: Procuradora

2.   
Nome: Weverton de Oliveira Almeida  
Cargo:   
CPF: 194.283.648-19



ANEXO I

**SUPLEMENTO DE QUOTAS SENIORES DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**

**OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I**

Suplemento ao Regulamento para emissão da 1ª Distribuição Pública de Quotas Seniores do OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas até 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores;  
Seniores;
- b) O Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);  
Emissão:
- c) Data de Emissão: Data da primeira integralização de Quotas Seniores;
- d) *Benchmark*: Taxa DI, adicionada de juros remuneratórios de 3% (três por cento);
- e) Valor de cada amortização: O valor a ser pago em cada amortização de Quotas Seniores será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AT = \{(D - RL) \times [NSE/(NSE+NSU)]\} / NSE$$

Onde:

“AT” = valor da parcela de amortização de cada Quota Senior a ser pago no mês em referência;

“D” = disponibilidades existentes no caixa do Fundo, após os pagamentos dos Encargos do mês em referência;

“RL” = Reserva de Liquidez; e

“NSU” = quantidade de Quotas Subordinadas em circulação;



“NSE” = quantidade de Quotas Seniores em circulação.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor de amortização das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último indexador conhecido até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor de amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação do indexador que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor de amortização das Quotas Seniores, observado o quorum estabelecido no Regulamento. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o quorum estabelecido no Regulamento.

- f) **Datas de amortização:** Desde que o Fundo tenha recursos, as amortizações das Quotas Seniores serão realizadas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado desde o mês da Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores; e
- g) **Data de Resgate:** As Quotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas e, portanto, resgatadas, no 5º (quinto) Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês contado desde a Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores.



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 24 de agosto de 2012.

OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS -  
MULTICARTEIRA I, neste ato representado por sua Administradora Citibank  
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Cargo: **Alessandra da Rocha**  
Procuradora

Weverton de Oliveira Almeida  
CPF: 194.283.648-19

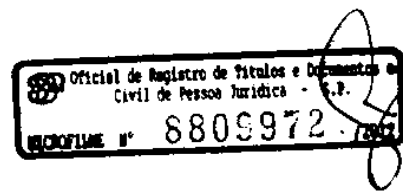
3º  
3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0401-66  
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP  
Prenotado sob o n. **8.809.972** em 27/08/2012, arquivado e microfilmado  
sob n. **8.809.972**, em títulos e documentos  
São Paulo, 27 de agosto de 2012

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



ANEXO II  
REGULAMENTO CONSOLIDADO





---

**REGULAMENTO DO OP FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I**

---

24 de agosto de 2012



ÍNDICE

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E.....</b>	<b>13</b>
<b>PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....</b>	<b>13</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO.....</b>	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....</b>	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRÉDITO .....</b>	<b>15</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS AO FUNDO .....</b>	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....</b>	<b>18</b>
<b>CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA .....</b>	<b>23</b>
<b>CLÁUSULA DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E.....</b>	<b>24</b>
<b>DAS EMISSÕES DE QUOTAS.....</b>	<b>24</b>
<b>CLÁUSULA ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS.....</b>	<b>25</b>
<b>CLÁUSULA DOZE – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>CLÁUSULA TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS.....</b>	<b>35</b>





<b>CLÁUSULA QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS PARA RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E/OU ATIVOS FINANCEIROS.....</b>	<b>37</b>
<b>CLÁUSULA QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E .....</b>	<b>39</b>
<b>OUTROS PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA..</b>	<b>39</b>
<b>CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E.....</b>	<b>40</b>
<b>DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>40</b>
<b>CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>44</b>
<b>CLÁUSULA DEZOITO – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS.....</b>	<b>46</b>
<b>CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA .....</b>	<b>47</b>
<b>PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO E DA RESERVA DE LIQUIDEZ .....</b>	<b>47</b>
<b>CLÁUSULA VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>48</b>
<b>CLÁUSULA VINTE E UM – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....</b>	<b>48</b>
<b>CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE E DO GESTOR.....</b>	<b>53</b>
<b>CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>55</b>
<b>CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS FATORES DE RISCO .....</b>	<b>56</b>
<b>CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>66</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>76</b>



**ANEXO III** ..... 88

**ANEXO IV** ..... 89

**ANEXO V** ..... 92

**ANEXO VI** ..... 95



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

**"Administradora"**: a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários contratada pelo Fundo para ser responsável pela administração do Fundo;

**"Agência de Classificação de Risco"**: é a Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1.253, 10º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 02.295.585/0002-20, a qual atuará conforme a Cláusula 11.13.1 deste Regulamento;

**"Agente de Cobrança"**: o Gestor e/ou qualquer empresa especializada que venha a ser indicada pelo Gestor, conforme contratado pelo Fundo, para ser responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos;

**"Agente de Depósito"**: o Custodiante, o qual será responsável pela guarda física e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis;

**"Agente Escriturador"**: a Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.868.597/0001-40;

**"Alocação Mínima de Investimento"**: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis;

**"Amortização Extraordinária"**: a Amortização Extraordinária das Quotas Seniores em circulação realizada exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à política de investimento descrita na Cláusula Oitava deste Regulamento, conforme prevista na Cláusula Quinze deste Regulamento;

**"Anexo I"**: o anexo I deste Regulamento, que contempla o Manual de Gestão de Risco e descreve os Procedimentos de Cobrança;

**"Anexo II"**: o anexo II deste Regulamento, que contempla o Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito e descreve a Política de Cadastro e Concessão de Crédito;



“**Anexo III**”: o anexo III deste Regulamento, que descreve os critérios e procedimentos a serem observados pelo Custodiante para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis;

“**Anexo IV**”: o anexo IV deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplemento;

“**Anexo V**”: o anexo V deste Regulamento, que contempla o modelo de Termo de Adesão;

“**Anexo VI**”: o anexo VI deste Regulamento, que contempla o Manual de Gestão Operacional;

“**Anexos**”: os Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“**Assembléia Geral**”: a Assembléia Geral de Quotistas do Fundo;

“**Ativos Financeiros**”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas, que contem com liquidez diária; (iv) operações compromissadas com lastro em certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas; (v) quotas de emissão de fundos de investimento cujas carteiras de investimento sejam compostas exclusivamente por títulos públicos federais ou por certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas; e (vi) Operações de Derivativos;

“**Banco Liquidante**”: o Banco Citibank S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111 – 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, ou seu sucessor no exercício de suas funções;

“**Banco Registrador**”: é a instituição que atuará na qualidade de agente de liquidação, sendo instituição financeira devidamente autorizada a atuar pelo Banco Central do Brasil e devidamente aprovada pela Administradora;

“**Benchmark**”: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas Seniores de cada emissão/série, conforme estabelecido no Suplemento de cada emissão/série;

“**BM&FBOVESPA**”: a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros;



“**CCB**”: cédula de crédito bancário, emitida nos termos da Lei 10.931, de 10 de agosto de 2004 e alterações posteriores;

“**CCE**”: cédula de crédito à exportação, emitida nos termos da Lei 6.313, de 16 de dezembro de 1975 e alterações posteriores;

“**CDCA**”: certificado de direitos creditórios do agronegócio, emitida nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores;

“**Cedentes**”: as pessoas físicas ou jurídicas, empresas de pequeno e médio porte ou fundos de investimento, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, bem como fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor e/ou pelas pessoas a ele ligadas;

“**CETIP**”: a CETIP S.A. – Mercados Organizados;

“**Código Civil Brasileiro**”: Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Conta do Fundo**”: é a conta corrente de titularidade do Fundo, onde os Devedores deverão depositar os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito;

“**Contrato de Cessão**”: cada instrumento particular de contrato de cessão e aquisição, termo de cessão, termo de endosso ou outro instrumento jurídico que formalize e/ou que venha a formalizar a venda de Direitos de Crédito ao Fundo, celebrado e/ou a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão deverá estabelecer, necessariamente, os termos e condições a serem observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência ao Fundo estejam registrados para negociação na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA e/ou em outro ambiente de negociação autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso eletrônico emitido pela entidade registradora, que deverá comprovar a transferência dos Direitos de Crédito ao Fundo, acompanhado de recibo emitido pela Cedente, com interveniência e anuência do Gestor, em que deverá constar, dentre outras informações, a descrição do Direito de Crédito, bem como o preço de venda e a taxa de desconto aplicável;

“**Contrato de Cobrança**”: cada instrumento particular de contrato de cobrança de Direitos de Crédito Elegíveis celebrado e/ou a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança. Cada Contrato de Cobrança regulará as obrigações do Agente de Cobrança relacionadas à prestação dos serviços de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos referentes a cada cessão de Direitos de Crédito ao Fundo;



**"Contrato de Depósito"**: instrumento particular de contrato de prestação de serviços de depósito de Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis celebrado entre o Fundo e o Agente de Depósito. Cada Contrato de Depósito regulará as obrigações do Agente de Depósito relacionadas à prestação dos serviços de custódia física, incluindo a armazenagem, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis;

**"Contrato de Gestão"**: o contrato de prestação de serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários a ser celebrado entre a Administradora e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, as obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de gestão da Carteira;

**"Critérios de Elegibilidade"**: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 6.1. deste Regulamento, a serem observados pelo Custodiante previamente a cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

**"Custodiante"**: a Administradora realizará a prestação dos serviços de custódia para o Fundo;

**"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários;

**"Devedores"**: os devedores finais e/ou garantidores dos Direitos de Crédito;

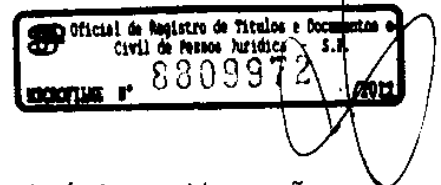
**"Debêntures"**: são as debêntures emitidas nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores;

**"Dia Útil"**: qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

**"Direitos de Crédito"**: os direitos e títulos representativos de crédito constituídos por meio de CCB, Debêntures, CDCA e CCE e que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de agronegócio, imobiliário e de prestação de serviços, passíveis de aquisição pelo Fundo;

**"Direitos de Crédito Elegíveis"**: os Direitos de Crédito que atendam aos requisitos da Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao Fundo nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão;





**"Direitos de Crédito Inadimplidos"**: os Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

**"Direito de Dissidência"**: o direito de resgate antecipado conferido aos Quotistas titulares de Quotas Seniores na hipótese de deliberação, pela Assembléia Geral, pela não liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula Dezesseis deste Regulamento;

**"Documentos Comprobatórios"**: são as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos de Crédito, que podem variar de operação para operação, mas que consistirão em CCB, Debêntures, CDCA e CCE celebradas entre as Cedentes e os respectivos Devedores dos Direitos de Crédito e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias;

**"Empresa de Auditoria Independente"**: é a empresa de auditoria independente registrada na CVM, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Fundo, a qual atuará conforme o item 20.4 deste Regulamento. A indicação da empresa de auditoria independente contratada para auditoria do Fundo encontra-se disponível na página do portal do investidor no sítio [www.portaldoinvestidor.gov.br](http://www.portaldoinvestidor.gov.br);

**"Encargos do Fundo"**: têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula 17 deste Regulamento;

**"Eventos de Avaliação"**: quaisquer dos eventos indicados no item 16.1. deste Regulamento;

**"Eventos de Liquidação"**: quaisquer dos eventos indicados no item 16.2. deste Regulamento;

**"Fundo"**: o OP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I;

**"Fundo Offshore"**: veículo de investimento, cuja carteira de investimentos é gerida pelo Gestor, com domicílio em Delaware, nos Estados Unidos da América;

**"Gestor"**: a Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, conjunto 62, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.563.319/0001-37, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários contratada pelo Fundo, para ser responsável pela gestão da Carteira;

**"Instituições Financeiras Autorizadas"**: para os fins deste Regulamento, são consideradas Instituições Financeiras Autorizadas as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Itaú-Unibanco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Banco Bradesco S.A., (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco



Citibank S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco Santander (Brasil) S.A.; e  
(viii) Banco BTG Pactual S.A.;

“**Instrução CVM nº 356/01**”: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 400/03**”: é a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 409/04**”: a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Instrução CVM nº 476/09**”: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;

“**Instrução CVM nº 489/11**”: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;

“**Investidores Qualificados**”: os investidores assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04;

“**Investidor Subordinado**”: o Fundo Offshore e o Gestor, que investirão em Quotas Subordinadas quando da primeira emissão de Quotas Seniores pelo Fundo, direta ou indiretamente por meio de um veículo ou instrumento contratual que permita que os rendimentos das Quotas Subordinadas tenham como destinatário final o Fundo Offshore ou o Gestor;

“**Justa Causa**”: para fins do que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestor, conforme o caso; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. A ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor também será considerada justa causa;

“**Manual de Gestão Operacional**”: é o manual de gestão operacional a ser utilizado pelo Gestor para a gestão operacional dos Direitos de Crédito, constante do Anexo VI;

“**Manual de Gestão de Risco**”: é o manual de gestão de risco a ser utilizado pelo Gestor para a gestão de risco dos Direitos de Crédito, constante do Anexo I;





**"Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito"**: é o manual de processo de investimento e análise de crédito a ser utilizado pelo Gestor para o processo de investimento e análise de crédito dos Direitos de Crédito, constante do Anexo II;

**"Operações de Derivativos"**: para os fins deste Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações que venham a ser realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos, exclusivamente para proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições, e que tenham sido indicadas pelo Gestor à Administradora mediante o envio pelo Gestor à Administradora da análise realizada pela Agência de Classificação de Risco, na qual conste a informação que a referida operação não afetará a classificação de risco até então atribuída às Quotas Seniores do Fundo, não sendo permitido o uso de alavancagem, ou seja, operações com derivativos e futuros que possam ensejar a possibilidade de perda superior ao patrimônio do Fundo;

**"Patrimônio Líquido"**: significa o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado na forma do item 9.1 deste Regulamento;

**"Percentuais de Concentração da Carteira"**: os percentuais de concentração e diversificação relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme descritos no item 8.5. deste Regulamento, que devem ser observados diariamente, durante todo o prazo de duração do Fundo;

**"Periódico"**: é o jornal "Valor Econômico";

**"Política de Cadastro e Concessão de Crédito"**: a política geral de cadastro e concessão de crédito, conforme descrita no Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito constante do Anexo II, que deverá ser observada pelos originadores de Direitos de Crédito na origem e formalização dos Direitos de Crédito;

**"Prazo para Reenquadramento da Carteira"**: o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos durante o qual a Carteira poderá permanecer desenquadrada com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos na Cláusula Oitava deste Regulamento, após o qual a Administradora deverá observar o disposto na Cláusula Quinze deste Regulamento;

**"Prazo para Resgate"**: o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembléia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, durante o qual o Fundo realizará o resgate compulsório da totalidade das Quotas em circulação, em moeda corrente nacional, desde que o Fundo disponha, na data da referida Assembléia Geral, de recursos para efetuar o pagamento devido a todos os Quotistas em razão da liquidação do Fundo. Caso o Fundo não disponha de



recursos para efetuar o pagamento devido a todos os Quotistas em razão da liquidação do Fundo em moeda corrente nacional, o prazo máximo para a realização de resgate compulsório da totalidade das Quotas em circulação será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Assembléia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo;

**"Preço de Aquisição"**: o preço de aquisição dos Direitos de Crédito pago pelo Fundo a cada Cedente, calculado de acordo com os critérios descritos em cada Contrato de Cessão;

**"Preço de Emissão"**: o preço de emissão (i) das Quotas Seniores de cada emissão/série, expresso em moeda corrente nacional, conforme definido no respectivo Suplemento, e (ii) das Quotas Subordinadas, expresso em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no item 11.4.1 abaixo;

**"Primeira Data de Emissão"**: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Quotas da primeira emissão de Quotas;

**"Procedimentos de Cobrança"**: os procedimentos gerais a serem adotados pelo(s) Agente(s) de Cobrança para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descritos no Manual de Gestão de Risco constante do Anexo I;

**"Quotas"**: as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

**"Quotas Seniores"**: as quotas seniores de cada série de emissão do Fundo;

**"Quotas Subordinadas"**: as quotas subordinadas de emissão do Fundo, que se subordinam às Quotas Seniores, para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento, as quais serão subscritas exclusivamente pelo Investidor Subordinado;

**"Quotistas"**: os Investidores Qualificados que adquiram Quotas;

**"Quotistas Dissidentes"**: os Quotistas que discordarem da decisão da Assembléia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos da Cláusula Dezesesseis deste Regulamento;

**"Razão de Garantia"**: o resultado, na forma percentual, da divisão do somatório do valor de todas as Quotas Subordinadas em circulação pelo valor total do Patrimônio Líquido, conforme disposto no item 11.5. deste Regulamento;

**"Recursos Livres"**: a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos de Crédito Elegíveis;



“**Regulamento**”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“**Reserva de Liquidez**”: é a reserva de caixa do Fundo constituída a fim de viabilizar os pagamentos dos Encargos do Fundo, nos termos do item 19.2 deste Regulamento;

“**Resolução CMN 2.907**”: é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e alterações posteriores;

“**SELIC**”: é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“**Suplemento**”: qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão/série de Quotas Seniores, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo IV;

“**Taxa de Administração e Custódia**”: a remuneração mensal devida à Administradora e Custodiante pela prestação dos serviços de administração e custódia do Fundo, calculada nos termos da Cláusula Vinte e Dois deste Regulamento;

“**Taxa de Destituição sem Justa Causa**”: a taxa devida ao Gestor na hipótese de destituição sem Justa Causa, correspondente à Taxa de Performance, calculada *pro rata tempore* desde a Primeira Data de Emissão (ou da última data de pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso) até a data da efetiva destituição do Gestor;

“**Taxa de Gestão**”: a remuneração mensal devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão do Fundo e de Agente de Cobrança, conforme o caso, calculada nos termos da Cláusula Vinte e Dois deste Regulamento;

“**Taxa de Performance**”: a taxa de desempenho devida ao Gestor, calculada nos termos da Cláusula Vinte e Dois deste Regulamento;

“**Taxa DI**”: a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, *Extra Grupo*, calculada e divulgada pela CETIP, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

“**Termo de Adesão**”: o “Termo de Adesão ao Regulamento” a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas, Anexo V ao presente Regulamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO



2.1. – O “**OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I**”, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Primeira Data de Emissão, sendo que cada emissão/série de Quotas terá como objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e, no caso das Quotas Seniores, terá prazo de vencimento determinado no respectivo Suplemento.

2.3. – O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Crédito, nos termos da Cláusula Oitava Abaixo.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por 2 (duas) classes de Quotas, quais sejam, as Quotas Seniores e as Quotas Subordinadas.

2.4.1. – As características e os direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritas nas Cláusulas Onze, Treze, Quatorze e Quinze deste Regulamento, bem como, no caso de Quotas Seniores, nos Suplementos referentes a cada emissão/série de Quotas Seniores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO**

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil, observado que as Quotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo Investidor Subordinado.

3.2. – A primeira aplicação a ser realizada por cada investidor no Fundo, por meio da subscrição e integralização de Quotas no mercado primário, deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sem prejuízo do disposto neste item, o Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada investidor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

4.1. – O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.



4.1.1. – Os Direitos de Crédito Elegíveis que compõem a Carteira deverão atender, cumulativamente e previamente à sua cessão ao Fundo, aos requisitos da Política de Investimento dispostos na Cláusula Oitava abaixo e a todos os Critérios de Elegibilidade.

4.2. – Sem prejuízo do disposto no item 4.1. acima, o Fundo também poderá aplicar parcela de seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos na Cláusula Oitava abaixo.

4.3. – O Fundo buscará atingir, para as Quotas Seniores, o *Benchmark* estabelecido no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores.

4.3.1. – O *Benchmark* das Quotas Seniores não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas titulares das Quotas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante e/ou das Cedentes.

4.3.2. – Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Quotistas titulares das Quotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark*, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Quotas Seniores.

4.4. – As Quotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

5.1. – Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, aos requisitos da Política de Investimento dispostos na Cláusula Oitava abaixo e a todos os Critérios de Elegibilidade, assim como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos referidos Direitos de Crédito, observado que os Direitos de Crédito que venham a ser cedidos ao Fundo deverão, necessariamente, ser suportados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, os quais deverão ser suficientes para caracterizar a origem, formalização, existência, validade e exequibilidade dos referidos Direitos de Crédito Elegíveis.

5.2. – A aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo será realizada em estrita observância às regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão.

5.3. – As operações de aquisição de Direitos de Crédito realizadas em mercado primário não contarão com Contrato de Cessão e terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nas cédulas dos Direitos de Crédito.



5.4. – Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito cuja natureza ou característica essencial não permitam o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

5.5. – O Fundo não permite a recompra dos Direitos de Crédito, em qualquer hipótese, ainda que haja Direitos de Crédito Inadimplidos.

5.6. - O Fundo não permite a substituição dos Direitos de Crédito, tampouco acréscimo e, em caso de remoção, por qualquer motivo, a respectiva Cedente será responsável pelo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. – Somente poderão ser objeto de cessão ao Fundo Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, em cada data de oferta de Direitos de Crédito ao Fundo, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito vencidos;
- (ii) os Direitos de Crédito não poderão ser devidos por Devedores que se encontrem inadimplentes para com o Fundo;
- (iii) os Direitos de Crédito deverão ser representados por títulos com juros remuneratórios representados pela Taxa DI, acrescida do *spread* fixo de, no mínimo, 7,0% (sete por cento) ao ano;
- (iv) os Direitos de Crédito deverão estar registrados na CETIP e contar com um Banco Registrador como agente de liquidação;
- (v) os Direitos de Crédito devem decorrer de operações realizadas no segmento financeiro, tendo em vista a realização de operações de crédito pelos Devedores, sendo tais operações representadas por CCB, Debêntures, CDCA e CCE;
- (vi) as operações deverão estar acompanhadas dos documentos listados no item 7.2 abaixo, quando aplicáveis;
- (vii) os Direitos de Crédito deverão ter a sua data de vencimento final correspondente a, no máximo, 10 (dez) dias anteriores à última data de amortização das Quotas Seniores e a forma de pagamento estabelecida da seguinte forma: (i) amortização de principal em periodicidade mensal, a ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada



mês a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de constituição do referido Direito de Crédito, até a data de seu vencimento final, e (ii) pagamento de juros e encargos em periodicidade mensal, a ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, até a data de seu vencimento final;

- (viii) os Direitos de Crédito deverão ter prazo vencimento final entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses contados da respectiva data de oferta ao Fundo; e
- (ix) as aquisições de Direitos de Crédito deverão contar com opinião legal (*legal opinion*) emitida por um escritório de advocacia independente.

6.1.1. – O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pelo Fundo.

6.1.2. – A perda superveniente pelos Direitos de Crédito Elegíveis de quaisquer das condições da Política de Investimento dispostos na Cláusula Oitava abaixo e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a aquisição do respectivo Direito de Crédito Elegível pelo Fundo, não constituirá qualquer direito de indenização do Fundo contra a Administradora e Custodiante ou contra o Gestor com relação a eventuais Direitos de Crédito Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Cessão.

6.1.3. – A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS AO FUNDO**

##### Formalização da Cessão

7.1. – Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no item 7.2 abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos em cada Contrato de Cessão.

7.2. – Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra



forma for aprovado pela Assembléia Geral, os quais deverão ter sido obtidos e/ou celebrados pela Administradora até a data de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo:

- (i) Comunicação escrita do Gestor, orientando o Fundo a adquirir os Direitos de Crédito, devidamente assinada pelos representantes legais do Gestor, a qual identificará e indicará os Direitos de Crédito que serão objeto de aquisição pelo Fundo e o respectivo Preço de Aquisição (ou critérios e procedimentos para sua determinação);
- (ii) Contrato de Cessão;
- (iii) Contrato de Cobrança;
- (iv) Contrato de Depósito; e
- (v) opinião legal (*legal opinion*) emitida por um escritório de advocacia independente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

8.1. – O Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos de Crédito Elegíveis em até 90 (noventa) dias contados da data da 1ª integralização de Quotas do Fundo. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento após o encerramento do prazo acima referido, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do limite de que trata este item por novo período de 45 (quarenta e cinco) dias, sem necessidade de aprovação prévia pela Assembléia Geral. Caso tal autorização seja obtida pela Administradora, os Quotistas serão notificados do fato por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico indicado no item 23.1.1. abaixo.

8.2. – Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados em Ativos Financeiros.

8.3. – O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

8.4. – O Gestor somente poderá adquirir Direitos de Crédito para o Fundo que atendam, em cada data de oferta de Direitos de Crédito ao Fundo, às seguintes condições:

- (i) o Fundo deverá ser o único credor dos Direitos de Crédito;





- (ii) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a legislação aplicável e a Política de Cadastro e Concessão de Crédito;
- (iii) os Devedores dos Direitos de Crédito não devem se encontrar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar;
- (iv) os Devedores dos Direitos de Crédito não poderão ter registro no cadastro da Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, cuja somatória dos valores unitários dos respectivos títulos seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (v) os Direitos de Crédito devem ser suportados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (vii) os Direitos de Crédito deverão ter sido originados por empresas que desenvolvam as suas atividades nos seguintes setores da economia: (a) agronegócios(exceto os relativos às indústrias de processamento, transformação, ou em qualquer parte da cadeia, incluindo a criação e engorda de animais, de produtos agropecuários no setor de carne bovina, suína, ovina, dentre outros), (b) transporte aéreo comercial, (c) aviação, (d) automotivo, (e) bebidas e tabaco, (f) rádio e televisão, (g) casas de investimento, brokers e dealers, (h) construção, (i) serviços e equipamento para escritórios; (j) cabo e satélite; (k) químicos e plásticos, (l) vestuários e têxteis, (m) conglomerados, (n) embalagens, (o) cosméticos, (p) medicamentos, (q) serviços e equipamentos ecológicos (r) elétricos e eletrônicos, (s) leasing de equipamentos, (t) instituições financeiras, (u) varejistas de alimentos e farmácias, (v) produtos de consumo alimentício, (w) *food service*, (x) produtos florestais, (y) saúde, (z) móveis, (aa) hotelaria, (ab) equipamento industrial, (ac) seguros, (ad) entretenimento, (ae) metais e minerais, (af) petróleo e gás, (ag) publicações, (ah) ferroviária, (ai) varejistas (exceto de alimentos e farmácias), (aj) siderúrgicas, (ak) transportes, (al) telecomunicações, (am) serviços essenciais (energia, água, saneamento, dentre outros).
- (viii) os Direitos de Crédito deverão contar com garantias reais, devidamente constituídas e formalizadas de acordo com a legislação aplicável, cujo somatório não seja inferior ao percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor total de principal dos referidos



Direitos de Crédito, ponderado de acordo com Taxa de Recuperação Esperada, que representa a liquidez de cada espécie de garantia, constante da tabela seguinte:

<b>Tipo de Colateral:</b>	<b>Taxa de Recuperação Esperada:</b>
CD's (Caixa)	100%
Cheques	100%
Direitos de Crédito Performados	100%
Direitos de Crédito Performados ("sem trava")	100%
Direitos de Crédito Futuros	100%
Cessão Fiduciária de Créditos	100%
Hipoteca	100%
Alienação Fiduciária de Imóveis	100%
Recebíveis	100%
<i>Undertake</i> (garantia com depósito de recursos em conta vinculada)	100%
Alienação Fiduciária de Veículos	100%
Alienação Fiduciária de Equipamentos	100%
Alienação Fiduciária de Estoques	100%
Penhor de Veículos	25%
Penhor de Estoques	25%
Cédula de Crédito Bancário	0%
Aval	0%
Notas Promissórias	0%

- (ix) o correspondente a, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo deverão contar com garantias constituídas por meio de alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis não operacionais, observado o estabelecido no item 8.4.(viii) acima;
- (x) os Direitos de Crédito deverão observar aos limites de concentração estabelecidos nos incisos (i), (ii), e (iii) do item 8.5 abaixo;
- (xi) os documentos de constituição dos Direitos de Crédito deverão ter sido celebrados de acordo com os modelos previamente aprovados pelo Fundo e seus assessores legais;
- (xii) os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo não poderão ter garantias que sejam compartilhadas com outros credores do seu respectivo devedor;



- (xiii) os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deverão corresponder a integralidade do crédito que representam, sendo vedada a aquisição pelo Fundo de fração ou parcela de Direitos de Crédito; e
- (xiv) é vedado ao Fundo adquirir Direitos de Crédito que sejam decorrentes de renegociação ou reestruturação.

8.4.1. – O descumprimento pelo Gestor das condições acima dispostas, constitui um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento, desde que o descumprimento não seja sanado ou justificado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pela Administradora ao Gestor.

8.5. – O Gestor observará os seguintes critérios de composição, concentração e diversificação da Carteira e enviará as devidas evidências à Administradora:

- (i) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão ou de coobrigação de uma mesma Instituição Financeira Autorizada;
- (ii) até 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos ou objeto de coobrigação por um mesmo Devedor;
- (iii) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos por Devedores que sejam integrantes de um mesmo setor de atividade econômica, conforme descrito no item 8.4(viii) acima; e
- (iv) o somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo por faixa de classificação de risco, com relação ao valor contábil total de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, deverá observar aos limites mínimos e máximos de concentração por classificação de risco atribuída pelo Gestor aos Devedores, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme definidos na tabela seguinte:



<b>Rating do Devedor</b>	<b>Percentual mínimo do valor dos Direitos de Crédito por faixa de classificação de risco</b>	<b>Percentual máximo do valor dos Direitos de Crédito por faixa de classificação de risco</b>
"AA" e "A"	10%	100%
"B"	70%	90%
"C"	0%	10%

8.6. – O Fundo poderá contratar operações com a Administradora, o Gestor ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelos Quotistas, pela Administradora e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas. As operações descritas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira, de modo a serem facilmente identificáveis.

8.7. – Sem prejuízo do disposto no item 8.7.1 abaixo, os Percentuais de Concentração da Carteira referidos no item 8.5 acima serão cumpridos, diariamente, pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.7.1. – Serão considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo com eventuais Operações de Derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das Operações de Derivativos.

8.8. – Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

8.9. – O Fundo e as aplicações realizadas pelos Quotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, das Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos na Cláusula Vinte e Quatro deste Regulamento.



8.10. –O Fundo poderá realizar Operações de Derivativos como parte de sua política de investimento, exclusivamente para proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições, e que tenham sido indicadas pelo Gestor à Administradora mediante o envio pelo Gestor à Administradora da análise realizada pela Agência de Classificação de Risco, na qual conste a informação que a referida operação não afetará a classificação de risco até então atribuída às Quotas Seniores do Fundo, não sendo permitido o uso de alavancagem, ou seja, operações com derivativos e futuros que possam ensejar a possibilidade de perda superior ao patrimônio do Fundo. Tais Operações de Derivativos poderão colocar em risco o patrimônio do Fundo e, eventualmente, resultar em perdas patrimoniais para os Quotistas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

9.1. – Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito Elegíveis e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

9.2. - Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

- (i) Direitos de Crédito: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e
- (ii) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

9.3. – Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, nos termos estabelecidos na Instrução CVM nº 489/11, e alterações posteriores. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

9.4. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito Elegíveis.



## **CLÁUSULA DEZ – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS**

10.1. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Onze, Treze, Quatorze e Quinze deste Regulamento, bem como, no caso das Quotas Seniores, nos Suplementos referentes a cada emissão/série de Quotas Seniores.

10.1.1. – As Quotas Seniores deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da sua oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores. As Quotas Seniores que não forem subscritas até a data de encerramento da sua oferta serão canceladas pela Administradora.

10.1.2. - As Quotas Subordinadas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da sua oferta, conforme prazo estabelecido no ato que deliberar pela sua emissão. As Quotas Subordinadas que não forem subscritas até a data de encerramento da sua oferta serão canceladas pela Administradora.

10.2. – Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, observado o quorum estabelecido na Cláusula Doze abaixo.

10.2.1. – Uma vez emitidas, eventuais novas Quotas passarão a integrar o conceito de “Quotas” para fins do disposto neste Regulamento. Dessa forma, as novas Quotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, remuneradas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto nas Cláusulas Onze, Treze, Quatorze e Quinze deste Regulamento, bem como, no caso das Quotas Seniores, nos Suplementos referentes a cada emissão/série de Quotas Seniores.

10.3. – O Preço de Emissão (i) das Quotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento, e (ii) das Quotas Subordinadas que venham a ser emitidas pelo Fundo será estabelecido de acordo com o item 11.4.1 abaixo.

10.4. – Os Quotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas que sejam emitidas da mesma classe e na mesma proporção das Quotas que possuíam antes da nova emissão de Quotas pelo Fundo.

10.4.1. – Para o exercício do direito de preferência estabelecido no item 10.4 acima, os Quotistas deverão celebrar um instrumento adequado que lhes garanta a titularidade das novas Quotas emitidas e os obrigue a integralizar as referidas Quotas, em até 15 (quinze) dias após o

recebimento de comunicado enviado pela Administradora informando o início da oferta das novas Quotas emitidas pelo Fundo.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS QUOTAS**

### Características das Quotas

11.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e são de 2 (duas) classes, quais sejam, Quotas Seniores e Quotas Subordinadas.

11.1.1. – As Quotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores.

11.2. – Todas as Quotas terão forma escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Quotistas.

### Características das Quotas Seniores

11.3. - As Quotas Seniores têm as seguintes características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) tem prioridade em relação às Quotas Subordinadas na hipótese de sua amortização ou de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) tem o valor unitário de emissão de R\$1.000 (um mil reais) na Primeira Data de Emissão de Quotas Seniores, sendo que as Quotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (c) abaixo;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 11.3.1 abaixo;
- (d) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Quotas Seniores; e
- (e) direito de votar nas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Quota Senior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

11.3.1. - A partir da Primeira Data de Emissão de cada série de Quotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:



(i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Quotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Quota Senior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base no *Benchmark* estabelecido para a série no respectivo Suplemento.

11.3.2. - Os critérios de determinação do valor das Quotas Seniores de cada série, definidos no item 11.3.1 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Quotas Seniores de cada série durante o respectivo período de distribuição, e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Quotas Seniores de cada série em questão na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Quotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Gestor, das Cedentes ou do Custodiante.

11.3.3. - Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Quotas Seniores não farão jus, quando da amortização ou resgate de suas Quotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Quotas, calculado conforme o item 11.3.1 acima, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Quotas.

11.3.4. - Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 11.3.1(ii) acima às Quotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Quotas Subordinadas.

#### Características das Quotas Subordinadas

11.4. - As Quotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Quotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate integral das Quotas Seniores em circulação;
- (c) Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na Primeira Data de Emissão de Quotas Subordinadas, sendo que as Quotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (e) abaixo;
- (d) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito Elegíveis;
- (e) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 11.4.1 abaixo; e





- (f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o estabelecido na Cláusula Doze abaixo, sendo que a cada Quota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

11.4.1. - A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Quota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que referido valor corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzida a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo representada pelo somatório do valor de todas as Quotas Seniores em circulação, apurada na forma deste Regulamento, dividido pelo número de Quotas Subordinadas em circulação na respectiva data da apuração.

11.4.2. - As Quotas Subordinadas não terão preferência entre si para efeitos de amortização, valorização e resgate.

#### Razão de Garantia

11.5. – A partir da Primeira Data de Emissão e até o resgate integral das Quotas Seniores, o valor das Quotas Subordinadas devidamente subscritas e integralizadas deverá corresponder a, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo. Ou seja, o valor das Quotas Seniores devidamente subscritas e integralizadas deverá corresponder a, no máximo, 73% (setenta e três por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.5.1. – A Razão de Garantia será apurada diariamente pelo Custodiante.

#### Colocação das Quotas

11.6. - As Quotas do Fundo poderão ser objeto de: (i) distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 400/03, conforme alteradas; (ii) distribuição pública com dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 400/03; (iii) distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09; ou (iv) colocação privada, a qual não poderá ser inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### Colocação das Quotas Seniores

11.7. – Cada emissão de Quotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo IV a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Quotas Seniores; (ii) valor unitário de emissão das Quotas Seniores; (iii) valor total da emissão; (iv) data de emissão das Quotas Seniores; (v) prazo de carência, de amortização e de resgate das Quotas



Seniores; (vii) *Benchmark* da respectiva série de Quotas Seniores; e (viii) tipo de oferta e forma de distribuição das Quotas Seniores.

11.7.1. - As Quotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no respectivo Suplemento e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate.

11.7.2. - Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Seniores emitidas pelo Fundo.

11.7.3. - Cada nova emissão de Quotas Seniores somente será realizada caso: (i) existam Quotas Subordinadas em circulação no Fundo em montante suficiente para, após realizada a referida emissão de Quotas Seniores, garantir a manutenção da Razão de Garantia; ou (ii) seja realizada simultaneamente uma nova emissão de Quotas Subordinadas em montante suficiente para, após realizada a referida emissão de Quotas Seniores, garantir a manutenção da Razão de Garantia.

#### Colocação das Quotas Subordinadas

11.8. - O ato que deliberar pela emissão de Quotas Subordinadas pelo Fundo deverá conter as seguintes informações: (i) quantidade de Quotas Subordinadas; (ii) valor unitário de emissão das Quotas Subordinadas; (iii) valor total da emissão; (iv) data de emissão das Quotas Subordinadas; e (v) tipo de oferta e forma de distribuição das Quotas Subordinadas.

11.8.1. - As Quotas Subordinadas poderão ser colocadas privadamente caso sejam subscritas e integralizada única e exclusivamente por Investidor Subordinado que participou da estruturação e constituição do Fundo.

11.8.2. - Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Quotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

11.8.3. - Após o encerramento da primeira distribuição de Quotas Subordinadas, a Administradora poderá realizar novas distribuições de Quotas Subordinadas, em número indeterminado, conforme o previsto no item 15.3.1 deste Regulamento.

#### Subscrição e Integralização das Quotas

11.9. - No ato da subscrição de Quotas, o subscritor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização;



- (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e
- (iii) deverá, por meio da assinatura do Termo de Adesão, (A) declarar sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente e concorda, dentre outras coisas, (a) com as disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento do Fundo, e (b) com os riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, e (B) indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

11.9.1. - A condição de Quotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Quotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no item 11.11 abaixo e as normas e regulamentos aplicáveis.

11.9.2. - O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo e (ii) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

11.10. - As Quotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.

11.10.1. - Independentemente do disposto acima, a integralização de Quotas de cada emissão será feita pelo valor da Quota na data da integralização, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a data da primeira integralização de Quotas no âmbito da emissão em questão, até a data da respectiva integralização das Quotas, calculado de acordo com o disposto nos itens 11.3.1. e 11.4.1. acima.

11.11. - A liquidação e integralização das Quotas ocorrerá em moeda corrente nacional, (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. A liquidação e integralização das Quotas Subordinadas poderá ser mediante a cessão ao Fundo de Direitos de Crédito Elegíveis.

#### Negociação

11.12. - As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA, observado o estabelecido no item 11.11 acima, e no Módulo de Fundos ("SF"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, observado que (i) os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou



transferência de suas Quotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Quotas sejam Investidores Qualificados.

11.12.1. - Sem prejuízo do estabelecido no item 11.12 acima, as Quotas que sejam objeto de subscrição privada ou de oferta com dispensa de registro nos termos da Instrução CVM 400, somente poderão ser negociadas privadamente até que: (i) sejam objeto de registro perante a CVM; ou (ii) sejam objeto de oferta secundária de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

11.12.2. - Em caso de negociação privada de Quotas, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento particular assinado pelas respectivas partes e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo este ser apresentado pela parte vendedora à Administradora.

11.12.3. - As Quotas que sejam objeto de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto elaborado nos termos da regulamentação vigente, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

11.12.4. - Na hipótese de negociação das Quotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item 11.12. acima, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Quotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Agente Escriturador somente após a verificação, pelo agente intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo Quotista.

#### Classificação de Risco

11.13. - Como agência de classificação de risco do Fundo foi contratada a Standard & Poor's, divisão da McGraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.253, 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0002-20, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco.

11.13.1. - A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Quotas Seniores e às Quotas Subordinadas, caso estas sejam objeto de colocação de acordo com os procedimentos estabelecidos nos incisos (i) e (iii) do item 11.6 acima. O relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficará à disposição dos Quotistas na sede e agências da Administradora.



11.13.2. - Qualquer alteração da classificação de risco das Quotas Seniores ou das Quotas Subordinadas constitui fato relevante para fins de comunicação aos Quotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco para uma nota inferior à inicialmente obtida, a Administradora comunicará imediatamente tal fato aos Quotistas por meio de publicação de fato relevante no Periódico do Fundo.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

12.1. – É da competência da Assembléia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento decorrentes das deliberações mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quoruns de deliberação específicos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 12.3. abaixo;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (viii) alterar os quoruns de deliberação das Assembléias Gerais, conforme previsto nesta Cláusula;
- (ix) alterar a política de investimento do Fundo descrita na Cláusula Oitava acima;
- (x) deliberar sobre a liquidação do Fundo em outras circunstâncias que não aquelas descritas nas cláusulas relativas à liquidação automática do Fundo ou nos incisos abaixo;



- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) aprovar a emissão de novas Quotas;
- (xiv) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção de Procedimentos de Cobrança;
- (xv) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Quotas;
- (xvi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas aos Quotistas, observado o disposto na Cláusula Quatorze deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Quotas Seniores em circulação nas hipóteses previstas na Cláusula Quinze abaixo;
- (xviii) deliberar sobre a amortização extraordinária de Quotas Subordinadas em circulação nos termos do item 13.7. abaixo;
- (xix) alterar o *Benchmark* das Quotas Seniores, inclusive para definir o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor de amortização das Quotas Seniores na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador utilizado para a definição do *Benchmark* das Quotas Seniores;
- (xx) aprovar a negociação, transferência ou a oneração das Quotas Subordinadas;
- (xxi) eleger o administrador do condomínio de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros de que trata o item 14.2.2. abaixo;
- (xxii) deliberar sobre a alteração da Política de Investimento e dos Critérios de Elegibilidade, bem como aprovar eventual renegociação ou refinanciamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;
- (xxiii) deliberar sobre a realização de modificações nas características e condições das Quotas; e



(xxiv) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, o Custodiante, a Empresa de Auditoria Independente e a Agência de Classificação de Risco.

12.2. – Como regra geral, os Quotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 12.1. acima. Enquanto existirem Quotas Seniores em circulação, no entanto, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto somente sobre as matérias indicadas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xix) e (xxii) do item 12.1. acima. Quando não mais existirem Quotas Seniores em circulação, os Quotistas titulares de Quotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no item 12.1. acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembléia Geral.

12.2.1. – Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 12.1. acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembléia Geral, que não expressamente indicadas nesta Cláusula, serão aprovadas por Quotistas representando a maioria das Quotas dos Quotistas presentes à Assembléia Geral e com direito a voto na respectiva matéria. Não obstante, a aprovação das matérias previstas nos incisos (ix), (xiii), (xix), (xxii) e (xxiii) do item 12.1. acima dependerá, ainda, do voto favorável dos titulares da maioria das Quotas Subordinadas e dos titulares da maioria das Quotas Seniores presentes à Assembleia Geral e com direito a voto nas referidas matérias, observado que para a referida aprovação será necessária a presença na Assembleia Geral de, no mínimo, 01 (um) titular de Quotas Subordinadas e de, no mínimo, 01 (um) titular de Quotas Seniores.

12.3. – A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

12.4. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Quotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.5. – A convocação de Assembléia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação de aviso no Periódico indicado no item 23.1.1. deste Regulamento, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.



12.5.1. – Caso a Assembléia Geral não seja realizada na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembléia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no item 12.5. acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembléia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.5.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

12.6. – Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembléia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos do item 12.5. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade de São Paulo.

12.6.1. – As Assembléias Gerais poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante. Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Quotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

12.7. – Os titulares de Quotas Subordinadas terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembléia Geral, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

12.8. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação, à Administradora, do Gestor ou de Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembléia Geral solicitada pelos Quotistas.

12.9. – As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de pelo menos um Quotista com direito a voto em todas as deliberações do dia.

12.10. – Somente poderão votar na Assembléia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.11. – Não terão direito a voto na Assembléia Geral a Administradora, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviços ao Fundo que esteja presente à Assembléia Geral e/ou seus respectivos empregados.





12.12. – Quaisquer decisões tomadas em Assembléia Geral serão divulgadas aos Quotistas pela Administradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembléia Geral, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, correio eletrônico ou publicação de aviso no Periódico indicado no item 23.1.1. deste Regulamento.

### **CLÁUSULA TREZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS QUOTAS**

#### *Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Resgates*

13.1. – A Administradora, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações parciais ou total das Quotas, de acordo com o disposto nesta Cláusula Treze e, no caso das Quotas Seniores, no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores.

13.1.1. – Todos os recursos obtidos pelo Fundo com a quitação dos Direitos de Crédito serão integralmente utilizados para realizar a amortização das Quotas do Fundo, sendo vedada a aquisição de novos Direitos de Crédito com os referidos recursos.

13.2. – Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada série de Quotas Seniores, as Quotas Seniores referentes a cada série de Quotas Seniores somente serão resgatadas quando do pagamento integral das parcelas de amortização estabelecidas para a respectiva série de Quotas Seniores ou na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

13.2.1. – A Administradora, em nome do Fundo, a partir da primeira data de amortização das Quotas Seniores, deverá amortizar Quotas Subordinadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva e integral amortização de Quotas Seniores estabelecida no seu respectivo Suplemento, desde que (i) seja observada a Razão de Garantia, (ii) após constituída a reserva prevista no inciso (ii) do item 19.1 abaixo, (iii) em montante equivalente a, no mínimo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e (iv) sejam observadas as demais condições estabelecidas nesta Cláusula Treze.

13.2.2. – A Administradora poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa prévia, interromper imediatamente as amortizações de Quotas Subordinadas estabelecidas no item 13.2.1 acima, caso entenda que as referidas amortizações possam comprometer a pontualidade e a solvência no pagamento dos valores devidos aos titulares das Quotas Seniores, assim como o pagamento dos Encargos do Fundo.

13.2.3 – Não obstante o estabelecido no item 13.2.1 acima, os titulares das Quotas Subordinadas em circulação poderão solicitar à Administradora, por escrito, até o 2º (segundo) Dia Útil



imediatamente anterior a cada data de amortização de Quotas Subordinadas, que o Fundo não realize a referida amortização.

13.2.4. – Na hipótese do item 13.2.3 acima, o Fundo somente poderá promover nova amortização de Quotas Subordinadas na próxima data de amortização de Quotas Subordinadas, conforme o procedimento estabelecido no item 13.2.1 acima.

13.3. – A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Quotas, observado o disposto nesta Cláusula Treze e nas Cláusulas Quatorze e Quinze abaixo.

13.3.1. – Quaisquer pagamentos aos Quotistas a título de amortização de Quotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Quotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Quotistas titulares das Quotas Seniores objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Quotas, as Quotas objeto de resgate serão canceladas.

13.4. – Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Quotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Quota no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento e, no caso de Quotas Seniores, do Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio da CETIP.

13.4.1. – Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Quotas Subordinadas poderão ser efetuados por meio da entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, mediante solicitação do Investidor Subordinado ao Gestor.

13.5. – No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Quotistas poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate de suas Quotas, conforme o disposto na Cláusula Quatorze deste Regulamento.

13.6. – Quando a data estabelecida para pagamento de amortização ou resgate de Quotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota no dia do pagamento.

*Condições Especiais Aplicáveis a Amortizações das Quotas*



13.7. – Em cada data de amortização de Quotas Seniores, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- (i) o Investidor Subordinado poderá ter a amortização extraordinária de suas Quotas Subordinadas, mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, inclusive Direitos de Crédito Inadimplidos, desde que (a) por solicitação por escrito ao Gestor, com cópia para a Administradora, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, e (b) após o pagamento extraordinário de amortização das Quotas Subordinadas de que trata este inciso, a Razão de Garantia seja mantida conforme estabelecido neste Regulamento; e
- (ii) na hipótese do Patrimônio Líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Quotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Quotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Quotas Subordinadas. Somente no caso do valor total das Quotas Subordinadas não ser suficiente para arcar com eventuais perdas decorrentes de não pagamento de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o valor das Quotas Seniores será afetado negativamente, nos valores de tais perdas não absorvidas pelo valor total das Quotas Subordinadas em circulação à época, sendo que as perdas excedentes serão rateadas proporcionalmente entre os titulares de todas as séries de Quotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme o seu valor unitário calculado nos termos do item 11.3.1 acima.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS PARA RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E/OU ATIVOS FINANCEIROS**

14.1. – Nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e observado o disposto no item 14.2. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Quotas em circulação, as Quotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Quotistas.

14.1.1. – Qualquer entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Quotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Quotas detido por cada Quotista no momento do



rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo, observados os procedimentos definidos nesta Cláusula Quatorze.

14.1.2. – Para fins do disposto nesta Cláusula, as Quotas Seniores referentes a cada emissão/série de Quotas terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Quotas Subordinadas em circulação.

14.2. – A Assembléia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Quotistas pelo resgate de suas Quotas, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Doze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

14.2.1. – Na hipótese da Assembléia Geral referida no item 14.2. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Quotistas pelo resgate de suas Quotas, os Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros serão entregues aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detidas por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. – A Administradora deverá notificar os Quotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico indicado no item 23.1.1. abaixo, para que os Quotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. – Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Quotista que detenha, individualmente, o maior número de Quotas em circulação.

14.2.4. – O Agente de Depósito fará a guarda dos Direitos de Crédito Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 14.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 14.2.3. acima indicará ao Agente de Depósito data, hora



e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito Elegíveis, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA**

*Amortização Extraordinária*

15.1. – A Administradora poderá realizar, a qualquer tempo e em igualdade de condições, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral nos termos da Cláusula Doze acima, a Amortização Extraordinária das Quotas Seniores em circulação, pelo valor atualizado das Quotas Seniores em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento em Direitos de Crédito Elegíveis e/ou à política de investimento descrita na Cláusula Oitava deste Regulamento.

15.1.1. – Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária nos termos desta Cláusula, todos os Quotistas serão previamente notificados pela Administradora, por escrito, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado no âmbito de cada Amortização Extraordinária.

15.2. – Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Quotistas titulares de Quotas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições.

*Outros Procedimentos de Enquadramento da Razão de Garantia*

15.3. – Sem prejuízo do disposto no item 13.7. acima, a Administradora confirmará, diariamente, desde a Primeira Data de Emissão até a última data de resgate, se a Razão de Garantia está sendo mantida nos termos do item 11.5. acima.

15.3.1. - Caso seja constatado qualquer desenquadramento da Razão de Garantia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, a Administradora notificará por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, os titulares das Quotas Subordinadas para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação escrita, os titulares das Quotas Subordinadas realizem aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia,



mediante a emissão e subscrição de novas Quotas Subordinadas, a qual será realizada independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

15.3.2. - Caso os titulares das Quotas Subordinadas não tenham realizado o aporte adicional de recursos no prazo indicado acima a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre o Evento de Avaliação.

15.3.3. Caso a Assembleia Geral decida pela não emissão de novas Quotas Subordinadas, nos termos estabelecidos no item 15.3 acima, a Administradora comunicará a Agência de Classificação de Risco do desequilíbrio do Fundo à Razão de Garantia.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

#### *Eventos de Avaliação*

16.1. – São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância, pelo Custodiante, do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 6.1 deste Regulamento, bem como das suas funções estabelecidas no item 21.9 deste Regulamento, incluindo as de Agente de Depósito, conforme o caso, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- (ii) não observância, pelo Gestor, do cumprimento da Política de Investimento e dos deveres constantes no itens 21.2.1 e 21.2.3 deste Regulamento, conforme o caso, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- (iii) não observância, pelo Agente de Cobrança dos Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo I, Item VI deste Regulamento, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- (iv) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- (v) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima de Investimento por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;



- (vi) caso o Fundo deixe de estar enquadrado a qualquer dos Percentuais de Concentração da Carteira por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- (vii) verificação, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Política de Investimento constante da Cláusula Oitava acima; e
- (viii) caso qualquer das Cedentes do Fundo venha a receber recursos do Fundo em sua conta e não realize a transferência dos referidos recursos para o Fundo no mesmo Dia Útil do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

16.1.1. – Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado da Administradora ao Gestor e ao Custodiante, sendo que a Administradora convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Doze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.1.2. – No caso de a Assembléia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata o item 16.2. abaixo sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembléia Geral, podendo a Assembléia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer comunicação aos Quotistas ausentes à referida Assembléia Geral.

#### *Eventos de Liquidação*

16.2. – Além das hipóteses previstas na regulamentação em vigor, são considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado em Assembléia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de renúncia do Custodiante sem que uma nova instituição assuma suas funções em até 30 (trinta) dias;



- (iii) renúncia da Administradora sem que a Assembléia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) renúncia do Gestor sem que a Assembléia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (v) caso a Razão de Garantia corresponda à percentual inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (vi) elevação da inadimplência da Carteira para índice superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente pelo Gestor com base no total de Direitos de Crédito Inadimplidos em atraso entre 1 (hum) e 30 (trinta) dias após as respectivas datas de vencimento, conforme informações disponibilizadas pelo Custodiante;
- (vii) elevação da inadimplência da Carteira para índice superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente pelo Gestor com base no total de Direitos de Crédito Inadimplidos em atraso entre 31 (trinta e um) e 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento, conforme informações disponibilizadas pelo Custodiante;
- (viii) elevação da inadimplência da Carteira para índice superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente pelo Gestor com base no total de Direitos de Crédito Inadimplidos em atraso entre 91 (noventa e um) e 180 (cento e oitenta) dias após as respectivas datas de vencimento, conforme informações disponibilizadas pelo Custodiante; e
- (ix) não pagamento, em qualquer data de amortização e/ou data de resgate de Quotas Seniores, conforme estabelecidas no Suplemento referente a cada emissão/série de Quotas Seniores, do valor da amortização e/ou do valor do resgate das Quotas Seniores.

16.2.1. – Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito, mediante comunicado da Administradora ao Custodiante e ao Gestor, sendo que a Administradora convocará, imediatamente, Assembléia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

16.2.2. – Na Assembléia Geral mencionada no item 16.2.1. acima, os titulares de Quotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.





16.2.3. – Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral por falta de quorum, ou (ii) de aprovação da liquidação do Fundo pelos Quotistas, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

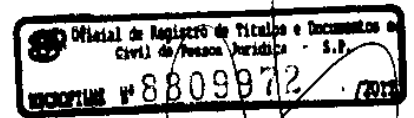
16.2.4. – Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, será concedido aos Quotistas Dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Quotas Seniores, a ser pago no prazo estabelecido no item 16.2.4.1. abaixo, pelo valor de suas Quotas Seniores no dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento.

16.2.4.1. – Os Quotistas Dissidentes deverão informar à Administradora sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembléia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. Os pagamentos referentes ao resgate antecipado das Quotas Seniores de titularidade dos Quotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora, em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembléia Geral, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar todos os pagamentos de resgate devidos. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar os pagamentos devidos aos Quotistas em razão do exercício do Direito de Dissidência, em moeda corrente nacional, o prazo para a realização do pagamento do resgate antecipado da totalidade das Quotas Seniores de titularidade dos Quotistas Dissidentes será de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Assembléia Geral. Se, ao final dos prazos acima referidos, conforme o caso, os Quotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral referente ao resgate de suas Quotas Seniores em moeda corrente nacional, os Quotistas Dissidentes receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento de seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto na Cláusula Quatorze deste Regulamento.

16.2.5. – Na hipótese da Assembléia Geral deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, todas as Quotas serão resgatadas até o final do Prazo para Resgate, pelo valor da Quota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) como regra geral, em caso de liquidação do Fundo, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento de despesas e Encargos do Fundo, exceto com relação à Taxa de Performance de acordo com o estabelecido no item 19.1 abaixo;
- (ii) as Quotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Quotas Subordinadas;





- (iii) as Quotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Quotas Seniores;
- (iv) durante o Prazo para Resgate, as Quotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis no montante de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) os pagamentos de amortização e resgate referidos acima serão realizados em observância ao disposto na Cláusula Treze deste Regulamento; e
- (vi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se, no último Dia Útil do Prazo para Resgate, a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto na Cláusula Quatorze.

16.2.6. – O direito do Investidor Subordinado ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Quotas Subordinadas e/ou qualquer direito de voto ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, até a data da deliberação, pela Assembléia Geral, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Quotas Seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas Quotas, na hipótese de liquidação do Fundo; ou (ii) o referido Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não dá causa à liquidação do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Quotistas na Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

17.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Custódia, a qual será rateada entre o Gestor e o Administrador, nos termos da cláusula 22.2 abaixo, e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;



- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com empresas de auditoria independente encarregadas do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, bem como despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização das Assembléias Gerais;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (ix) contribuição anual devida à entidade do mercado de balcão organizado junto à qual as Quotas sejam registradas para distribuição e negociação;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- (xi) despesas com eventual profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

17.2. –Quaisquer despesas que não estejam previstas no item 17.1 acima deste Regulamento não serão consideradas como Encargos do Fundo e correrão por conta exclusiva da Administradora.

17.3. – O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores não excedam a Taxa de Administração e Custódia.

17.4. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Quotistas.



## CLÁUSULA DEZOITO – DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

18.1. – O Agente de Cobrança é responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Agente de Cobrança realizará suas funções observando sempre os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo I, Item VI, e outros esforços e procedimentos acordados em cada Contrato de Cobrança.

18.2. - O Custodiante é responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito a vencer ("Cobrança Ordinária"), nos termos do item 21.9 (d) abaixo.

18.2.1. – A Cobrança Ordinária observará o mecanismo e procedimento em que os Devedores serão cientificados de que o montante relativo aos Direitos de Crédito a vencer deverão ser depositados diretamente na Conta do Fundo por meio dos Documentos Comprobatórios.

18.3. – Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, além daqueles previstos no Contrato de Cobrança, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, neste último caso por meio de aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Quotas) pelos Quotistas, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembléia Geral nos termos da Cláusula Doze acima, não estando a Administradora ou o Gestor ou o Custodiante ou as Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

18.4. – Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral pelo Agente de Cobrança do adiantamento dos valores a que se refere o item 18.3. acima, e (ii) da assunção, pelos Quotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e as Cedentes não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de os Quotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma desta Cláusula.



18.5. – Todos os valores aportados pelos Quotistas no Fundo nos termos desta Cláusula deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO E DA RESERVA DE LIQUIDEZ**

19.1. – A partir da Primeira Data de Emissão, a Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e Encargos do Fundo, conforme descritos neste Regulamento, exceto com relação à Taxa de Performance;
- (ii) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;
- (iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Seniores;
- (iv) pagamento dos valores referentes à Taxa de Performance;
- (v) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos definida no item 19.1 acima, e a política de investimento constante da Cláusula Oitava acima, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa ("Reserva de Liquidez"), a fim de viabilizar os pagamentos dos Encargos do Fundo, cujo valor mínimo diário deverá ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RL = (3\% * PL) + D$$



Onde:

RL = Reserva de Liquidez

PL = Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração da Reserva de Liquidez

D = despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contado da data de apuração da Reserva de Liquidez.

## CLÁUSULA VINTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da relativa à Administradora.

20.2. – O exercício social do Fundo inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.3. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

20.4. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria Independente, a qual é devidamente registrada na CVM.

## CLÁUSULA VINTE E UM – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

### Administração e Gestão

21.1. – O Fundo será administrado pela **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.223, de 8 de janeiro de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.868.597/0001-40.

21.1.1. – O Fundo contratou, com a interveniência e anuência da Administradora, a **OLIMPIA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.495, de 16 de julho de 2009, para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, conjunto 62, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.563.319/0001-37, para ser responsável pela gestão da Carteira.

21.2. – Observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e o Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à gestão da Carteira e



exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito Elegíveis e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

21.2.1. - Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimentos e demais disposições aplicáveis deste Regulamento;
- (ii) analisar e selecionar Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Investimento, de composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos da Cláusula Oitava deste Regulamento, devendo envidar esforços para manter o enquadramento fiscal do Fundo como de longo prazo;
- (iii) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão; e
- (iv) negociar e vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos de Crédito que estejam vencidos e não pagos por prazo superior a 180 dias (cento e oitenta dias).

21.2.2 - Nenhum Direito de Crédito ou Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor, conforme o estabelecido neste Regulamento.

21.2.3. – O Gestor utilizará e deverá observar:

- (i) para a gestão de risco dos Direitos de Crédito, o Manual de Gestão de Risco constante do Anexo I;
- (ii) para a análise e seleção dos Direitos de Crédito, o Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito constante do Anexo II; e
- (iii) para a gestão operacional dos Direitos de Crédito, o Manual de Gestão Operacional constante do Anexo VI.

Da Renúncia e Substituição da Administradora, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços



21.3. – A Administradora e/ou o Gestor poderão renunciar às respectivas funções perante o Fundo mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 40 (quarenta) dias. Nessa hipótese, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembléia Geral para deliberar sobre a sua substituição e/ou sobre a substituição do Gestor, conforme o caso, bem como sobre a eventual liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

21.3.1. – Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora, ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto na Cláusula Doze acima, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Quatorze acima. Na hipótese de o Gestor renunciar às suas funções e a Assembléia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição gestora habilitada para substituir o Gestor ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto na Cláusula Doze acima, para deliberar sobre a substituição do Gestor, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo 40 (quarenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembléia Geral, observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Quatorze acima.

21.3.2. – Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembléia Geral, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora e/ou gestora venha a lhes substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral.

21.3.3. – Caso a nova instituição administradora e/ou gestora nomeada nos termos do item 21.3.2 acima não substitua a Administradora e/ou o Gestor dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado acima, a Administradora poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembléia Geral que nomear a nova instituição administradora e/ou a nova gestora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto na Cláusula Quatorze acima.

21.4. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 21.3. acima, a Administradora e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM (nos termos da regulamentação em vigor) e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembléia Geral (observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Doze deste





Regulamento) e, exclusivamente no que diz respeito à destituição do Gestor, desde que configurada Justa Causa.

21.4.1. - Sem prejuízo do recebimento da Taxa de Gestão, na hipótese do Gestor ser destituído pela Assembléia Geral sem apresentação de Justa Causa para tal destituição, o Gestor fará jus a Taxa de Destituição Sem Justa Causa.

21.5. - Os Quotistas de qualquer das classes do Fundo, representando, no mínimo 5% (cinco por cento) das Quotas da respectiva classe, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Gestor. Para tanto, os Quotistas da respectiva classe deverão encaminhar à Administradora correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação e a indicação de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir todos os deveres e as obrigações da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais documentos do Fundo, bem como solicitando a realização da Assembleia Geral.

21.5.1. - A remuneração de cada uma das instituições substitutas apresentadas pelos titulares das Quotas Seniores não poderá ser superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor remuneração a que a instituição a ser substituída faz jus.

21.5.2. - Caso a substituição da Administradora e/ou do Gestor seja(m) aprovada(s) em primeira convocação, pela maioria dos Quotistas, e, em segunda convocação, pelos votos favoráveis da maioria dos Quotistas presentes à Assembleia Geral, os Quotistas da classe que não tenha solicitado a convocação da Assembleia Geral, deverão escolher uma das instituições indicadas para exercer as funções da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso.

21.5.3. - Caso os Quotistas de ambas as classes venham simultaneamente solicitar a substituição da Administradora e/ou do Gestor, deverá ser escolhida como nova sociedade administradora e/ou gestora aquela escolhida pela maioria dos Quotistas presentes à respectiva Assembleia Geral.

21.6. - O Custodiante, a Empresa de Auditoria Independente e/ou da Agência de Classificação de Risco poderão renunciar a qualquer tempo às funções a estes atribuídas. Nesta hipótese, os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, nos termos da Cláusula Doze deste Regulamento, deverão deliberar pela contratação do novo Custodiante, da nova Empresa de Auditoria Independente e/ou da nova Agência de Classificação de Risco.

21.7. - Os Quotistas titulares de 5% (cinco por cento) das Quotas em circulação poderão solicitar convocação de Assembleia Geral para deliberar a substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria Independente e/ou da Agência de Classificação de Risco.

21.7.1. - Na hipótese de substituição do Custodiante pelos Quotistas, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os mesmos procedimentos aplicáveis à substituição da Administradora e/ou do Gestor.

#### Custódia e Controladoria

21.8. – A Administradora será a responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.

21.9. – O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) verificar se os Direitos de Crédito a serem cedidos pelas Cedentes ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito por meio dos Procedimentos de Verificação;
- (c) movimentar a Conta do Fundo;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito cedidos, bem como receber, nos termos do Contrato de Cessão, os valores relativos aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e de suas eventuais garantias, transferidos para a Conta do Fundo;
- (e) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser exclusivamente creditadas na Conta do Fundo, sendo expressamente vedado o crédito desses valores em qualquer outra conta corrente;
- (f) elaborar o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que possam ser cumpridas pontualmente as obrigações financeiras e contratuais do Fundo;
- (g) apurar diariamente a Razão de Garantia;
- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso à Empresa de Auditoria, à Agência de Classificação de Risco e aos órgãos reguladores;
- (i) manter registros dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo;



- (j) colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco as informações necessárias à atualização da classificação de risco das Quotas Seniores;
- (k) apurar o valor da Reserva de Liquidez;
- (l) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da CETIP; e
- (m) realizar a guarda dos Direitos de Crédito Elegíveis, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

21.10. – Enquanto no exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente (i) no SELIC, (ii) na CETIP, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições do Regulamento;
- (b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto, sempre observados os termos e condições do Regulamento e da legislação aplicável.

21.11. - O Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizará a análise dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 38, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01, e observado o disposto no Anexo III a este Regulamento.

#### Escrituração

21.12. – O Agente Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Quotas.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE E DO GESTOR**



22.1. – Pela administração e custódia do Fundo será devida à Administradora a Taxa de Administração e Custódia, a ser paga pelos serviços de administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas.

22.2. – A Taxa de Administração e Custódia será rateada entre a Administradora e o Gestor, de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) será pago à Administradora, pelos serviços de administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas, o maior valor entre:

(a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); ou

(b) taxa percentual ao ano, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo:

Parcelas do Patrimônio Líquido (em milhões de reais)	Taxa de Administração e Custódia
$0 \leq PL \leq 50$	0,30%
$50 \leq PL \leq 100$	0,26%
$100 \leq PL \leq 150$	0,24%
$150 \leq PL \leq 200$	0,22%
$PL > 200$	0,20%

(ii) será pago ao Gestor, pela gestão do Fundo e pelo exercício das funções de Agente de Cobrança, conforme o caso, o valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo, calculado de acordo com o disposto na Cláusula Nona deste Regulamento, à taxa de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, do percentual referido acima, e informados mensalmente ao Custodiante ("Taxa de Gestão").

22.2.1. – A Taxa de Administração e Custódia será provisionada diariamente, por Dia Útil, e será paga (i) à Administradora, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados; e (ii) ao Gestor, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão, observado o estabelecido neste Regulamento.

22.3. – Adicionalmente à Taxa de Gestão, pela gestão da Carteira, o Gestor fará jus, ainda, à Taxa de Performance.



22.3.1. – A Taxa de Performance será devida ao Gestor após a amortização integral e resgate das Quotas Seniores e corresponderá a 20% (vinte por cento) do que exceder ao *Benchmark* das Quotas Seniores.

22.4. – Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, será devida ainda ao Gestor a Taxa de Destituição Sem Justa Causa.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

23.1. – A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

23.1.1. – A divulgação de informações de que trata o item 23.1. acima será feita no jornal "Valor Econômico", utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo. Ainda, as referidas informações serão disponibilizadas aos Quotistas na sede e agências da Administradora, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo Periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

23.2. – A Administradora colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

23.3. – A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

23.4. – Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, a Administradora elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira previstos na Cláusula Oitava; (ii) que as operações de aquisição de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros durante o



trimestre em referência foram realizadas a taxas de mercado; e (iii) os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito Elegíveis realizada no trimestre em referência, explicitando a quantidade e a relevância dos Direitos de Crédito Elegíveis inexistentes porventura encontrados.

23.4.1. – A Administradora deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos acima à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período.

23.5. - A Administradora deverá divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Quota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Quotas Seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) os relatórios da Agência de Classificação de Risco contratadas pelo Fundo; sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

23.6. - O Gestor enviará e colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações: relatório mensal com informações sobre a carteira de investimentos (divisão setorial dos empréstimos, número de empréstimos, entre outras), comentário sobre a performance no mês dos ativos e das Quotas, e tabelas de rentabilidade.

23.7. - Exceto conforme estabelecido no item 23.1.1 acima, a divulgação das demais informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, (ii) correio eletrônico, e/ou (iii) carta com aviso de recebimento enviada aos Quotistas. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Quotistas, exceto na hipótese do Periódico deixar de circular.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS FATORES DE RISCO**

24.1. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos nesta Cláusula Vinte e Quatro. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

### Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito



24.2. – Como regra geral, as Cedentes somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. Os Procedimentos de Cobrança não assegurarão que quaisquer valores devidos ao Fundo em virtude da titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis sejam pagos pelos Devedores. O Fundo somente terá recursos suficientes para proceder à amortização e/ou ao resgate das Quotas na medida em que (i) os Direitos de Crédito Elegíveis sejam devidamente pagos pelos respectivos Devedores; ou (ii) os Direitos de Crédito Inadimplidos sejam recuperados pelo Agente de Cobrança.

24.3. – O Fundo, a Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

24.4. – Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito Elegíveis originados por Cedentes distintas, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis estão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- (i) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (ii) à possibilidade de os Direitos de Crédito Elegíveis virem a ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Devedores, garantidores e/ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar dos respectivos Devedores e/ou eventuais garantidores;
- (iii) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito Elegíveis e os fluxos de caixa dos Devedores e/ou eventuais garantidores; e
- (iv) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos de tais Direitos de Crédito Elegíveis.



24.5. – O Fundo poderá contratar operações com a Administradora, o Gestor e/ou com os controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou subsidiárias das Cedentes, dos Quotistas, da Administradora e/ou do Gestor ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelos Quotistas, pela Administradora e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas. Dessa forma, não se pode afastar o risco de eventual conflito de interesses por parte da Administradora e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções relacionadas ao Fundo. Neste caso, tais prestadores de serviços poderiam privilegiar seus interesses em detrimento dos interesses do Fundo.

24.6. – Os Quotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo na hipótese de pagamento de custos e despesas relacionados aos Procedimentos de Cobrança a serem observados pelo Agente de Cobrança, bem como aqueles incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos além daqueles previstos em Contrato de Cobrança, nos termos da Cláusula Dezoito.

#### Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito

24.7. - Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores, se for o caso), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

#### Risco dos Devedores e/ou das Cedentes dos Direitos de Crédito Elegíveis

24.8. – O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das suas respectivas Cedentes e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis consistem (i) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito Elegíveis constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito Elegíveis ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes e/ou originadores dos Direitos de Crédito Elegíveis; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência da respectiva Cedente e/ou Devedor, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os respectivos credores da Cedente e/ou do originador. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito Elegíveis poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de





outras dívidas por obrigações das respectivas Cedentes e/ou Devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

#### Riscos de Liquidez

24.9. – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Quotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembléia Geral, observado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Quotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.

24.10. – O investimento do Fundo em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

24.11. – O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos de amortizações e/ou resgates de Quotas Seniores nos termos deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão/série de Quotas Seniores.

24.12. - Eventual rebaixamento na classificação de risco das Quotas do Fundo poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisados, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos Titulares. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Quotas durante a vigência do Fundo poderá ser refletido na diminuição do número de negociações com as Quotas do Fundo no mercado secundário, causando prejuízo aos Quotistas.

24.13. - O Fundo pode vir a realizar, no futuro, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. De acordo com a Instrução CVM nº 476/09, em caso de realização de distribuição com esforços restritos, o ofertante está desobrigado a preparar e disponibilizar Prospecto da oferta em questão aos



investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo e de suas atividades aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis.

Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

24.14. - Os titulares das Quotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Quotas se subordinam às Quotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Quotas Subordinadas estão condicionadas ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos de Crédito e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, o Gestor e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o Fundo terá recursos suficientes após as amortizações das Quotas Seniores para realizar as amortizações e/ou o resgate das Quotas Subordinadas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

#### Riscos Associados aos Ativos Financeiros

24.15. - Decorre da capacidade dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Quotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

24.16. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. A Administradora e/ou o Gestor,



em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Quotas. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, vide incisos (i) a (v) abaixo:

- (i) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- (ii) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;
- (iii) o Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- (iv) a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*"), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas; e



- (v) não obstante ser realizada com a única e exclusiva finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo, a contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

24.17. – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Quotas Seniores será atualizado na forma estabelecida no item 11.3.1 deste Regulamento e o valor das Quotas Subordinadas será atualizado na forma estabelecida no item 11.4.1 deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros e (ii) das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Gestor e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Quotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

24.18. – Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão contar com garantias reais e pessoais constituídas pelos Devedores para assegurar sua liquidação. Caso os Devedores não efetuem, total ou parcialmente, o pagamento relativo aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, caberá ao Agente de Cobrança realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos e execução de eventuais garantias a esses vinculadas. Não é possível assegurar que as garantias prestadas serão suficientes para liquidar integralmente os Direitos de Crédito inadimplidos. As garantias podem não ser suficientes para liquidar o saldo devedor dos Direitos de Crédito inadimplidos.

#### Risco de Pré-pagamento

24.19. - Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

#### Riscos de Concentração

24.20. – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance



do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Quotas.

#### Riscos de Descontinuidade

24.21. – Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Quotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às datas previamente estabelecidas nos Suplementos referentes a cada emissão/série de Quotas Seniores, inclusive, mas não se limitando, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação ou conforme disposto na Cláusula Quinze deste Regulamento. Deste modo, os Quotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

24.22. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembléia Geral, quando da ocorrência de um Evento Avaliação ou Evento de Liquidação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

#### Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão

24.23. - Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente quanto (i) à formalização dos documentos representativos do crédito; e (ii) à forma de cobrança dos empréstimos concedidos. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

24.24. - Ademais, a cessão de Direitos de Crédito poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial, nos casos especificados em lei, o que afetará a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

#### Riscos Operacionais

24.25. – O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito, da Administradora, do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, a Administradora e/ou o Custodiante (i.e. Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito, Contrato de Gestão,



Contrato de Cessão, etc.), poderá implicar falhas nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis, depósito, guarda e manutenção dos respectivos Documentos Comprobatórios, gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

24.26. – Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos. Dessa maneira, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos de Crédito a que se referem. A Administradora não será responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito, decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

24.27. – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Quotistas.

#### Riscos de Governança

24.28. – Caso o Fundo venha a emitir novas Quotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento, ou novas Quotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Geral e alteração deste Regulamento, a proporção da participação corrente detida pelos Quotistas no Fundo poderá ser alteradas e os novos Quotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações neste Regulamento.

#### Risco de Originação e do Originador

24.29. - Quanto ao risco das Cedentes destaca-se que as Cedentes não se encontram obrigadas a ceder Direitos de Crédito ao Fundo indefinidamente. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito pelas Cedentes.

24.30. - A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de agronegócio, imobiliário e de prestação de serviços, passíveis de aquisição pelo Fundo realizadas entre as Cedentes e os Devedores, e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento descrita neste Regulamento. Na hipótese de, por qualquer situação, (i) deixarem de ocorrer as referidas operações entre as Cedentes e os Devedores; e/ou (ii) não existirem Direitos de Crédito

suficientes para cessão ao Fundo e que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, será dado causa aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Os fatores políticos e econômicos do governo e o crescimento da concorrência podem levar à diminuição da quantidade de Direitos de Crédito Elegíveis.

24.31. - Os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo são formalizados sob a forma de títulos representativos de dívida, com base nas operações realizadas entre as Cedentes e os Devedores. Esses títulos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

24.32. - Ainda que os Direitos de Crédito sejam devidamente constituídos, a sua efetiva cessão pode ser dificultada ou impedida na hipótese de se verificarem falhas na entrega ou, ainda, a não entrega, pelas Cedentes, dos documentos necessários à formalização da cessão de Direitos de Crédito, impedindo, assim a sua aquisição pelo Fundo.

24.33. - Risco relacionado à sazonalidade do setor de atuação das Cedentes apresenta forte correlação com a concentração de Cedentes em um ou em alguns setores da economia, sendo que, quanto menor a diversificação dos setores de atuação das Cedentes, maior será a exposição do Fundo aos efeitos da natureza cíclica das operações por eles contratadas.

#### Outros Riscos

24.34. – A propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas detidas.

24.35. – O Fundo e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, das Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

24.36. – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.



24.37. – Os Quotistas do Fundo, representando, no mínimo 5% (cinco por cento) das Quotas da respectiva classe, poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da substituição da Administradora. Não obstante, tendo em vista o estabelecido no item 21.5.1 deste Regulamento, será necessária a alteração deste Regulamento e a obtenção de quorum na Assembleia Geral necessário para tanto, caso os Quotistas desejem substituir a Administradora por outra instituição que exija uma remuneração superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor da remuneração a que a Administradora faz jus.

24.38. – A análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será realizada de acordo com a Política de Cadastro e Concessão de Crédito do Fundo constante do Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito do Anexo II a este Regulamento. Não obstante, a adoção da Política de Cadastro e Concessão de Crédito não poderá garantir a inexistência de inadimplemento dos Direitos de Créditos analisados e selecionados, tendo em vista que o inadimplemento poderá ocorrer, dentre outros motivos, em razão dos critérios originalmente adotados pelo cedente ou pelo originador para a concessão do crédito correspondente aos Direitos de Crédito analisados e selecionados.

24.39. - Não obstante a Política de Cadastro e Concessão de Crédito do Fundo constar do Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito, Anexo II a este Regulamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pela sua modificação mediante a alteração do Regulamento do Fundo, sendo que, neste caso, poderá haver alterações nas práticas de seleção dos Direitos de Crédito pelo Gestor.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, as Cedentes e os Quotistas.

25.2. – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ANEXO I**  
**MANUAL DE GESTÃO DE RISCO**

*As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo I, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma forem aqui definidas.*

- I. Construção da Carteira
- II. Monitoramento dos Créditos
- III. Monitoramento Macroeconômico
- IV. Monitoramento de Garantias
- V. Metodologia de Classificação
- VI. Gestão de Inadimplência



## I. CONSTRUÇÃO DA CARTEIRA

A equipe de gestão da OP adere aos parâmetros do manual de gestão de risco, visando à construção de uma carteira diversificada e segura, incluindo:

### Diversificação de Carteira e Operações com Volumes Pequenos

Construção de uma carteira diversificada com operações pequenas (média de R\$5 a R\$6 milhões por operação).

Limite de concentração de posições na carteira:

- Nenhum devedor pode representar mais de 6% dos ativos totais do fundo; e
- A soma de todos os devedores de um mesmo setor não pode representar mais de 15% dos ativos totais do fundo.

### Prazo Médio da Carteira

O prazo médio esperado para a carteira do fundo é de 18 meses.

Toda operação precisa ter pagamento de juros em dinheiro (sem operações *pay-in-kind*, *zero-coupon* ou com juros capitalizados sobre o saldo devedor).

Pagamentos de juros mensais.

Período de carência no pagamento de principal de 12 meses.

Nenhuma operação com prazo final superior a 24 meses.

### Estruturação de Garantias

Todas as operações são estruturadas com garantias diversificadas, incluindo garantias reais e garantias com liquidez mais imediata.

Pacotes de garantias incluem, entre outros: (i) alienação fiduciária de ativos imobilizados, máquinas, equipamentos (ii) cessão fiduciária de contratos de *off-take* e de recebíveis, (iii) alienação fiduciária ou penhor de estoque, (iv) aval e nota promissória dos acionistas da empresa.

Preferência por recebíveis líquidos no pacote de garantias.



Nenhuma operação sem garantia representando mínimo de 110% do empréstimo.

Análise detalhada de todas as garantias, incluindo determinação do valor de liquidação, risco de  
contraparte (no caso de recebíveis), valor de mercado.



## II. MONITORAMENTO DOS CRÉDITOS

A equipe de gestão monitora ativamente as atividades financeiras e operacionais de cada companhia. Os investimentos são monitorados diariamente, mensalmente e trimestralmente.

### Revisão Diária

- Acompanhamento de pagamentos das parcelas e discussão diária com empresas com parcelas em atraso superior a 5 dias.

### Revisão Mensal

- *Conference calls* com as companhias.

### Revisão Trimestral

- Recebimento e revisão de relatórios financeiros detalhados, incluindo fluxo de caixa, demonstrações de resultado, balanço patrimonial e endividamento bancário.
- Visitas às companhias para revisar situação financeira e operacional e discutir o panorama da empresa:
  - Desenvolvimento estratégico & iniciativas;
  - Cenário competitivo; e
  - Projeções financeiras e operacionais.



### III. MONITORAMENTO MACROECONÔMICO

A equipe de gestão revisa e analisa continuamente os dados macroeconômicos e tendências que podem impactar a carteira e os ativos. Monitoramento macroeconômico ajuda também na identificação de setores com riscos potenciais, bem como novas oportunidades de financiamento em setores atraentes.

#### Monitoramento Cambial

Cenário atual e futuro para a taxa de câmbio.

Monitoramento do impacto da variação cambial nas empresas financiadas pelo fundo.

#### Monitoramento de Taxa de Juros

Cenário atual e futuro para as taxas locais e estrangeiras.

Monitoramento de taxas de juros praticadas no mercado, tanto para empresas maiores como para empresas-alvo do fundo.

Análise para determinar melhor estratégia de taxa de juros em operações novas de financiamento.

#### Monitoramento de Tendências Setoriais e Globais

Panorama dos setores nos quais o fundo está exposto.

Análise dos principais drivers dos setores relevantes:

- Preços históricos e projetados de *commodities*;
- Preços históricos e projetados de produtos; e
- Demanda global por bens brasileiros.



#### **IV. MONITORAMENTO DE GARANTIAS**

A equipe de gestão monitora todas as posições do fundo para assegurar que os valores das garantias estão preservados e que a garantia está em conformidade com os termos originais. A metodologia de avaliação e monitoramento varia de acordo com o tipo da garantia.

##### **Recebíveis**

Relatório mensal com saldo das contas de recebíveis.

Estatísticas detalhadas dos recebíveis (prazo médio de pagamento, provisões).

Monitoramento para mudanças em sacados e contrapartes.

##### **Estoque**

Revisão mensal ou bimestral dos saldos e valores de estoque atuais.

Estatística detalhada dos estoques (tamanho médio, preço, composição).

Monitoramento de preços de mercado para esses bens.

##### **Imóveis e Terrenos**

Preços e tendências de mercado.

Análise de preços comparáveis por região / regiões metropolitanas.

##### **Ativos Fixos**

Revisão trimestral do valor contábil dos ativos dados em garantia.

Diligência trimestral com a empresa para analisar qualidade dos ativos, incluindo estado de conservação, depreciação, etc.

##### **Ações**

Para ações de empresas listadas:

- Revisão mensal das tendências de preços (mínimo, máximo, volumes médios negociados); e
- Simulação do timing para venda de ações.

Para ações de empresas não-listadas e privadas:



- Revisão trimestral da avaliação do patrimônio líquido e valor contábil baseado nos relatórios financeiros disponibilizados pela companhia; e
- Análise de tendências em transações e empresas comparáveis.



## V. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Baseado nos parâmetros de gestão de riscos descritos acima, as operações são classificadas em três categorias.

### **Categoria 1 – Estável**

Dados financeiros, perspectivas macro e garantias estão em linha ou acima dos parâmetros no momento do investimento.

Equipe de gestão continua o monitoramento baseado nos procedimentos de gestão de risco.

### **Categoria 2 – Moderado**

Certa deterioração ou piora nos demonstrativos financeiros, perspectivas macroeconômicas e/ou garantias.

Equipe de gestão monitora atentamente e discute com a companhia para avaliar o risco de crédito do devedor, averiguar as causas da piora e deterioração, e determinar as perspectivas para melhora do crédito e da empresa.

### **Categoria 3 – Risco Elevado**

Deterioração elevada do crédito, criando um risco significativo para o valor das garantias e/ou capacidade da companhia em servir a dívida.

Todos os investimentos da categoria 3 são submetidas ao Comitê de Investimento para uma revisão detalhada.

Conferência telefônica semanal com a companhia para acompanhar a perspectiva financeira.

Visita a companhia para discutir perspectivas e potenciais alternativas para a situação.

### **Revisão do Comitê de Investimento para Riscos de Categoria 3**

Análise dos motivos da deterioração e averiguação das perspectivas de melhora.

Comitê faz uma revisão detalhada do valor das garantias e possíveis estratégias para execução das mesmas.

Discussão de potenciais saídas do investimento:

- Análise do processo e cenários de liquidação; e
- Análise da perspectiva de venda de ativos.





## VI. GESTÃO DE INADIMPLÊNCIA

Baseado na revisão diária do caixa e da carteira, a equipe de gestão identifica imediatamente qualquer atraso no pagamento de juros ou principal. A equipe de gestão entra em contato com a companhia para determinar a natureza do atraso e o status do pagamento.

Após 15 dias de atraso, o Comitê de Investimento se reúne para revisar o valor das garantias e discutir a estratégia da gestão da inadimplência.

Determinar se a inadimplência é um evento isolado e pontual ou se será um problema constante.

Caso a inadimplência seja um evento isolado, o investimento remanescente permanece na categoria 3 e continua sendo monitorado atentamente.

Caso seja determinado que a inadimplência possa ser um problema constante, o Comitê de Investimento determinará os passos legais em conjunto com advogados externos especializados em litígio e execução de garantias. As opções incluem:

- Aceleração e pré-pagamento imediato do montante do empréstimo;
- Iniciação de procedimentos legais para obter as garantias; e
- Determinação da melhor estratégia de monetização da garantia obtida com o objetivo de vender o mais rápido possível e maximizar o valor recuperado.

O Fundo utiliza advogados externos especializados em recuperação de crédito, processos judiciais e litígio em todas as operações que apresentam inadimplência.

## ANEXO II

### MANUAL DE PROCESSO DE INVESTIMENTO E ANÁLISE DE CRÉDITO

*As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo II, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo II é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma forem aqui definidas.*

- I. Originação de Operações
- II. Análise Inicial de Investimentos
- III. Modelagem Financeira
- IV. Análise Macroeconômica
- V. Análise do Posicionamento da Companhia
- VI. Análise de Garantias
- VII. Memorando de Investimento
- VIII. Apresentação para o Comitê de Investimento
- IX. Revisão da Documentação da Operação
- X. Monitoramento dos Investimentos



## I. ORIGINAÇÃO DE OPERAÇÕES

A equipe de gestão da OP utiliza dois canais para originar as operações:

**Originação direta** via relacionamentos com empresas de médio porte.

Isso permite à OP:

- Estruturar todos os aspectos da operação diretamente com a empresa, otimizando o pacote de garantias e maximizando o retorno do ativo;
- Sindicalizar parte das operações de maior volume junto a outros co-investidores; e
- Maximizar as taxas de juros.

**Originação em conjunto com parceiros locais**, como escritórios de advocacia, consultorias e outras instituições financeiras locais.

Isso permite à OP:

- Ampliar a capacidade de originação de ativos;
- Cobrir uma região geográfica maior; e
- A OP sempre negocia e estrutura a operação e as garantias de acordo com sua estrutura e documentação, evitando qualquer conflito de interesse com parceiros.



## II. ANÁLISE INICIAL DE INVESTIMENTOS

A equipe de gestão faz uma análise inicial de cada oportunidade utilizando os seguintes parâmetros:

### Avaliação da compatibilidade com o portfólio e dos critérios de elegibilidade do Fundo:

Tamanho da Operação (diversificação de portfólio).

O FIDC busca operações com prazo médio de 18 meses.

Operações devem aderir aos seguintes critérios:

- Pacote de garantias reais com o valor de pelo menos 110% do valor do empréstimo
- Fluxo de caixa estável;
- Amortização mensal a partir de 12 meses; nenhuma operação com vencimento *bullet*; e
- Vencimento máximo de dois anos.

### Revisão dos termos básicos da operação:

Senioridade do empréstimo / prioridade na ordem de pagamento.

Estrutura e qualidade das garantias.

Vencimento e perfil das amortizações.

### Análise inicial de risco / retorno:

Perfil de risco / retorno.

Comparação com operações de financiamento similares.

Tipo de covenants (i.e. habilidade em reter caixa, restrição no pagamento de dividendos e emissão de novas dívidas).

### Análise da utilização de recursos:

Operacional: Capital de giro / financiamento de clientes / estoques e matéria prima.

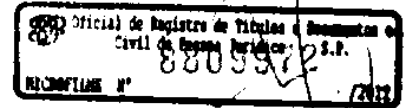
Estratégica: Investimentos / financiamento de aquisição de equipamentos.

Financeira: Extensão das linhas de crédito / refinanciamento da dívida existente.

### Análise da fonte de repagamento:

Fluxos de caixa operacionais / índices de coberturas do endividamento.





Refinanciamento ou opções de reestruturação.

Recursos obtidos com venda do(s) ativo(s)

Pesquisas qualitativas:

Serasa (pesquisa detalhada).

Banco Central do Brasil.

Análise de processos, litígios e execuções.

Após a finalização da análise inicial e resultados satisfatórios, a equipe de gestão decide prosseguir para uma análise mais detalhada e profunda da empresa e da operação.



### III. MODELAGEM FINANCEIRA

A equipe de gestão utiliza modelagem financeira própria para analisar o risco/retorno associados às potenciais operações.

A equipe utiliza diferentes fontes de informações nesse processo, incluindo uma revisão qualitativa e quantitativa das informações disponibilizadas pela empresa, informações públicas, reuniões com o *management* e acionistas da empresa, e discussões com os parceiros locais (quando aplicável). Uma diligência inicial da companhia é conduzida, onde a situação geral da empresa e aspectos específicos do setor são analisados.

Essa análise inclui:

Análise das informações financeiras:

- Dados financeiros históricos e projetados;
- Principais indicadores financeiros; e
- Principais índices financeiros.

Modelagem da operação:

- Pagamento de juros e principal.

Análise da dívida

- Análise da composição do endividamento:
  - Vencimento, taxas e montante;
  - Detalhamento por senioridade e por credor; e
  - *Covenants* e pacote de garantias.
- Análise de sustentabilidade da dívida:
  - Impacto da dívida adicional; e
  - Serviço da dívida atual e futura e capacidade de repagamento.

Cenários de stress

- Stress financeiro, i.e. redução no faturamento, aumento nos custos fixos e variáveis, redução de margens, etc.
- Stress na capacidade da companhia de pagar obrigações da dívida existente.



#### IV. ANÁLISE MACROECONÔMICA

A equipe de gestão analisa o impacto do cenário macroeconômico no setor da companhia, incluindo:

Considerações quantitativas:

- Visão geral do mercado;
- Estatísticas do setor;
- Dados dos competidores;
- Indicadores macroeconômicos do Brasil; e
- Indicadores macroeconômicos globais.

Considerações qualitativas

- Perfil competitivo do setor;
- Panorama atual e perspectivas de crescimento do setor;
- Aspectos regulatórios; e
- Aspectos legais.



## V. ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DA COMPANHIA

A equipe de gestão analisa o posicionamento da companhia no setor, incluindo:

Perspectiva do setor:

- *Market share*;
- Principais clientes;
- Principais fornecedores; e
- Natureza dos contratos com clientes e fornecedores.

Perspectiva financeira:

- Principais fatores que influenciam as vendas (preços) da companhia;
- Principais fatores que influenciam os custos e despesas da companhia;
- Capacidade de gestão na empresa para gerenciar capital de giro, incluindo recebíveis, estoque e fornecedores; e
- Estratégia financeira da companhia.

Perspectiva operacional:

- Revisão da operação e estratégia de crescimento;
- Processo de produção e instalações produtivas;
- Investimentos em manutenção das instalações produtivas; e
- Iniciativas para aumentar o crescimento.





## VI. ANÁLISE DE GARANTIAS

A análise de garantias é fundamental no processo de seleção das operações. A equipe de gestão utiliza uma variedade de ferramentas para analisar o acesso, suficiência e valor de liquidação das garantias.

### Análise de garantia

- Identificar fontes de garantias primárias vs. Secundárias:
  - Natureza e qualidade dos ativos dados em garantia;
  - Capacidade de controlar e monetizar com eficiência, incluindo método e *timing*;
  - Análise de garantias já constituídas sobre os ativos, bem como eventuais obrigações / onerações; e
  - Suficiência da garantia primária vs. montante do empréstimo.
- Avaliação estimada da garantia:
  - Contratação de empresas especializadas para avaliar cada tipo de garantia, quando aplicável.

### Constituição e aperfeiçoamento da garantia:

- Pesquisa em cartórios e outras instituições para certificar o grau da garantia dada;
- Registro de todas as garantias em órgãos competentes com procuração para execução; e
- Capacidade em segregar a garantia dada ao fundo de outros ativos da empresa.

### Análise de sensibilidade da garantia/cenários de stress:

- Análise de liquidação forçada de garantias por tipo; e
- Análise de formas de liquidação de garantias.



## VII. MEMORANDO DE INVESTIMENTO

A equipe de gestão utiliza os resultados de sua diligência, incluindo modelagem financeira, análise macroeconômica, análise do posicionamento da companhia, cenário de stress para formular um memorando detalhado sobre cada operação. O memorando de investimento é distribuído para o Comitê de Investimento para revisão antes da reunião de investimentos.

OLIMPIA PARTNERS									
BRAZIL CREDIT FUND – MINUTES OF INVESTMENT COMMITTEE									
<b>I. DATE</b>	April 18 <sup>th</sup> , 2011								
<b>II. ATTENDEES</b>	<table border="0"> <tr> <td><u>Investment Management Team:</u></td> <td><u>Investment Committee:</u></td> </tr> <tr> <td>- Eduardo Menge</td> <td>- Richard Rainer</td> </tr> <tr> <td>- Mauro D'Ancona</td> <td>- Eugenio Silva</td> </tr> <tr> <td></td> <td>- Irajá Guimarães</td> </tr> </table>	<u>Investment Management Team:</u>	<u>Investment Committee:</u>	- Eduardo Menge	- Richard Rainer	- Mauro D'Ancona	- Eugenio Silva		- Irajá Guimarães
<u>Investment Management Team:</u>	<u>Investment Committee:</u>								
- Eduardo Menge	- Richard Rainer								
- Mauro D'Ancona	- Eugenio Silva								
	- Irajá Guimarães								
<b>III. AGENDA</b>	<p>Discussion of:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Current outstanding loans           <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoring of payments – past week and coming week</li> <li>• All loans are on time</li> </ul> </li> <li>- Investment team presented XYZ:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• US\$ 5 million fixed at R\$ 1.60, 18 months, bullet payment of 116% of principal amount. 400% receivable as collateral</li> </ul> </li> </ul>								
<b>IV. TIMING</b>	N/A								
<b>V. Documents</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Portfolio Snapshot</li> <li>- Projected Cashflow</li> <li>- Pipeline</li> </ul>								
<b>V. DECISION</b>	After changing some payment conditions the XYZ loan was approved								

Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.  
 Rua Rudgeira Paulista 116 - 11º andar - Itaim - São Paulo - SP - Brasil - Tel: +55 11 36184100



## VIII. APRESENTAÇÃO PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTO

A equipe de gestão apresenta as transações para o Comitê de Investimento.

Todas as operações são aprovadas pelo Comitê de Investimento de forma consensual (por maioria).

O Comitê de Investimento conduz uma revisão inicial e final de toda operação.

### Revisão Inicial

Apresentação abrangente da oportunidade de investimento. O Comitê de Investimento pode solicitar ajustes aos termos de cada operação proposta. Nesse estágio, as operações estão sujeitas a uma diligência confirmatória e documentação legal.

### Revisão Final

Aprovação final e autorização de desembolso da operação após finalização de diligência e elaboração de documentação legal satisfatória.

## OLIMPIA PARTNERS

Investment Memo  
 May 02, 2011

---

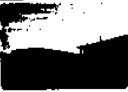



**XYZ Participações e Empreendimentos**

XYZ Participações e Empreendimentos ("XYZ") was founded in 1998 as a result of the association between Hospitalar, founded by Mr. Edison Sanches, and International Hospital Corporation (IHC). XYZ owns and manages hospitals in the South region of Brazil focusing on over 40 types of medical specialties, performing surgeries, emergency care, radiology, and intensive care, among other procedures.

Mr. Edison Sanches, the CEO of the company, has over 30 years of experience in hospital management and healthcare related businesses in Brazil. The company has a well-established platform, with a highly qualified management team, coupled with strong operating systems procedures and best practices. The Company has developed a strong relationship with health plan providers.

The XYZ network comprises standard care systems and administrative processes based on advanced technological tools. These systems speed up services, establish efficient quality control methods, rationalize costs and, provide better care services to clients. XYZ has invested approximately R\$31 million to implement the network.

XYZ currently operates four facilities: XYZ Curitiba (152 licensed beds + 42 ICU beds), XYZ Batel (57 licensed beds + 21 ICU beds), XYZ Volta Redonda (99 licensed beds + 30 ICU beds) and XYZ Volta Redonda Maternidade (36 licensed beds + 13 ICU beds). To date, the Company's expansion has been financed primarily from cash generated by its businesses as well as debt funding, mainly from its controlling shareholders.

<p><b>Curitiba Hospital</b></p>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Land area: 88,000 m<sup>2</sup></li> <li>• Building area: 12,000 m<sup>2</sup></li> <li>• Licensed beds: 152</li> <li>• ICU beds: 42</li> </ul>	<p><b>Batel Hospital</b></p>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Land area: 3,400 m<sup>2</sup></li> <li>• Building area: 3,700 m<sup>2</sup></li> <li>• Licensed beds: 57</li> <li>• ICU beds: 21</li> </ul>
<p><b>Volta Redonda Hospital</b></p>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Land area: 12,000 m<sup>2</sup></li> <li>• Building area: 17,000 m<sup>2</sup></li> <li>• Licensed beds: 99</li> <li>• ICU beds: 30</li> </ul>	<p><b>Volta Redonda Maternidade</b></p>  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Land area: 3,000 m<sup>2</sup></li> <li>• Building area: 2,700 m<sup>2</sup></li> <li>• Licensed beds: 36</li> <li>• ICU beds: 13</li> </ul>

Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.  
 Rua Bandeira Paulista, 714 - 7º andar - Boss 04512-002 - São Paulo, SP Brasil - Tel: +55 (11) 3306-1100



## IX. REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

A documentação de cada operação é revisada por advogados externos no Brasil e é elaborada uma opinião legal (*legal opinion*) para toda operação.

A revisão inclui os seguintes itens:

Composição das garantias:

- Estrutura jurídica para ativos imobilizados, recebíveis, estoque, e outros (alienação, cessão, etc);
- Estruturação de notas promissórias para aval das operações; e
- Força das garantias e potencial de exequibilidade.

Estrutura da garantia.

Constituição e Aperfeiçoamento da Garantia:

- Pesquisa das garantias;
- Registro das garantias nos órgãos legais; e
- Consultas ao Banco Central do Brasil, Serasa e cartórios de títulos.



## X. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

A equipe de gestão monitora todos os investimentos de maneira contínua:

Monitoramento de tendências macroeconômicas que podem impactar o desempenho da companhia:

- Fatores que impactam as receitas (preços das *commodities* e produtos);
- Mudanças políticas / regulatórias;
- Mudanças legais (leis de empréstimo, lei de falência/casos precedentes); e
- Anúncios relevantes de fusões e aquisições, operações de *private equity* e operações no mercado de capitais.

Gerenciamento do crédito:

- Acompanhamento do desempenho financeiro da companhia;
- Análise trimestral dos relatórios financeiros;
- Acompanhamento dos covenants, caso aplicável;
- Diálogo constante com as companhias; *conference call* e/ou reunião mensal; e
- Visita trimestral as empresas.

Gerenciamento de pagamentos:

- A equipe de gestão e os administradores externos do fundo monitoram de maneira independente a reconciliação diária do fluxo de caixa de cada operação.



### ANEXO III CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS

*As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo III, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo III é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma forem aqui definidas.*

O Custodiante deverá proceder a auditorias periódicas, no mínimo trimestrais, dos Documentos Comprobatórios e dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, com vista a verificar a regularidade desses. Para tanto, o Custodiante deverá considerar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo, enquanto que, para as demais verificações, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

As eventuais irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora.

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios correspondentes. O escopo da análise segue detalhado abaixo:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direito de Crédito;
- (ii) verificação física dos contratos devidamente formalizados junto ao Gestor e às Cedentes;
- (iii) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos de Crédito (identificação pessoal, comprovante de residência, comprovante de entrega de mercadoria, etc.);
- (iv) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados; e
- (v) verificação das condições de guarda física da documentação comprobatória junto ao Agente de Depósito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, ou quem formalmente os substitua.



**ANEXO IV**  
**SUPLEMENTO DE QUOTAS SENIORES DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA**

**OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS –  
MULTICARTEIRA I**

Suplemento ao Regulamento para emissão da 1ª Distribuição Pública de Quotas Seniores do OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Seniores: até 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores;
- b) O Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da primeira integralização de Quotas Seniores;
- d) *Benchmark*: Taxa DI, adicionada de juros remuneratórios de 3% (três por cento);
- e) Valor de cada amortização: O valor a ser pago em cada amortização de Quotas Seniores será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AT = \{(D - RL) \times [NSE/(NSE+NSU)]\} / NSE$$

Onde:

“AT” = valor da parcela de amortização de cada Quota Senior a ser pago no mês em referência;

“D” = disponibilidades existentes no caixa do Fundo, após os pagamentos dos Encargos do mês em referência;

“RL” = Reserva de Liquidez; e

“NSU” = quantidade de Quotas Subordinadas em circulação;

“NSE” = quantidade de Quotas Seniores em circulação.



No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor de amortização das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último indexador conhecido até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor de amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação do indexador que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor de amortização das Quotas Seniores, observado o quorum estabelecido no Regulamento. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o quorum estabelecido no Regulamento.

f) Datas de amortização:

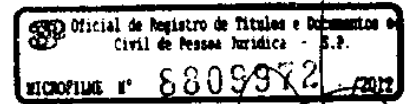
Desde que o Fundo tenha recursos, as amortizações das Quotas Seniores serão realizadas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado desde o mês da Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores; e

g) Data de Resgate:

As Quotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas e, portanto, resgatadas, no 5º (quinto) Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês contado desde a Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores.







Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2012.

---

OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I, neste ato representado por sua Administradora Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Cargo:



**ANEXO V**  
**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO**

*OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS - MULTICARTEIRA I*

Pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I (“Termo de Adesão”) e para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º da Instrução 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356/01”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) adere, expressamente, aos termos do regulamento do **OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I** (o “Regulamento”), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, tanto no plural como no singular, têm os mesmos significados definidos no Regulamento.

O investidor também declara:

- (a) ser investidor qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) que os eventuais materiais publicitários elaborados com relação ao Fundo, o Prospecto e o Regulamento são suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;
- (d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nas Cláusulas Oitava e Vinte e Quatro (“Da Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira” e “Dos Fatores de Riscos”, respectivamente) do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;
- (f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

- (g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- (h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;
- (i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;
- (j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembléia geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;
- (k) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o jornal "Valor Econômico";
- (l) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;
- (m) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;
- (n) ter ciência de que a Administradora e Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsável por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Quotas;
- (o) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;
- (p) ter ciência de que, nos termos do Regulamento do Fundo, o Gestor poderá ceder Direitos de Crédito ao Fundo;
- (q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;



(r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Quotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em quotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos quotistas de fundos de investimento;

(u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

(v) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Quotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

(w) haver lido e entendido o inteiro teor do Prospecto, em se tratando das Quotas emitidas com seu amparo.

São Paulo, [•] de [•] de 2012.

Denominação social do investidor:  
Nomes e cargos dos representantes legais:  
CNPJ/MF:  
E-mail:

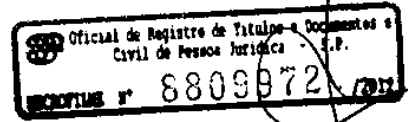
[•]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF/MF:





## ANEXO VI

### MANUAL DE GESTÃO OPERACIONAL

- I. Panorama Geral
- II. Processo de Liquidação, Registro e Monitoramento das Operações
- III. Gestão de Fluxo de Caixa
- IV. Gerenciamento de Documentação
- V. Monitoramento
- VI. Coordenação com Prestadores de Serviços e Terceiros

#### Apêndice

- A. Monitoramento



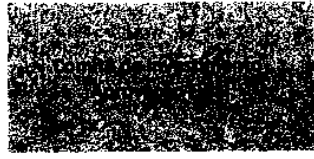
## I. PANORAMA GERAL

A equipe de gestão desempenha um papel crítico no gerenciamento e monitoramento das atividades diárias do fundo, incluindo:

- Acompanhamento e Monitoramento do Fluxo de Caixa do fundo:
  - Fluxos atrelados aos investimentos (pagamento de juros e principal);
  - Atividades relacionadas aos investidores; e
  - Gerenciamento do caixa (pagamentos de taxas e despesas, entre outros).
  
- Gerenciamento da documentação:
  - Documentação das operações (relatórios financeiros, documentos legais, minutas das operações, minutas do Comitê de Investimento, interação com advogados e custodiantes na manutenção e arquivamento de documentos);
  - Documentação com contrapartes (acordos de confidencialidade); e
  - Acordos e contratos com provedores de serviços (administradores, custodiantes, auditores, etc.).
  
- Coordenação da comunicação e interação com terceiros:
  - Administrador;
  - Custodiante; e
  - Auditores.

A equipe de gestão trabalha conjuntamente com os administradores e custodiantes externos para assegurar o monitoramento das operações do Fundo e o bom andamento das atividades do dia-a-dia.

## II. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES



Primeiro Passo:

### Gestão do Fluxo de Caixa

### Gestão de Documentos

Segundo Passo:

- Equipe de gestão registra as operações e discute estrutura e modelagem
- Fluxos de caixa são modelados e adicionados ao sistema de monitoramento interno

- Preenche detalhadamente o *check list* com os documentos requeridos
- Preenche o índice da documentação de operações (Planilha de Sumário)
- Solicitação e acompanhamento de informações financeiras das empresas
- Arquivamento de documentação das operações (legais, financeiros e de diligência) eletronicamente e fisicamente

Terceiro Passo:

### CUSTODIANTE

### ADMINISTRADOR DO FUNDO

- Discute operações e informa o custodiante sobre as posições
- Envia os termos e condições e os principais documentos da operação para o custodiante
- Confirma e monitora as boletas de liquidação de operações

- Insere dados e fluxos de caixa no sistema do administrador do fundo
- Concilia e checka os relatórios diários de caixa

Quarto Passo:

### AUDITOR

- Discussão com os auditores sobre a forma correta de contabilizar e fazer a avaliação dos investimentos do fundo
- Envio dos principais documentos referente aos investimentos (boleta de liquidação, etc)



### III. GESTÃO DE FLUXO DE CAIXA

A equipe de gestão é responsável por registrar todas as operações efetuadas no sistema interno de controle.

A equipe de gestão monitora os fluxos de caixa para verificar se os pagamentos são feitos nas datas estabelecidas.

Quando um novo investimento é realizado, a equipe de gestão trabalha em conjunto com os administradores e custodiantes para certificar-se de que os fluxos de caixa são modelados corretamente:

- Equipe de gestão trabalha com o administrador e custodiante para fazer o *input* das operações nos respectivos sistemas e concilia todos os fluxos de caixa esperados; e
- Faz o *input* dos fluxos de caixa das operações no sistema de acompanhamento interno.

O sistema de acompanhamento interno permite que a equipe de gestão antecipe todos os fluxos de caixa previstos. Subscrições e resgates também são registrados no sistema interno, permitindo uma visualização completa de todas as entradas e saídas de caixa do Fundo.





#### IV. GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

O gerenciamento de documentação assegura que todos os documentos financeiros e legais são recebidos, analisados e monitorados devidamente.

Um pacote com a documentação final é compilado após cada operação, detalhando:

- Todos os documentos legais recebidos;
- Todos os documentos e relatórios financeiros e de diligência recebidos;
- Resumo detalhado dos termos e condições da operação; e
- Relação com contatos de todas as partes envolvidas (advogados, empresa, etc).

A equipe de gestão trabalha em conjunto com as empresas para definir o cronograma das datas em que documentos devem ser recebidos das empresas, monitorando o recebimento dos mesmos:

- Divulgação de informações financeiras;
- Agendamento de conferências telefônicas com as empresas; e
- Agendamento de visitas à empresa.

A equipe de gestão assegura que todos os documentos são recebidos nas datas estabelecidas e revisados de acordo com o manual dos procedimentos de gestão de risco.



## V. MONITORAMENTO

A equipe de gestão monitora os fluxos de caixa e acompanha os relatórios financeiros das empresas constantemente. Existem acompanhamentos diários, semanais, mensais e trimestrais:

### **Diários:**

Revisão do caixa:

- Reconciliação do caixa do fundo com custodiante e administrador do fundo;
- Notifica empresa e prestadores de serviço em caso de imprevistos; e
- Identificação de qualquer problema e consulta ao custodiante para retificar erros, caso necessário.

Atrasos / Inadimplência:

- Equipe de gestão verifica com custodiante os relatórios de caixa e de posição da carteira;
- Caso ocorra um atraso de pagamento, o administrador e custodiante informam a equipe operacional e de gestão do fundo no dia seguinte (D+1);
- Quando o pagamento atrasado for efetuado, a equipe de gestão verifica qual o motivo do atraso para assegurar que futuros pagamentos sejam realizados no prazo estabelecido; e
- Caso um pagamento não seja efetuado no dia seguinte ao atraso (D+2), a equipe de gestão entra em contato com a companhia e com o custodiante, de acordo com o manual dos procedimentos de gestão de risco do Fundo.

Rentabilidade das Cotas / Determinação do Net Asset Value (NAV) do Fundo:

- Resultado estimado e NAV são calculados diariamente pela equipe de gestão; e
- O custodiante também envia um relatório diário com a marcação de todas as posições (incluindo hedges, empréstimos, etc), verificado pela equipe de gestão.

### **Semanais:**

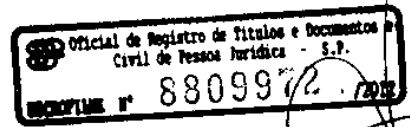
- Reunião semanal da equipe de gestão com o comitê de investimento para revisar o portfólio do fundo e discussão de operações.

### **Mensais:**

Reconciliação da rentabilidade mensal do fundo / cálculo das cotas (NAV):

- Equipe de gestão reconcilia o cálculo das cotas do Fundo (NAV) com o administrador, verificando todas as despesas mensais e o valor dos ativos.





Recebimento de relatórios e de documentos:

- Assegurar que documentos são recebidos nas datas previstas; e
- Análise interna para determinar se existe a necessidade de obtenção de informações adicionais.

Revisão completa do portfólio pelo Comitê de Investimento:

- Marcação dos ativos;
- NAV / Desempenho / Rentabilidade do Fundo; e
- Atualização do crédito e status de cada operação.

**Trimestrais:**

Revisão completa da carteira do Fundo pelo Comitê de Investimento:

- Marcação dos ativos;
- Atualização detalhada dos créditos na carteira;
- Alocações macroeconômicas; e
- Perspectivas setoriais.



## VI. COORDENAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇO E TERCEIROS

A equipe de gestão coordena a interação com o administrador do fundo, os custodiantes e os auditores.

### **Auditor:**

- Quando um investimento é efetuado, a equipe de gestão consulta os auditores para determinar a metodologia correta de avaliação e precificação;
- Documentos principais da operação são enviados aos auditores; e
- Interação frequente para discutir questões de marcação dos ativos.

### **Administrador do Fundo:**

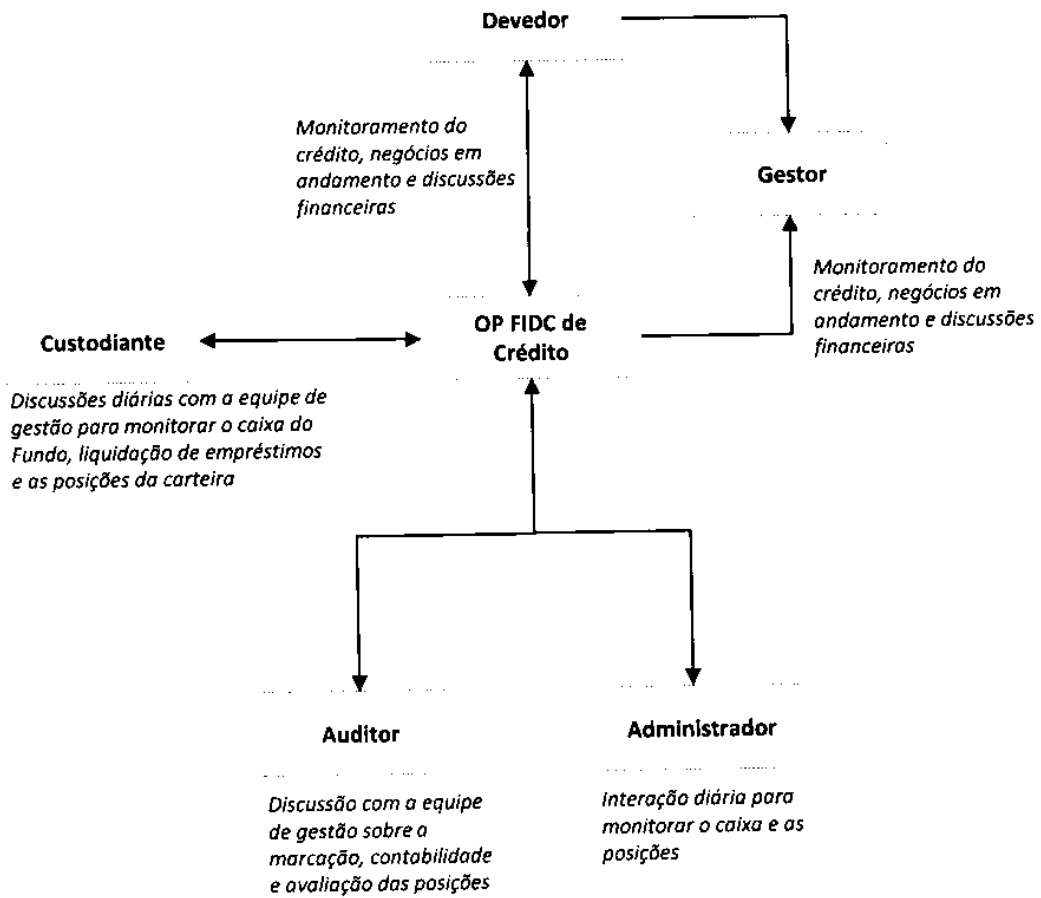
- Equipe de gestão registra cada operação nos sistemas de acompanhamento do administrador; e
- Discussão mensal para revisão e *valuation* dos ativos.

### **Custodiante:**

- Equipe de gestão envia os termos, condições e principais dados das operações para o custodiante para registro nos respectivos sistemas e para gerenciar a liquidação da mesma.



## APÊNDICE A: MONITORAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo II - Relatório de Classificação de Risco**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Data de Publicação: 7 de março de 2012

**Relatório de Rating Preliminar**

**OP Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Multicarteira I**

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 7 de março de 2012 e não constitui uma recomendação para compra, retenção ou venda de títulos. O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos e anexos, ainda não está disponível, e a distribuição das cotas ainda não se encerrou. A atribuição de um rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

**Rating Preliminar em Março de 2012**

Instrumento	Rating Preliminar	Subordinação mínima	Montante Preliminar (em R\$ Milhões)	Vencimento Legal Final
Cotas seniores – 1ª série	'brAA (sf)'	27%	73	24 meses após a subscrição inicial.
Cotas subordinadas	Não Classificadas	Não Aplicável	27	24 meses após a subscrição inicial.

**Perfil**

**FIDC:** OP Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I (OP FIDC Financeiros – Multicarteira I)

**Data prevista para o início da distribuição:** Abril de 2012.

**Colateral:** Direitos creditórios decorrentes de empréstimos para empresas de pequeno e médio porte selecionadas pela Olimpia Partners e representados por cédulas de crédito bancário (CCBs), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs), cédulas de crédito à exportação (CCEs) e debêntures que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão definidas no regulamento do FIDC.

**Empresa Gestora e Responsável pela Seleção dos Ativos:** Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.(Olimpia Partners)

**Administrador e Custodiante:** Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Citibank DTVM).

**Detentor da Conta Bancária:** Banco Citibank S.A. (brAAA/Estável/brA-1 e BBB/Estável/A-3).

**Proteção de crédito:** Subordinação de cotas (mínima de 27%) e spread excedente (inicialmente estimado em 7,0% a.a.).

**Fundamentos**

O rating preliminar atribuído às cotas seniores do OP FIDC Financeiros – Multicarteira I reflete:

**Pontos Fortes:**

- A avaliação da metodologia de análise e escala de classificação de risco interna da Olimpia Partners, e o mapeamento entre a escala de ratings da Standard & Poor's e a escala interna da Olimpia Partners;
- Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão do FIDC, que utilizamos como base para estimar cenários de formação de carteira de maneira conservadora;
- O reforço de crédito proporcionado por subordinação mínima de cotas e pelo spread excedente proporcionado por uma taxa mínima de desconto aplicável na aquisição dos direitos creditórios;
- A estrutura legal da transação, que possui dispositivos adequados à salvaguarda jurídica dos cotistas (constituição do veículo de emissão e venda perfeita e acabada dos ativos).

### **Pontos Fracos:**

- Potenciais alterações nas práticas de seleção dos créditos por parte da Olimpia Partners;
- Variações na qualidade de crédito dos ativos subjacentes durante a vida da transação.

### **Fatores Mitigantes:**

- Os critérios de elegibilidade bem definidos para a aquisição de direitos creditórios, que reduzem o risco de deterioração da qualidade de crédito do conjunto de ativos subjacentes

A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAA (sf)' às cotas seniores do OP Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Financeiros – Multicarteira I (OP FIDC Financeiros – Multicarteira I), no montante de até R\$ 73 milhões. A carteira de direitos creditórios será formada por empréstimos para empresas de pequeno e médio porte selecionadas pela Olimpia Partners e representados por cédulas de crédito bancário (CCBs), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs), cédulas de crédito à exportação (CCEs) e debêntures que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão definidas no regulamento do FIDC.

O rating preliminar 'brAA (sf)' expressa a opinião da Standard & Poor's sobre a qualidade de crédito dessas cotas, e indica que a estrutura, os mecanismos de reforço da qualidade de crédito, e a qualidade dos ativos que deverão compor a carteira do FIDC deverão fornecer proteção MUITO FORTE contra perdas advindas de inadimplência, quando comparados a outros títulos emitidos no Brasil.

As cotas seniores do OP FIDC Financeiros – Multicarteira I apresentam uma meta de rentabilidade equivalente à taxa DI Over, acrescida de um spread de 3,0% ao ano. As cotas seniores serão amortizadas sob um regime de caixa, após um período de carência inicial de 12 meses.

As cotas subordinadas não apresentam uma meta de rentabilidade, porém deverão se beneficiar dos eventuais retornos excedentes gerados pela carteira de direitos creditórios. As cotas subordinadas serão resgatadas somente após o resgate final das cotas seniores do FIDC.

### **Colateral**

A carteira do FIDC será composta por direitos creditórios decorrentes de empréstimos para empresas de pequeno e médio porte selecionadas pela Olimpia Partners e representados por cédulas de crédito bancário (CCBs), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCAs), cédulas de crédito à exportação (CCEs) e debêntures que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão definidas no regulamento do FIDC.

Além dos direitos creditórios, o OP FIDC Financeiros – Multicarteira I permite a aquisição de títulos domésticos emitidos pela República Federativa do Brasil ou do Banco Central do Brasil e depósitos a prazo, com liquidez diária, emitidos por bancos que tenham no mínimo o rating da Standard & Poor's 'brAA'. Esses investimentos estão de acordo com nossos critérios de investimento elegíveis.

### **Política de Investimento, Condições de Cessão e Limites de Concentração da Carteira**

As políticas de investimento deverão ser validados pelo custodiante do FIDC, enquanto as condições de cessão e os limites de concentração serão verificados pelo gestor do FIDC. Destacamos abaixo as principais características que os direitos de crédito deverão apresentar e que utilizamos para a definição dos cenários conservadores de composição da carteira do FIDC e dos cenários de análise de fluxo de caixa:

- A data de vencimento dos direitos creditórios não poderá ser superior à 10 dias anteriores a data de vencimento das cotas seniores;

- O devedor não poderá apresentar créditos vencidos e não pagos com o FIDC a mais de cinco dias;
- A taxa de desconto utilizada para aquisição do direito creditório deve ser equivalente à taxa de juros prevista no contrato que representa tal crédito. Além disso, deve ser no mínimo equivalente a CDI + 7% a.a.;
- Os empréstimos deverão apresentar pagamentos de juros mensais desde seu início, enquanto que o principal poderá ter uma carência de até 12 meses;
- 55% dos empréstimos deverão contar com alienação fiduciária de bens imóveis ou móveis (veículos ou equipamentos) não operacionais equivalentes a, no mínimo, 110% do valor do direito de crédito;
- Nenhum grupo econômico de devedor poderá representar mais do que 6% do PL do FIDC;
- Nenhum setor de atividade poderá representar mais do que 15% do PL do FIDC;
- Dado o rating atribuído pela Olimpia Partners, o FIDC deverá observar os seguintes limites:

**Tabela 1 - Limites de Concentração por Rating do Devedor, atribuído pela Olimpia Partners**

Rating	% Mínimo em Relação ao Total de Ativos de Crédito do FIDC	% Máximo em Relação ao Total de Ativos de Crédito do FIDC
AA ou A	10%	100%
B	70%	90%
C	0%	10%

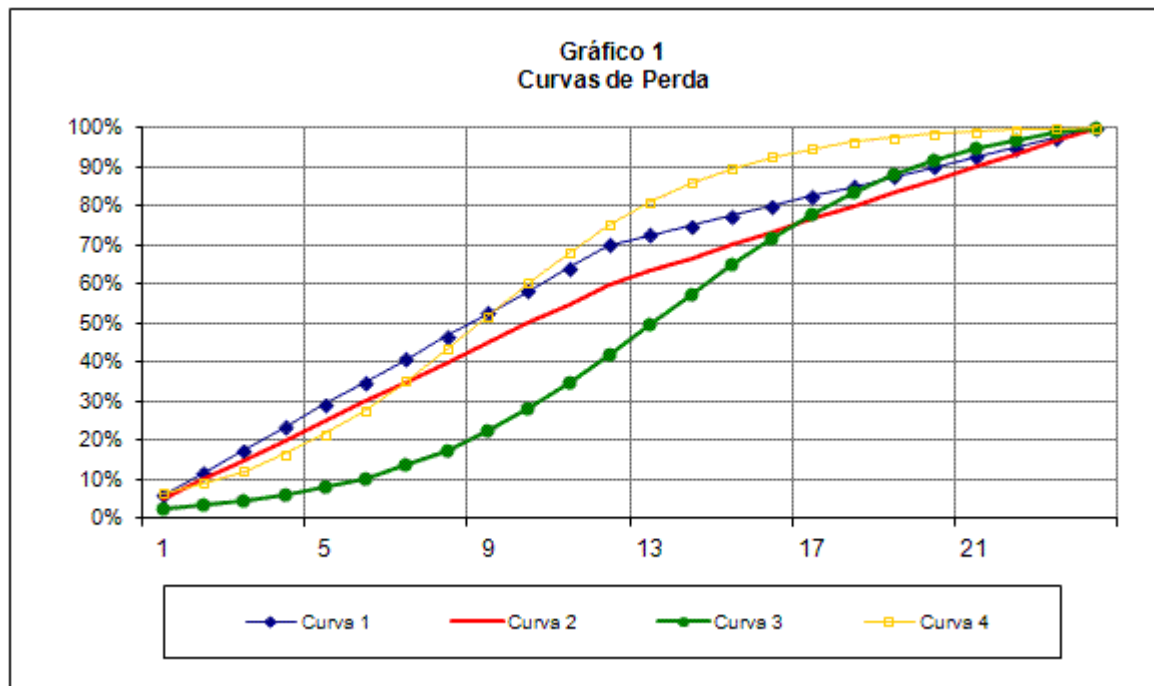
### **Análise de Crédito**

Analizamos o fluxo de recursos estimado e os mecanismos de reforço de crédito presentes na estrutura para avaliar a capacidade do OP FIDC Financeiros – Multicarteira I de cumprir com o resgate integral das cotas seniores nas condições determinadas por seu regulamento, sob vários cenários de estresse. Consideramos as seguintes premissas em nossa análise:

1. Resgate integral das cotas seniores, considerando-se a meta de rentabilidade dessas cotas, durante o prazo de duração do FIDC (24 meses após a subscrição inicial de cotas).
2. Consideramos a aquisição de uma carteira de créditos elegíveis logo no início do FIDC, com prazo máximo de 24 meses (conforme critério de elegibilidade), e a amortização das cotas conforme o cronograma de amortização estabelecido.
3. Consideramos que a amortização de cotas torna-se seqüencial logo no início da vida do FIDC, com prioridade ao resgate integral das cotas seniores, uma vez que nossos cenários de perda provocariam eventos de avaliação e/ou de liquidação.
4. Avaliamos o desempenho histórico dos empréstimos originados pela Olimpia Partners, e realizamos um mapeamento entre a escala de classificação interna de risco da gestora e a escala de ratings da Standard & Poor's, que considerou o nível de aderência entre as classificações atribuídas pela gestora e as métricas de análise de empresas utilizadas pela Standard & Poor's. O resultado desta análise indica que as classificações internas da Olimpia Partners entre AA e C estão, atualmente, em linha com avaliações de crédito (*credit assessments*) na Escala Nacional Brasil da Standard & Poor's nas categorias 'brbb+' e 'brccc'.
5. Analisamos as políticas de investimentos, os critérios de elegibilidade, as condições de cessão e os limites de concentração do FIDC, com o objetivo de criar diversos cenários de formação de carteira, considerando-se o cenário mais conservador;
6. Utilizamos os dados sobre as carteiras hipotéticas como valores de entrada para o modelo CDO Evaluator 5.1\* (CDOE), o qual forneceu a função de distribuição de probabilidade de inadimplência e de perdas líquidas esperadas para cada categoria de rating.
7. Consideramos outros elementos estruturais definidos pelo regulamento do FIDC, como a reserva de liquidez inicial (equivalente a 3,0% do PL), o nível mínimo de subordinação (27%) a taxa mínima de rendimento dos créditos (CDI + 7% a.a.), entre outros.
8. Determinamos cenários de análise de fluxo de caixa baseado em diversos cenários de estresse, que consideraram variações nas taxas de juros e curvas de perdas distintas (ver gráfico 1). Essa análise forneceu o nível máximo de inadimplência e de perdas que o FIDC suportaria no cenário de rating considerado, sem que o resgate integral das cotas seniores no prazo de duração do FIDC fosse comprometido;

9. Finalmente, comparamos os níveis de inadimplência e de severidade da perda estimados pelo CDOE e o nível de perda suportável de acordo com nossa análise de fluxo de caixa, para determinar o rating atribuído às cotas seniores do OP FIDC Financeiros – Multicarteira I;

\*Modelo de análise proprietário da Standard & Poor's, que utiliza a simulação estatística de Monte Carlo para avaliar a qualidade de crédito de uma carteira de ativos. O modelo considera a avaliação de risco dos devedores, o setor de atividade, o tamanho e o prazo de cada empréstimo, em conjunto com a correlação entre cada par de ativos. O modelo também realiza testes suplementares de concentração de carteira.



De acordo com a análise descrita anteriormente, o resultado das simulações utilizando o CDOE indicou uma estimativa de taxa de inadimplência consolidada de 40% para a carteira hipotética (tabela 2) para o cenário de rating 'brAA'. Nossas simulações de fluxo de caixa demonstraram que a estrutura do FIDC seria capaz de suportar tal nível de inadimplência, considerando o reforço de crédito disponível, bem como a recuperação de parte dos créditos em *default*. A tabela 2 demonstra os principais cenários de fluxo de caixa considerados, que refletem diferentes curvas de perdas conforme o gráfico 1. A taxa de inadimplência suportável nos quatro cenários indica que o FIDC seria capaz de absorver o nível de inadimplência estimado para a carteira hipotética.

**Tabela 2 - Resumo dos Cenários de Análise de Fluxo de Caixa**

Cenário	Curva de Perdas	Cenário de Estresse de Inadimplência	Taxa de Inadimplência Suportável
1	Curva 1	40,0%	40,8%
2	Curva 2	40,0%	40,5%
3*	Curva 3	40,0%	39,9%
4	Curva 4	40,0%	40,9%

\*No Cenário 3 a estrutura é capaz de resistir a um nível de perda ligeiramente inferior a 40%. No entanto, considerando-se os resultados dos demais cenários, bem como a ligeira diferença do cenário de estresse de inadimplência, acreditamos que a estrutura e os mecanismos de proteção de crédito disponíveis às cotas seniores ainda são consistentes com o cenário 'brAA'.

#### **Premissas de recuperação de crédito pós-default**

A recuperação de créditos problemáticos pode variar consideravelmente de acordo com as políticas de concessão de crédito da instituição selecionadora, as modalidades de empréstimo ofertadas, os tipos de garantias incluídas nos contratos e a jurisdição local. Com base nos limites de concentração do FIDC em relação aos tipos de garantias acessórias que os empréstimos elegíveis deverão apresentar, assumimos que 55% da carteira será composta por operações

consideradas seniores garantidas (*senior secured*), segundo os critérios da Standard & Poor's, para as quais utilizamos um índice de recuperação pós-*default* de 50%. Para as demais operações que deverão compor a carteira, assumimos um índice de recuperação de 23%, em linha com nossas premissas para créditos seniores sem garantias (*senior unsecured*).

Uma vez que o FIDC permitirá a aquisição de créditos que apresentem prazo de vencimento tão longo quanto o prazo de duração da transação, e considerando-se um prazo para recuperação de créditos de seis meses após o evento de *default*, assumimos que parte da recuperação de crédito pós-*default* estimada não beneficiará o resgate pontual das cotas seniores.

### **Análise de Sensibilidade**

Vários fatores poderiam causar o rebaixamento dos ratings atribuídos às operações lastreadas por empréstimos a pequenas e médias empresas, como alterações na qualidade de crédito dos devedores, limites de concentração superior àqueles previstos no regulamento da operação e variações nas premissas de correlação entre ativos e recuperação pós-*default*. Esta análise avalia a sensibilidade da variação da correlação entre ativos e da recuperação pós-*default* sobre o rating atribuído.

Para as potenciais variações de correlação entre os ativos, testamos os seguintes cenários:

<b>Tabela 3</b>			
<b>Cenários de Correlação</b>	<b>Ativos Em Indústria Distintas</b>	<b>Ativos Dentro de Uma Mesma Indústria</b>	<b>Rating Hipotético</b>
Abaixo do Caso Base	0,025	0,050	brAA (sf)
Caso Base	0,040	0,100	brAA (sf)
Acima do Caso Base	0,065	0,150	brA+ (sf)

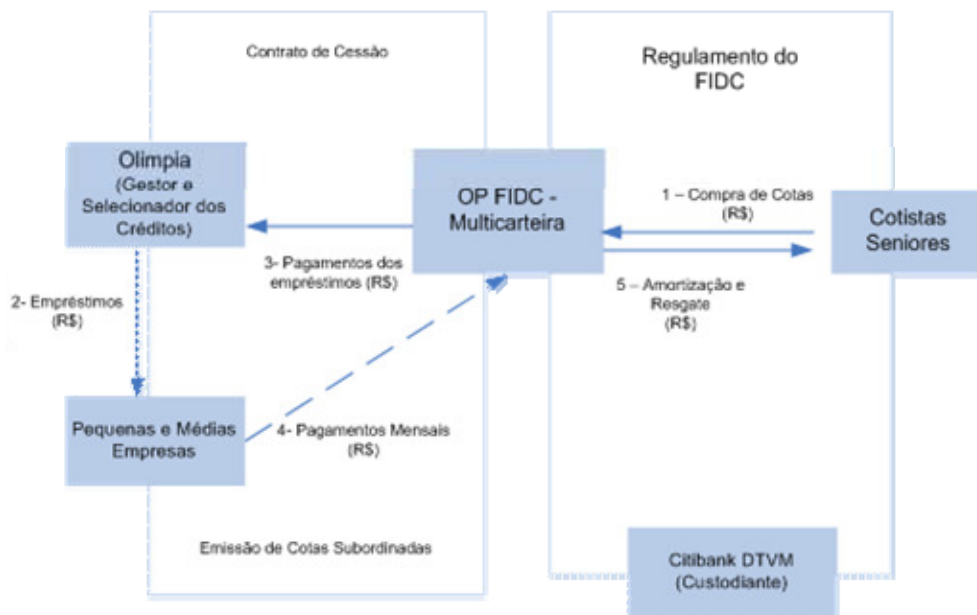
Para potenciais alterações nas premissas de recuperação pós-*default*, testamos variações positivas e negativas de 10% sobre a taxa média ponderada de recuperação.

<b>Tabela 4</b>			
<b>Cenários de Recuperação Pós-Default</b>	<b>Taxa Média Ponderada de Recuperação</b>	<b>Rating Hipotético</b>	
Abaixo do Caso Base	33,13%	brAA- (sf)	
Caso Base	36,82%	brAA (sf)	
Acima do Caso Base	40,50%	brAA (sf)	

### **Descrição da Estrutura - Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa**

O OP FIDC Financeiros – Multicarteira I será um condomínio fechado, com prazo de duração de 24 meses e emitirá cotas seniores, além de cotas subordinadas. O FIDC deverá adquirir uma carteira de créditos elegíveis após a subscrição de suas cotas.. O FIDC poderá manter aplicações em outros instrumentos de renda fixa, desde que possuam riscos de crédito e de liquidez adequados ao perfil de risco do FIDC, além de caixa.

**Figura 1 - Diagrama da Estrutura**



### Fluxo dos Recursos

1. O FIDC capta recursos de investidores e em contrapartida emite cotas de classes distintas;
2. De acordo com os termos do regulamento do FIDC e do contrato de cessão e aquisição de direitos de crédito e outras avenças (contrato de cessão), a Olimpia Partners seleciona créditos elegíveis ao FIDC;
3. O custodiante e o gestor verificam os critérios de elegibilidade e as condições de aquisição dos direitos creditórios, de acordo com suas respectivas responsabilidades, e o custodiante envia ao Olimpia Partners a lista dos direitos creditórios que pretende adquirir;
4. Os devedores realizam os pagamentos em relação aos direitos creditórios cedidos em conta corrente do FIDC;
5. As cotas são amortizadas ou resgatadas de acordo com os termos do regulamento do FIDC.

### Ordem de Alocação de Recursos

Diariamente, o administrador do FIDC deverá utilizar os recursos disponíveis de acordo com a seguinte ordem de preferência:

1. Pagamento de encargos do FIDC\*;
2. Constituição e manutenção da reserva de liquidez;
3. Pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgates das cotas seniores;
4. Pagamento da taxa de performance;
5. Formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do FIDC;
6. Pagamento dos valores referentes à amortização e/ou resgates das cotas subordinadas.

\* Assumiu-se as despesas e encargos totais do FIDC em 2,14% do seu Patrimônio Líquido ou um mínimo de R\$ 20.000,00, composto por:

- Taxa de Gestão= 1,50% do Patrimônio Líquido;
- Taxa de Custódia e Administração = 0,24% Patrimônio Líquido ou um mínimo de R\$ 20.000 por ano; Outras despesas gerais=0,20% do Patrimônio Líquido, e
- Estresse para potenciais aumentos de despesas e encargos=0,20% do Patrimônio Líquido.

### **Reserva de Liquidez**

O FIDC OP FIDC Financeiros – Multicarteira I deverá manter uma reserva de liquidez correspondente a, no mínimo, 3% do PL do FIDC, que deverá ser mantida, pelo administrador, em caixa, em depósitos bancários à vista e/ou aplicações de liquidez imediata, para pagamento dos encargos do FIDC.

### **Spread Excedente**

O spread excedente é definido pela diferença entre a taxa de desconto aplicada na aquisição dos direitos creditórios e a meta de rentabilidade das cotas. Seu objetivo é proteger os cotistas contra o risco de descasamento de taxa de juros, além de criar uma reserva para o pagamento de despesas e taxas, e de servir como proteção contra perdas, antes que a subordinação seja consumida.

O OP FIDC Financeiros – Multicarteira I deverá adquirir direitos creditórios a uma taxa de cessão individual mínima equivalente, conforme o caso, a CDI + 7,0% ao ano. Com base na estrutura de capital do FIDC e na taxa mínima de cessão, estimamos o spread excedente em aproximadamente 7,0% ao ano no início do FIDC (diferença entre o rendimento dos ativos, com base na taxa de cessão individual mínima, e a meta de rentabilidade, aplicável somente às cotas seniores do FIDC).

## **Riscos Operacionais**

### **Obrigações de Suporte Direto**

A Standard & Poor's qualifica a conta bancária do FIDC como um suporte direto. A conta autorizada do FIDC é mantida no Banco Citibank S.A., cuja qualidade de crédito é consistente com o rating atribuído às cotas seniores do FIDC. O risco de contraparte do Banco Citibank S.A., banco em que o FIDC mantém sua conta corrente, pode limitar o rating atribuído às cotas do FIDC, e este poderia ser rebaixado caso alterássemos nossa opinião sobre a qualidade de crédito dessa instituição, sem que fossem tomadas medidas adequadas para mitigar tal risco.

### **Risco de Fungibilidade**

A liquidação dos direitos de crédito ocorrerá diretamente na conta autorizada do FIDC, de forma que a estrutura não está exposta a riscos de fungibilidade.

### **Análise Legal**

O OP FIDC Financeiros – Multicarteira I deverá ter a titularidade, os direitos e os interesses sobre os direitos creditórios adquiridos. Além disso, o OP FIDC Financeiros – Multicarteira I é um veículo de investimento que atende os critérios da Standard & Poor's em relação à segregação de riscos entre o cedente e os ativos cedidos.

Antes de atribuir um rating final à transação, a Standard & Poor's espera receber uma opinião legal de um escritório de advocacia conceituado confirmando que o contrato de cessão do Fundo permitirá a venda perfeita e acabada dos direitos creditórios elegíveis ao Fundo.

## **Artigos Relacionados:**

- *“Update to Global Methodologies and Assumptions For Corporate Cash Flow and Synthetic CDOs”*, publicado em 17 de setembro de 2009.
- *“Update: Jurisdiction-Specific Adjustments To Recovery And Issue Ratings”*, publicado em 20 de junho de 2008.
- *“Methodology: Credit Stability Criteria”*, publicado em 3 de maio de 2010.
- *“Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors”*, publicado em 4 de novembro de 2011.
- *“Counterparty And Supporting Obligations Methodology And Assumptions”*, publicado em 6 de dezembro de 2010.

## Contatos

Analista Principal: Maria Renata Lotfi, São Paulo, (55) 11 3039-9724,  
[renata\\_lotfi@standardandpoors.com](mailto:renata_lotfi@standardandpoors.com)

Analista de Monitoramento: Gustavo Belger, São Paulo, (55) 11 3039-9743,  
[gustavo\\_belger@standardandpoors.com](mailto:gustavo_belger@standardandpoors.com)

Diretor Analítico: Juan Pablo De Mollein, Emerging Markets, Structured Finance, Nova York, (1)  
212-438-2536, [juan\\_demollein@standardandpoors.com](mailto:juan_demollein@standardandpoors.com)

## Informações Adicionais

Informações adicionais podem ser obtidas nos sites da Standard & Poor's:  
[www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) (Brasil), [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) (Internacional),  
[www.standardandpoors.com.mx](http://www.standardandpoors.com.mx) (México), ou [www.standardandpoors.com.ar](http://www.standardandpoors.com.ar) (Argentina).

Copyright© 2012 pela Standard & Poor's Financial Services LLC (S&P) Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta informação pode ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma ou nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. A S&P, suas afiliadas e/ou seus provedores externos detêm direitos de propriedade exclusivos sobre a informação, incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito. Esta informação não deverá ser utilizada para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. A S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, ou pelos resultados obtidos mediante o uso de tal informação. A S&P, SUAS AFILIADAS E SEUS PROVEDORES EXTERNOS ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. Em nenhuma circunstância, deverão a S&P, suas afiliadas ou seus provedores externos e seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou representantes ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Os usuários da informação aqui contida não deverão nela se basear ao tomar qualquer decisão de investimento. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz uma auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas de outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) / [www.standardandpoors.com.mx](http://www.standardandpoors.com.mx) / [www.standardandpoors.com.ar](http://www.standardandpoors.com.ar) / [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br), [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

**The McGraw-Hill Companies**



**Anexo III – Suplemento**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## SUPLEMENTO DE QUOTAS SENIORES DA 1ª DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

### OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I

Suplemento ao Regulamento para emissão da 1ª Distribuição Pública de Quotas Seniores do OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I (“Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas até 73.000 (setenta e três mil) Quotas Seniores;  
Seniores:
- b) O Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Data de Emissão: Data da primeira integralização de Quotas Seniores;
- d) *Benchmark*: Taxa DI, adicionada de juros remuneratórios de 3% (três por cento);
- e) Valor de cada amortização: O valor a ser pago em cada amortização de Quotas Seniores será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AT = \{(D - RL) \times [NSE/(NSE+NSU)]\} / NSE$$

Onde:

“AT” = valor da parcela de amortização de cada Quota Senior a ser pago no mês em referência;

“D” = disponibilidades existentes no caixa do Fundo, após os pagamentos dos Encargos do mês em referência;

“RL” = Reserva de Liquidez; e

“NSU” = quantidade de Quotas Subordinadas em circulação;

“NSE” = quantidade de Quotas Seniores em circulação.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor de amortização das Quotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pelo último indexador conhecido até a data do respectivo evento. Nesse caso, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá promover os competentes ajustes no valor de amortização das Quotas Seniores na Data de Amortização imediatamente subsequente à data de divulgação do indexador que seria aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de aplicação do correspondente indexador por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, em seu lugar, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na hipótese de inexistência do parâmetro acima referido, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado o novo parâmetro a ser utilizado para definição do valor de amortização das Quotas Seniores, observado o quorum estabelecido no Regulamento. Os titulares de Quotas Subordinadas terão o direito de votar afirmativamente a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral, por meio de deliberação alcançada em votação em separado, observado o quorum estabelecido no Regulamento.

f) Datas de amortização:

Desde que o Fundo tenha recursos, as amortizações das Quotas Seniores serão realizadas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contado desde o mês da Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores; e

g) Data de Resgate: As Quotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas e, portanto, resgatadas, no 5º (quinto) Dia Útil do 25º (vigésimo quinto) mês contado desde a Primeira Data de Emissão das Quotas Seniores.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 2012.

---

OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I, neste ato representado por sua Administradora Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo IV - Declaração da Administradora**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



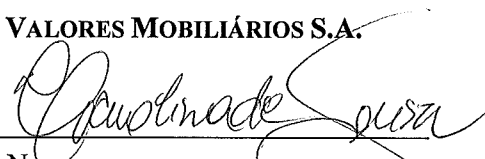
**DECLARAÇÃO**  
**PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social na qualidade de administradora (“Administradora”) do **OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.090.125/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 3º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 15.090.125/0001-27, em 17 de fevereiro de 2012 (“Fundo”), para fins do registro da distribuição pública da 1ª série de quotas seniores de emissão do Fundo (“Oferta”) na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações relativas ao Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive informações relativas ao Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira que venham a integrar o Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série de Quotas Seniores do Fundo são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 13 de março de 2012.

**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Katleen Claeys**  
Product Manager

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo: **Carolina Cardoso F. de Souza**  
CPF: 246.669.788-28  
RG: 23.333.777-5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo V - Declaração do Distribuidor**


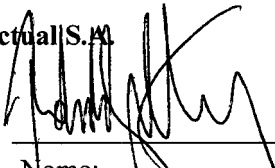
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO**  
**PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

**Banco BTG Pactual S.A.**, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de distribuidor líder da distribuição pública de quotas seniores da primeira emissão do **OP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – MULTICARTEIRA I**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.090.125/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 3º Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 15.090.125/0001-27, em 17 de fevereiro de 2012 (o “Fundo” e a “Oferta”, respectivamente), para fins do registro da Oferta na Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações relativas ao Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e (b) as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive informações relativas ao Fundo, suas atividades e sua situação econômico-financeira que venham a integrar o Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Série de Quotas Seniores do Fundo são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 14 de junho de 2012.

 _____ Nome: Cargo: <b>Renato Monteiro dos Santos</b> <b>Diretor Executivo</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b>  _____ Nome: Cargo: <b>Roberto Sallouti</b> <b>Director</b>
---	--



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo VI – Manual de Gestão Operacional**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **MANUAL DE GESTÃO OPERACIONAL**

- I. Panorama Geral
- II. Processo de Liquidação, Registro e Monitoramento das Operações
- III. Gestão de Fluxo de Caixa
- IV. Gerenciamento de Documentação
- V. Monitoramento
- VI. Coordenação com Prestadores de Serviços e Terceiros

### Apêndice

- A. Monitoramento

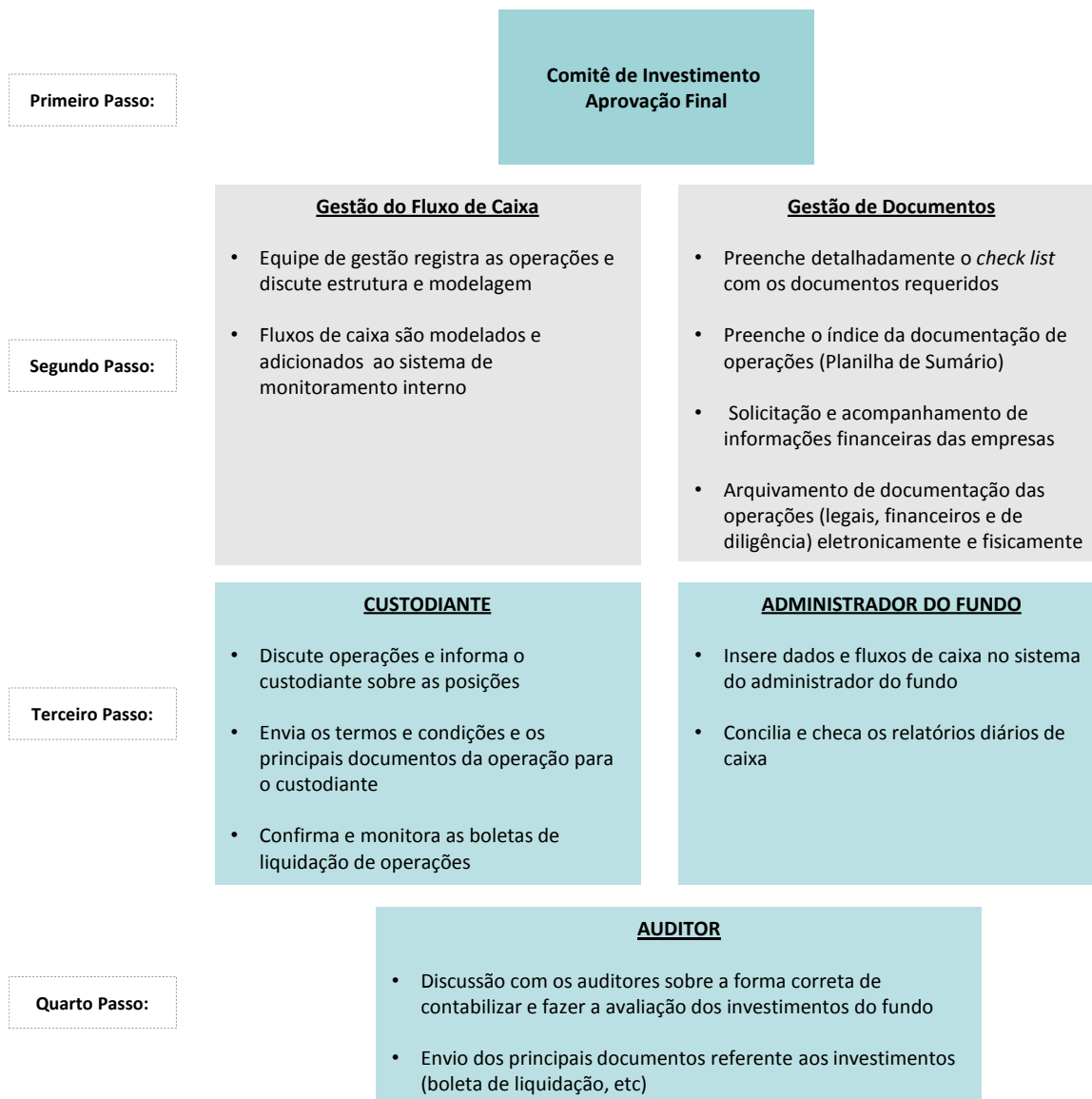
## **I. PANORAMA GERAL**

A equipe de gestão desempenha um papel crítico no gerenciamento e monitoramento das atividades diárias do fundo, incluindo:

- Acompanhamento e Monitoramento do Fluxo de Caixa do fundo:
  - Fluxos atrelados aos investimentos (pagamento de juros e principal);
  - Atividades relacionadas aos investidores; e
  - Gerenciamento do caixa (pagamentos de taxas e despesas, entre outros).
  
- Gerenciamento da documentação:
  - Documentação das operações (relatórios financeiros, documentos legais, minutas das operações, minutas do Comitê de Investimento, interação com advogados e custodiantes na manutenção e arquivamento de documentos);
  - Documentação com contrapartes (acordos de confidencialidade); e
  - Acordos e contratos com provedores de serviços (administradores, custodiantes, auditores, etc.).
  
- Coordenação da comunicação e interação com terceiros:
  - Administrador;
  - Custodiante; e
  - Auditores.

A equipe de gestão trabalha conjuntamente com os administradores e custodiantes externos para assegurar o monitoramento das operações do Fundo e o bom andamento das atividades do dia-a-dia.

## II. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES



### **III. GESTÃO DE FLUXO DE CAIXA**

A equipe de gestão é responsável por registrar todas as operações efetuadas no sistema interno de controle.

A equipe de gestão monitora os fluxos de caixa para verificar se os pagamentos são feitos nas datas estabelecidas.

Quando um novo investimento é realizado, a equipe de gestão trabalha em conjunto com os administradores e custodiantes para certificar-se de que os fluxos de caixa são modelados corretamente:

- Equipe de gestão trabalha com o administrador e custodiante para fazer o *input* das operações nos respectivos sistemas e concilia todos os fluxos de caixa esperados; e
- Faz o *input* dos fluxos de caixa das operações no sistema de acompanhamento interno.

O sistema de acompanhamento interno permite que a equipe de gestão antecipe todos os fluxos de caixa previstos. Subscrições e resgates também são registrados no sistema interno, permitindo uma visualização completa de todas as entradas e saídas de caixa do Fundo.

#### **IV. GERENCIAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO**

O gerenciamento de documentação assegura que todos os documentos financeiros e legais são recebidos, analisados e monitorados devidamente.

Um pacote com a documentação final é compilado após cada operação, detalhando:

- Todos os documentos legais recebidos;
- Todos os documentos e relatórios financeiros e de diligência recebidos;
- Resumo detalhado dos termos e condições da operação; e
- Relação com contatos de todas as partes envolvidas (advogados, empresa, etc).

A equipe de gestão trabalha em conjunto com as empresas para definir o cronograma das datas em que documentos devem ser recebidos das empresas, monitorando o recebimento dos mesmos:

- Divulgação de informações financeiras;
- Agendamento de conferências telefônicas com as empresas; e
- Agendamento de visitas à empresa.

A equipe de gestão assegura que todos os documentos são recebidos nas datas estabelecidas e revisados de acordo com o manual dos procedimentos de gestão de risco.

## V. MONITORAMENTO

A equipe de gestão monitora os fluxos de caixa e acompanha os relatórios financeiros das empresas constantemente. Existem acompanhamentos diários, semanais, mensais e trimestrais:

### **Diários:**

Revisão do caixa:

- Reconciliação do caixa do fundo com custodiante e administrador do fundo;
- Notifica empresa e prestadores de serviço em caso de imprevistos; e
- Identificação de qualquer problema e consulta ao custodiante para retificar erros, caso necessário.

Atrasos / Inadimplência:

- Equipe de gestão verifica com custodiante os relatórios de caixa e de posição da carteira;
- Caso ocorra um atraso de pagamento, o administrador e custodiante informam a equipe operacional e de gestão do fundo no dia seguinte (D+1);
- Quando o pagamento atrasado for efetuado, a equipe de gestão verifica qual o motivo do atraso para assegurar que futuros pagamentos sejam realizados no prazo estabelecido; e
- Caso um pagamento não seja efetuado no dia seguinte ao atraso (D+2), a equipe de gestão entra em contato com a companhia e com o custodiante, de acordo com o manual dos procedimentos de gestão de risco do Fundo.

Rentabilidade das Cotas / Determinação do Net Asset Value (NAV) do Fundo:

- Resultado estimado e NAV são calculados diariamente pela equipe de gestão; e
- O custodiante também envia um relatório diário com a marcação de todas as posições (incluindo hedges, empréstimos, etc), verificado pela equipe de gestão.

### **Semanais:**

- Reunião semanal da equipe de gestão com o comitê de investimento para revisar o portfólio do fundo e discussão de operações.

### **Mensais:**

Reconciliação da rentabilidade mensal do fundo / cálculo das cotas (NAV):

- Equipe de gestão reconcilia o cálculo das cotas do Fundo (NAV) com o administrador, verificando todas as despesas mensais e o valor dos ativos.

Recebimento de relatórios e de documentos:

- Assegurar que documentos são recebidos nas datas previstas; e
- Análise interna para determinar se existe a necessidade de obtenção de informações adicionais.

Revisão completa do portfólio pelo Comitê de Investimento:

- Marcação dos ativos;
- NAV / Desempenho / Rentabilidade do Fundo; e
- Atualização do crédito e status de cada operação.

### **Trimestrais:**

Revisão completa da carteira do Fundo pelo Comitê de Investimento:

- Marcação dos ativos;
- Atualização detalhada dos créditos na carteira;
- Alocações macroeconômicas; e
- Perspectivas setoriais.

## **VI. COORDENAÇÃO COM PRESTADORES DE SERVIÇO E TERCEIROS**

A equipe de gestão coordena a interação com o administrador do fundo, os custodiantes e os auditores.

### **Auditor:**

- Quando um investimento é efetuado, a equipe de gestão consulta os auditores para determinar a metodologia correta de avaliação e precificação;
- Documentos principais da operação são enviados aos auditores; e
- Interação frequente para discutir questões de marcação dos ativos.

### **Administrador do Fundo:**

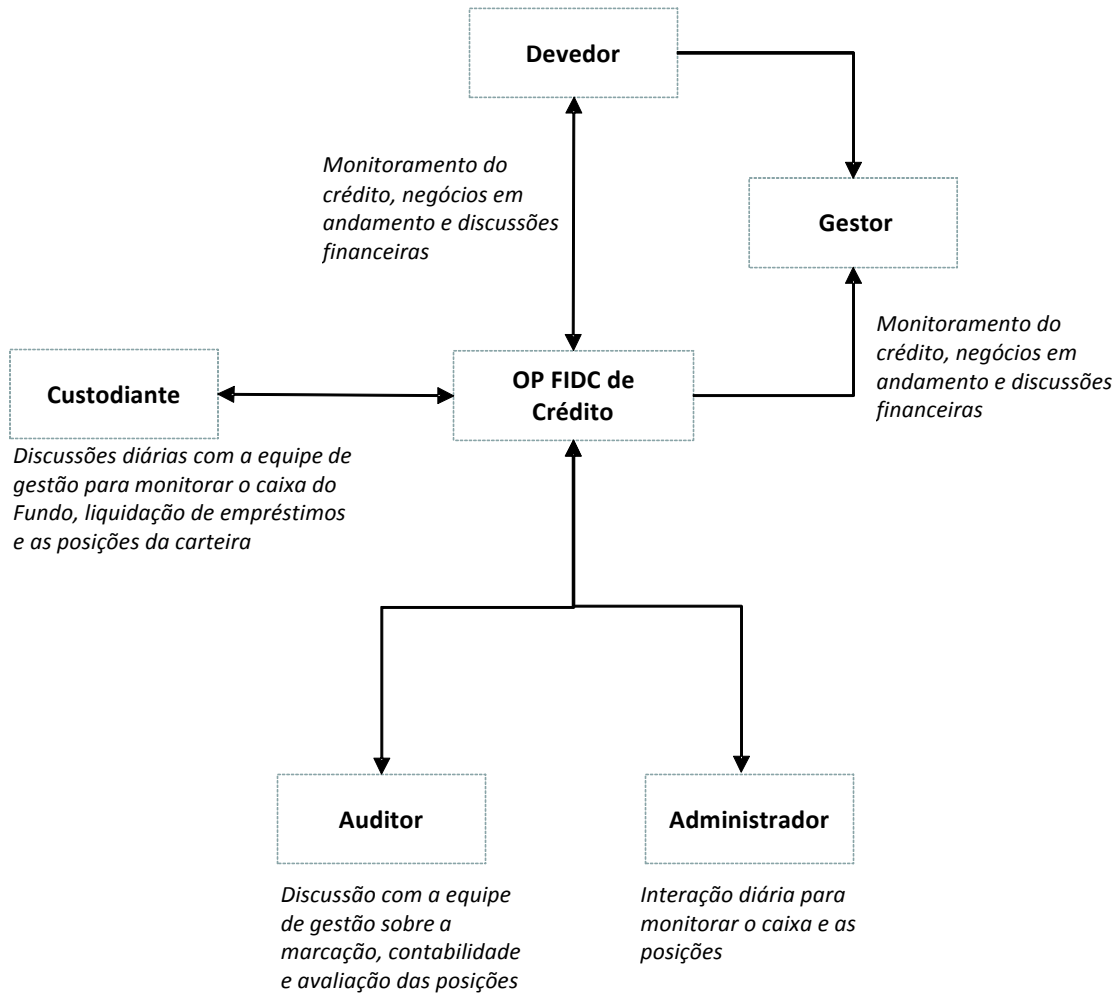
- Equipe de gestão registra cada operação nos sistemas de acompanhamento do administrador; e
- Discussão mensal para revisão e *valuation* dos ativos.

### **Custodiante:**

- Equipe de gestão envia os termos, condições e principais dados das operações para o custodiante para registro nos respectivos sistemas e para gerenciar a liquidação da mesma.



## APÊNDICE A: MONITORAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo VII – Manual de Gestão de Risco**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **MANUAL DE GESTÃO DE RISCO**

*As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo I, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma forem aqui definidas.*

- I. Construção da Carteira
- II. Monitoramento dos Créditos
- III. Monitoramento Macroeconômico
- IV. Monitoramento de Garantias
- V. Metodologia de Classificação
- VI. Gestão de Inadimplência

## **I. CONSTRUÇÃO DA CARTEIRA**

A equipe de gestão da OP adere aos parâmetros do manual de gestão de risco, visando à construção de uma carteira diversificada e segura, incluindo:

### **Diversificação de Carteira e Operações com Volumes Pequenos**

Construção de uma carteira diversificada com operações pequenas (média de R\$5 a R\$6 milhões por operação).

Limite de concentração de posições na carteira:

- Nenhum devedor pode representar mais de 6% dos ativos totais do fundo; e
- A soma de todos os devedores de um mesmo setor não pode representar mais de 15% dos ativos totais do fundo.

### **Prazo Médio da Carteira**

O prazo médio esperado para a carteira do fundo é de 18 meses.

Toda operação precisa ter pagamento de juros em dinheiro (sem operações *pay-in-kind*, *zero-coupon* ou com juros capitalizados sobre o saldo devedor).

Pagamentos de juros mensais.

Período de carência no pagamento de principal de 12 meses.

Nenhuma operação com prazo final superior a 24 meses.

### **Estruturação de Garantias**

Todas as operações são estruturadas com garantias diversificadas, incluindo garantias reais e garantias com liquidez mais imediata.

Pacotes de garantias incluem, entre outros: (i) alienação fiduciária de ativos imobilizados, máquinas, equipamentos (ii) cessão fiduciária de contratos de *off-take* e de recebíveis, (iii) alienação fiduciária ou penhor de estoque, (iv) aval e nota promissória dos acionistas da empresa.

Preferência por recebíveis líquidos no pacote de garantias.

Nenhuma operação sem garantia representando mínimo de 110% do empréstimo.

Análise detalhada de todas as garantias, incluindo determinação do valor de liquidação, risco de contraparte (no caso de recebíveis), valor de mercado.

## II. MONITORAMENTO DOS CRÉDITOS

A equipe de gestão monitora ativamente as atividades financeiras e operacionais de cada companhia. Os investimentos são monitorados diariamente, mensalmente e trimestralmente.

### Revisão Diária

- Acompanhamento de pagamentos das parcelas e discussão diária com empresas com parcelas em atraso superior a 5 dias.

### Revisão Mensal

- *Conference calls* com as companhias.

### Revisão Trimestral

- Recebimento e revisão de relatórios financeiros detalhados, incluindo fluxo de caixa, demonstrações de resultado, balanço patrimonial e endividamento bancário.
- Visitas às companhias para revisar situação financeira e operacional e discutir o panorama da empresa:
  - Desenvolvimento estratégico & iniciativas;
  - Cenário competitivo; e
  - Projeções financeiras e operacionais.



### **III. MONITORAMENTO MACROECONÔMICO**

A equipe de gestão revisa e analisa continuamente os dados macroeconômicos e tendências que podem impactar a carteira e os ativos. Monitoramento macroeconômico ajuda também na identificação de setores com riscos potenciais, bem como novas oportunidades de financiamento em setores atraentes.

#### **Monitoramento Cambial**

Cenário atual e futuro para a taxa de câmbio.

Monitoramento do impacto da variação cambial nas empresas financiadas pelo fundo.

#### **Monitoramento de Taxa de Juros**

Cenário atual e futuro para as taxas locais e estrangeiras.

Monitoramento de taxas de juros praticadas no mercado, tanto para empresas maiores como para empresas-alvo do fundo.

Análise para determinar melhor estratégia de taxa de juros em operações novas de financiamento.

#### **Monitoramento de Tendências Setoriais e Globais**

Panorama dos setores nos quais o fundo está exposto.

Análise dos principais drivers dos setores relevantes:

- Preços históricos e projetados de *commodities*;
- Preços históricos e projetados de produtos; e
- Demanda global por bens brasileiros.

#### **IV. MONITORAMENTO DE GARANTIAS**

A equipe de gestão monitora todas as posições do fundo para assegurar que os valores das garantias estão preservados e que a garantia está em conformidade com os termos originais. A metodologia de avaliação e monitoramento varia de acordo com o tipo da garantia.

##### **Recebíveis**

Relatório mensal com saldo das contas de recebíveis.

Estatísticas detalhadas dos recebíveis (prazo médio de pagamento, provisões).

Monitoramento para mudanças em sacados e contrapartes.

##### **Estoque**

Revisão mensal ou bimestral dos saldos e valores de estoque atuais.

Estatística detalhada dos estoques (tamanho médio, preço, composição).

Monitoramento de preços de mercado para esses bens.

##### **Imóveis e Terrenos**

Preços e tendências de mercado.

Análise de preços comparáveis por região / regiões metropolitanas.

##### **Ativos Fixos**

Revisão trimestral do valor contábil dos ativos dados em garantia.

Diligência trimestral com a empresa para analisar qualidade dos ativos, incluindo estado de conservação, depreciação, etc.

##### **Ações**

Para ações de empresas listadas:

- Revisão mensal das tendências de preços (mínimo, máximo, volumes médios negociados); e
- Simulação do timing para venda de ações.

Para ações de empresas não-listadas e privadas:

- Revisão trimestral da avaliação do patrimônio líquido e valor contábil baseado nos relatórios financeiros disponibilizados pela companhia; e
- Análise de tendências em transações e empresas comparáveis.

## **V. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO**

Baseado nos parâmetros de gestão de riscos descritos acima, as operações são classificadas em três categorias.

### **Categoria 1 – Estável**

Dados financeiros, perspectivas macro e garantias estão em linha ou acima dos parâmetros no momento do investimento.

Equipe de gestão continua o monitoramento baseado nos procedimentos de gestão de risco.

### **Categoria 2 – Moderado**

Certa deterioração ou piora nos demonstrativos financeiros, perspectivas macroeconômicas e/ou garantias.

Equipe de gestão monitora atentamente e discute com a companhia para avaliar o risco de crédito do devedor, averiguar as causas da piora e deterioração, e determinar as perspectivas para melhora do crédito e da empresa.

### **Categoria 3 – Risco Elevado**

Deterioração elevada do crédito, criando um risco significativo para o valor das garantias e/ou capacidade da companhia em servir a dívida.

Todos os investimentos da categoria 3 são submetidas ao Comitê de Investimento para uma revisão detalhada.

Conferência telefônica semanal com a companhia para acompanhar a perspectiva financeira.

Visita a companhia para discutir perspectivas e potenciais alternativas para a situação.

### **Revisão do Comitê de Investimento para Riscos de Categoria 3**

Análise dos motivos da deterioração e averiguação das perspectivas de melhora.

Comitê faz uma revisão detalhada do valor das garantias e possíveis estratégias para execução das mesmas.

Discussão de potenciais saídas do investimento:

- Análise do processo e cenários de liquidação; e
- Análise da perspectiva de venda de ativos.

## **VI. GESTÃO DE INADIMPLÊNCIA**

Baseado na revisão diária do caixa e da carteira, a equipe de gestão identifica imediatamente qualquer atraso no pagamento de juros ou principal. A equipe de gestão entra em contato com a companhia para determinar a natureza do atraso e o status do pagamento.

Após 15 dias de atraso, o Comitê de Investimento se reúne para revisar o valor das garantias e discutir a estratégia da gestão da inadimplência.

Determinar se a inadimplência é um evento isolado e pontual ou se será um problema constante.

Caso a inadimplência seja um evento isolado, o investimento remanescente permanece na categoria 3 e continua sendo monitorado atentamente.

Caso seja determinado que a inadimplência possa ser um problema constante, o Comitê de Investimento determinará os passos legais em conjunto com advogados externos especializados em litígio e execução de garantias. As opções incluem:

- Aceleração e pré-pagamento imediato do montante do empréstimo;
- Iniciação de procedimentos legais para obter as garantias; e
- Determinação da melhor estratégia de monetização da garantia obtida com o objetivo de vender o mais rápido possível e maximizar o valor recuperado.

O Fundo utiliza advogados externos especializados em recuperação de crédito, processos judiciais e litígio em todas as operações que apresentam inadimplência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo VIII – Manual de Processo de Investimento e Análise de Crédito**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **MANUAL DE PROCESSO DE INVESTIMENTO E ANÁLISE DE CRÉDITO**

*As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo II, no singular ou no plural, terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo II é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma forem aqui definidas.*

- I. Originação de Operações
- II. Análise Inicial de Investimentos
- III. Modelagem Financeira
- IV. Análise Macroeconômica
- V. Análise do Posicionamento da Companhia
- VI. Análise de Garantias
- VII. Memorando de Investimento
- VIII. Apresentação para o Comitê de Investimento
- IX. Revisão da Documentação da Operação
- X. Monitoramento dos Investimentos

## I. ORIGINAÇÃO DE OPERAÇÕES

A equipe de gestão da OP utiliza dois canais para originar as operações:

**Originação direta** via relacionamentos com empresas de médio porte.

Isso permite à OP:

- Estruturar todos os aspectos da operação diretamente com a empresa, otimizando o pacote de garantias e maximizando o retorno do ativo;
- Sindicalizar parte das operações de maior volume junto a outros co-investidores;
- e
- Maximizar as taxas de juros.

**Originação em conjunto com parceiros locais**, como escritórios de advocacia, consultorias e outras instituições financeiras locais.

Isso permite à OP:

- Ampliar a capacidade de originação de ativos;
- Cobrir uma região geográfica maior; e
- A OP sempre negocia e estrutura a operação e as garantias de acordo com sua estrutura e documentação, evitando qualquer conflito de interesse com parceiros.

## II. ANÁLISE INICIAL DE INVESTIMENTOS

A equipe de gestão faz uma análise inicial de cada oportunidade utilizando os seguintes parâmetros:

### Avaliação da compatibilidade com o portfólio e dos critérios de elegibilidade do Fundo:

Tamanho da Operação (diversificação de portfólio).

O FIDC busca operações com prazo médio de 18 meses.

Operações devem aderir aos seguintes critérios:

- Pacote de garantias reais com o valor de pelo menos 110% do valor do empréstimo
- Fluxo de caixa estável;
- Amortização mensal a partir de 12 meses; nenhuma operação com vencimento *bullet*; e
- Vencimento máximo de dois anos.

### Revisão dos termos básicos da operação:

Senioridade do empréstimo / prioridade na ordem de pagamento.

Estrutura e qualidade das garantias.

Vencimento e perfil das amortizações.

### Análise inicial de risco / retorno:

Perfil de risco / retorno.

Comparação com operações de financiamento similares.

Tipo de covenants (i.e. habilidade em reter caixa, restrição no pagamento de dividendos e emissão de novas dívidas).

### Análise da utilização de recursos:

Operacional: Capital de giro / financiamento de clientes / estoques e matéria prima.

Estratégica: Investimentos / financiamento de aquisição de equipamentos.

Financeira: Extensão das linhas de crédito / refinanciamento da dívida existente.

### Análise da fonte de repagamento:

Fluxos de caixa operacionais / índices de coberturas do endividamento.

Refinanciamento ou opções de reestruturação.

Recursos obtidos com venda do(s) ativo(s)

Pesquisas qualitativas:

Serasa (pesquisa detalhada).

Banco Central do Brasil.

Análise de processos, litígios e execuções.

Após a finalização da análise inicial e resultados satisfatórios, a equipe de gestão decide prosseguir para uma análise mais detalhada e profunda da empresa e da operação.

### III. MODELAGEM FINANCEIRA

A equipe de gestão utiliza modelagem financeira própria para analisar o risco/retorno associados às potenciais operações.

A equipe utiliza diferentes fontes de informações nesse processo, incluindo uma revisão qualitativa e quantitativa das informações disponibilizadas pela empresa, informações públicas, reuniões com o *management* e acionistas da empresa, e discussões com os parceiros locais (quando aplicável). Uma diligência inicial da companhia é conduzida, onde a situação geral da empresa e aspectos específicos do setor são analisados.

Essa análise inclui:

Análise das informações financeiras:

- Dados financeiros históricos e projetados;
- Principais indicadores financeiros; e
- Principais índices financeiros.

Modelagem da operação:

- Pagamento de juros e principal.

Análise da dívida

- Análise da composição do endividamento:
  - Vencimento, taxas e montante;
  - Detalhamento por senioridade e por credor; e
  - *Covenants* e pacote de garantias.
- Análise de sustentabilidade da dívida:
  - Impacto da dívida adicional; e
  - Serviço da dívida atual e futura e capacidade de repagamento.

Cenários de stress

- Stress financeiro, i.e. redução no faturamento, aumento nos custos fixos e variáveis, redução de margens, etc.
- Stress na capacidade da companhia de pagar obrigações da dívida existente.

#### **IV. ANÁLISE MACROECONÔMICA**

A equipe de gestão analisa o impacto do cenário macroeconômico no setor da companhia, incluindo:

Considerações quantitativas:

- Visão geral do mercado;
- Estatísticas do setor;
- Dados dos competidores;
- Indicadores macroeconômicos do Brasil; e
- Indicadores macroeconômicos globais.

Considerações qualitativas

- Perfil competitivo do setor;
- Panorama atual e perspectivas de crescimento do setor;
- Aspectos regulatórios; e
- Aspectos legais.

## V. ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DA COMPANHIA

A equipe de gestão analisa o posicionamento da companhia no setor, incluindo:

Perspectiva do setor:

- *Market share*;
- Principais clientes;
- Principais fornecedores; e
- Natureza dos contratos com clientes e fornecedores.

Perspectiva financeira:

- Principais fatores que influenciam as vendas (preços) da companhia;
- Principais fatores que influenciam os custos e despesas da companhia;
- Capacidade de gestão na empresa para gerenciar capital de giro, incluindo recebíveis, estoque e fornecedores; e
- Estratégia financeira da companhia.

Perspectiva operacional:

- Revisão da operação e estratégia de crescimento;
- Processo de produção e instalações produtivas;
- Investimentos em manutenção das instalações produtivas; e
- Iniciativas para aumentar o crescimento.

## VI. ANÁLISE DE GARANTIAS

A análise de garantias é fundamental no processo de seleção das operações. A equipe de gestão utiliza uma variedade de ferramentas para analisar o acesso, suficiência e valor de liquidação das garantias.

### Análise de garantia

- Identificar fontes de garantias primárias vs. Secundárias:
  - Natureza e qualidade dos ativos dados em garantia;
  - Capacidade de controlar e monetizar com eficiência, incluindo método e *timing*;
  - Análise de garantias já constituídas sobre os ativos, bem como eventuais obrigações / onerações; e
  - Suficiência da garantia primária vs. montante do empréstimo.
- Avaliação estimada da garantia:
  - Contratação de empresas especializadas para avaliar cada tipo de garantia, quando aplicável.

Constituição e aperfeiçoamento da garantia:

- Pesquisa em cartórios e outras instituições para certificar o grau da garantia dada;
- Registro de todas as garantias em órgãos competentes com procuração para execução; e
- Capacidade em segregar a garantia dada ao fundo de outros ativos da empresa.

Análise de sensibilidade da garantia/cenários de stress:

- Análise de liquidação forçada de garantias por tipo; e
- Análise de formas de liquidação de garantias.



## VII. MEMORANDO DE INVESTIMENTO

A equipe de gestão utiliza os resultados de sua diligência, incluindo modelagem financeira, análise macroeconômica, análise do posicionamento da companhia, cenário de stress para formular um memorando detalhado sobre cada operação. O memorando de investimento é distribuído para o Comitê de Investimento para revisão antes da reunião de investimentos.

<b>OLIMPIA PARTNERS</b>			
<b>BRAZIL CREDIT FUND – MINUTES OF INVESTMENT COMMITTEE</b>			
<b>I. DATE</b>	April 18 <sup>th</sup> , 2011		
<b>II. ATTENDEES</b>	<table border="0"><tr><td style="vertical-align: top;"><u>Investment Management Team:</u> - Eduardo Menge - Mauro D'Ancona</td><td style="vertical-align: top;"><u>Investment Committee:</u> - Richard Rainer - Eugenio Silva - Irajá Guimarães</td></tr></table>	<u>Investment Management Team:</u> - Eduardo Menge - Mauro D'Ancona	<u>Investment Committee:</u> - Richard Rainer - Eugenio Silva - Irajá Guimarães
<u>Investment Management Team:</u> - Eduardo Menge - Mauro D'Ancona	<u>Investment Committee:</u> - Richard Rainer - Eugenio Silva - Irajá Guimarães		
<b>III. AGENDA</b>	Discussion of: <ul style="list-style-type: none"><li>- Current outstanding loans<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Monitoring of payments – past week and coming week</li><li>▪ All loans are on time</li></ul></li><li>- Investment team presented XYZ:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ US\$3.5 million fixed at R\$ 1.60 , 18 months, bullet payment of 116% of principal amount, . 400% receivable as collateral</li></ul></li></ul>		
<b>IV. TIMING</b>	N/A		
<b>V. Documents</b>	- Portfolio Snapshot - Projected Cashflow - Pipeline		
<b>V. DECISION</b>	After changing some payment conditions the XYZ loan was approved		

Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.  
Rua Bandeira Paulista, 716 - 11º andar - Itaim 04532-002 - São Paulo, SP Brasil - Tel. +55 (11) 3508-1100

## VIII. APRESENTAÇÃO PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTO

A equipe de gestão apresenta as transações para o Comitê de Investimento.

Todas as operações são aprovadas pelo Comitê de Investimento de forma consensual (por maioria).

O Comitê de Investimento conduz uma revisão inicial e final de toda operação.

### Revisão Inicial

Apresentação abrangente da oportunidade de investimento. O Comitê de Investimento pode solicitar ajustes aos termos de cada operação proposta. Nesse estágio, as operações estão sujeitas a uma diligência confirmatória e documentação legal.

### Revisão Final

Aprovação final e autorização de desembolso da operação após finalização de diligência e elaboração de documentação legal satisfatória.

## OLIMPIA PARTNERS

---

**Investment Memo**  
May 02, 2011

---

**XYZ Participações e Empreendedorismo**

XYZ Participações e Empreendedorismo ("XYZ") was founded in 1998 as a result of the association between Hospitalium, founded by Mr. Edson Santos, and International Hospital Corporation (IHC). XYZ owns and manages hospitals in the South region of Brazil focusing on over 40 types of medical specialties, performing surgeries, emergency care, radiology, and intensive care, among other procedures.

Mr. Edson Santos, the CEO of the company, has over 30 years of experience in hospital management and healthcare related businesses in Brazil. The company has a well-established platform, with a highly qualified management team, coupled with strong operating systems procedures and best practices. The Company has developed a strong relationship with health plan providers.

The XYZ network comprises standard care systems and administrative processes based on advanced technological tools. These systems speed up services, establish efficient quality control methods, rationalize costs and, provide better care services to clients. XYZ has invested approximately R\$31 million to implement the network.

XYZ currently operates four facilities: XYZ Curitiba (152 licensed beds + 42 ICU beds), XYZ Batel (87 licensed beds + 21 ICU beds), XYZ Volta Redonda (99 licensed beds + 30 ICU beds) and XYZ Volta Redonda Maternidade (36 licensed beds + 13 ICU beds). To date, the Company's expansion has been financed primarily from cash generated by its businesses as well as debt funding, mainly from its controlling shareholders.

<p><b>Curitiba Hospital</b></p>   <ul style="list-style-type: none"><li>• Land area: 85,000 m<sup>2</sup></li><li>• Building area: 18,000 m<sup>2</sup></li><li>• Licensed beds: 152</li><li>• ICU beds: 42</li></ul>	<p><b>Batel Hospital</b></p>   <ul style="list-style-type: none"><li>• Land area: 3,400 m<sup>2</sup></li><li>• Building area: 6,700 m<sup>2</sup></li><li>• Licensed beds: 87</li><li>• ICU beds: 21</li></ul>
<p><b>Volta Redonda Hospital</b></p>   <ul style="list-style-type: none"><li>• Land area: 12,000 m<sup>2</sup></li><li>• Building area: 17,000 m<sup>2</sup></li><li>• Licensed beds: 99</li><li>• ICU beds: 30</li></ul>	<p><b>Volta Redonda Maternidade</b></p>   <ul style="list-style-type: none"><li>• Land area: 2,000 m<sup>2</sup></li><li>• Building area: 3,700 m<sup>2</sup></li><li>• Licensed beds: 36</li><li>• ICU beds: 13</li></ul>

Olimpia Partners Gestão de Recursos S.A.  
Rua Bandeira Paulista, 716 - 2º andar - Itaim 04532-002 - São Paulo, SP Brasil - Tel. +55 (11) 3508-1100

1

## **IX. REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO**

A documentação de cada operação é revisada por advogados externos no Brasil e é elaborada uma opinião legal (*legal opinion*) para toda operação.

A revisão inclui os seguintes itens:

Composição das garantias:

- Estrutura jurídica para ativos imobilizados, recebíveis, estoque, e outros (alienação, cessão, etc);
- Estruturação de notas promissórias para aval das operações; e
- Força das garantias e potencial de exeqüibilidade.

Estrutura da garantia.

Constituição e Aperfeiçoamento da Garantia:

- Pesquisa das garantias;
- Registro das garantias nos órgãos legais; e
- Consultas ao Banco Central do Brasil, Serasa e cartórios de títulos.

## **X. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

A equipe de gestão monitora todos os investimentos de maneira contínua:

Monitoramento de tendências macroeconômicas que podem impactar o desempenho da companhia:

- Fatores que impactam as receitas (preços das *commodities* e produtos);
- Mudanças políticas / regulatórias;
- Mudanças legais (leis de empréstimo, lei de falência/casos precedentes); e
- Anúncios relevantes de fusões e aquisições, operações de *private equity* e operações no mercado de capitais.

Gerenciamento do crédito:

- Acompanhamento do desempenho financeiro da companhia;
- Análise trimestral dos relatórios financeiros;
- Acompanhamento dos covenants, caso aplicável;
- Diálogo constante com as companhias; *conference call* e/ou reunião mensal; e
- Visita trimestral as empresas.

Gerenciamento de pagamentos:

- A equipe de gestão e os administradores externos do fundo monitoram de maneira independente a reconciliação diária do fluxo de caixa de cada operação.